

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

A INSTRUÇÃO PÚBLICA ELEMENTAR NA PROVÍNCIA DE  
SANTA CATARINA - 1834 - 1889

por

Janete Jane Goulart

Dissertação apresentada ao Curso de  
Pós-Graduação em História da  
Universidade Federal de Santa  
Catarina, para Obtenção do Grau de  
Mestre.

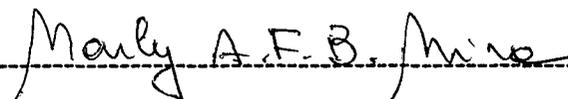
Florianópolis, maio de 1992

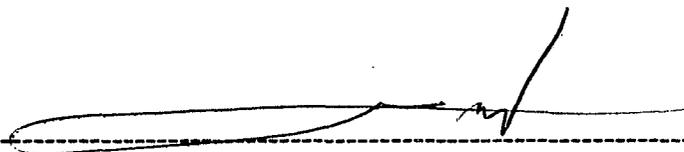
**A INSTRUÇÃO PÚBLICA ELEMENTAR NA PROVÍNCIA DE  
SANTA CATARINA - 1834 - 1889**

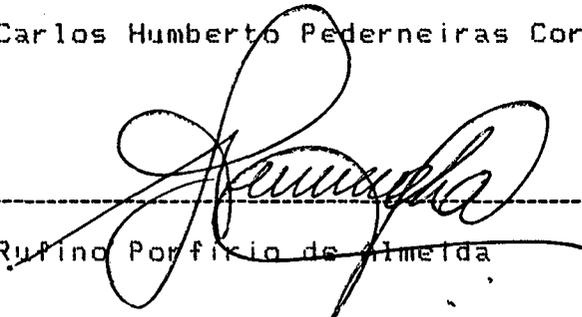
**por**

**Janete Jane Goulart**

**Dissertação aprovada como requisito  
para obtenção do grau de Mestre, no  
Curso de Pós-Graduação em História,  
pela Banca Examinadora composta pelos  
seguintes professores:**

  
-----  
Prof. Dra. Marly Anna Fortes B. Mira - Orientadora

  
-----  
Prof. Dr. Carlos Humberto Pederneiras Corrêa

  
-----  
Prof. Dr. Rufino Porfírio de Almeida

**Florianópolis, maio de 1992**

Meus agradecimentos a todos  
que, direta ou indiretamente  
contribuíram para conclusão  
deste trabalho.

A Nicolle, em especial,  
pela ausência em momentos  
tão importantes de sua  
vida.

## RESUMO

O presente trabalho estuda a Instrução Pública Elementar na Província de Santa Catarina, no período de 1834 a 1889.

A pesquisa analisa a proposta impregnada no Discurso Político e verifica sua aplicabilidade prática.

A ação governamental referente a Instrução Pública Elementar ocorreu em dois níveis. Primeiramente na oferta das condições materiais e em segundo na ação pedagógica.

As condições materiais são observáveis no Planejamento Organizacional, expressos no Financiamento da Instrução Pública, na Expansão Física da Rede Escolar, na Atividade Docente e no Magistério Público.

A ação pedagógica exercida pela Rede Escolar de Instrução Elementar subordinava-se ao Currículo Escolar e na Metodologia de Ensino estabelecidas pelo governo provincial.

Finalmente, trabalha-se a tentativa de reação, nascida no Discurso Político, para resgatar a questão da qualidade da instrução oferecida, que não correspondia as expectativas de quem a oferecia (governo) nem de quem a recebia (sociedade), através do estabelecimento de uma Inspeção Escolar e da criação de uma Escola Normal na Província.

**ABSTRACT**

This work studies the Elementary Public Instruction in the Province of Santa Catarina during the period of 1834 - 1889.

The research ransoms a proposal that is part of a political speech and verifies its practical applicability.

The governmental action concerning to the elementary public instruction, occurred in two ways: first, in the offering of material conditions; second, in the pedagogical action.

Material conditions can be observed though the organizational planning, expressed on the Public Instruction financing, on the shape expansion of the School Net and on the teaching career.

The pedagogical action performed by the Elementary Instruction School Net was submitted to the school curriculum and to the teaching methodology determined by the Province government.

Finally, it is worked the effort of reaction, which was born from the political speech in order to ransom a good quality of instruction which wasn't corresponding the government's expectations not even the society's, through a kind of systematized inspection and the foundation of a teaching school in the Province.

## SUMÁRIO

	Página
Introdução .....	1
Capítulo I. A Instrução Pública no Brasil .....	10
1.1. A Instrução no Brasil Colônia .....	11
1.2. A Instrução no Brasil Império .....	16
Capítulo II. A Sociedade Catarinense e o Discurso Político .....	25
2.1. A Sociedade Catarinense .....	26
2.2. O Discurso Político e a Educação ...	32
Capítulo III. Planejamento Organizacional .....	47
3.1. Financiamento da Instrução .....	48
3.2. Expansão Física da Rede Escolar ....	50
3.3. Atividade Discente .....	67
3.4. Magistério Público .....	73
Capítulo IV. A Ação Pedagógica .....	99
4.1. Currículo Escolar .....	100
4.2. Metodologia do Ensino .....	110
Capítulo V. A Solução Proposta pelo Discurso Político .....	127
5.1. Inspeção Escolar .....	128
5.2. Escola Normal .....	141
Conclusão .....	157
Fontes Primárias .....	160
Fontes Secundárias .....	163
Anexos .....	168

**ABREVIATURAS**

- APE-SC = Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- BPE-SC = Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina.
- RFMG-SC = Relatórios, Falas e Mensagens dos Governantes do Estado de Santa Catarina.
- OPP-IP = Ofícios do Presidente da Província para a Instrução Pública.
- ODIP-PP = Ofícios da Diretoria da Instrução Pública para o Presidente da Província.
- CPP-IP = Correspondências do Presidente da Província para a Instrução Pública.
- CLE-SC = Coletânea de Leis Estaduais de Santa Catarina.
- CLI-BR = Coletânea de Leis Imperiais do Brasil.
- RIP-PP = Requerimentos da Instrução Pública para o Presidente da Província.
- DDPP-SC = Ofícios Diversos do Presidente da Província de Santa Catarina.

## LISTA DE ANEXOS

	Página
I - Ato Adicional. (Lei Imperial número 16 de 12 de agosto de 1834)	169
II - Projeto Januário Barbosa.....	181
III - Lei Imperial de 15 de outubro de 1827.....	184
IV - Ato de 04 de fevereiro de 1882.....	189

## LISTA DE TABELAS

	Página
I - Receita Total e Despesa com a Instrução Pública da Província de Santa Catarina - 1834/1889 .....	49
II - Divisão Administrativa da Província de Santa Catarina - 1838 .....	51
III - População Total da Província de Santa Catarina 1838/1878 .....	53
IV - Número de Escolas Públicas de Instrução Elementar por Municípios - Província de Santa Catarina - 1838/1889 .....	55
V - Escolas Públicas de Instrução Elementar - Província de Santa Catarina - 1836/1889.....	57
VI - Relação de Escolas Públicas de Instrução Elementar por Habitante - Província de Santa Catarina - 1838/1872 .....	61
VII - Relação de Alunos Matriculados em Escolas Públicas de Instrução Elementar e População da Província de Santa Catarina - 1838/1874 .....	67
VIII - Número de Alunos Matriculados, frequentes e aprovados em Escolas Públicas de Instrução Elementar da Província de Santa Catarina - 1838/1889 .	69
IX - Jubilamento dos Professores da Rede Pública - Província de Santa Catarina - 1836/1881 .....	82
X - Salário Anual dos Professores da Rede Pública de Instrução Elementar da Província de Santa Catarina - 1835/1884 .....	88
XI - Currículos Comparativos - Modelo Francês, Modelo do Município da Corte e Modelo da Província de Santa Catarina .....	108
XII - Currículo da Escola Normal .....	147

## LISTA DE GRÁFICOS

	Página
I - População Total da Província de Santa Catarina ..	54
II - Número de Escolas Públicas Elementares por Município - Província de Santa Catarina - 1838/1889 .	56
III - Escolas Públicas de Instrução Elementar Providas e Vagas - Província de Santa Catarina - 1838/1887	58
IV - Escolas Públicas de Instrução Elementar Distribuição Por Sexo - Província de Santa Catarina - 1838/1889 .....	60
V - Salário Anual dos Professores da Rede Pública de Instrução Elementar da Província de Santa Catarina - 1835/1884 .....	88

## INTRODUÇÃO

A luta empreendida pela Escola Pública para ocupar seu espaço como transformadora da realidade social impulsionou o estudo deste tema.

A carência de estudos aprofundados neste campo de pesquisa, aliado à preocupação com a atual situação da Educação Pública, projeta-se aos quadros da análise histórica onde a recuperação do passado deverá servir como instrumento de transformação do presente.

A visão de História como Ciência dinâmica e como tal presente, onde a idéia do pronto e acabado é repudiada em suas últimas consequências, foi encarada como ponto de partida na formulação teórica. A História é um processo no qual o homem ocupa o papel de sujeito ativo. A busca da verdade Histórica pressupõe a utilização do Método Científico de investigação, onde a criatividade e a reflexão permanentes garantem a dinâmica de um saber sólido.

Entende-se que para cada momento histórico e formação social específica, denota-se características peculiares à Educação Pública.

A Educação, para as sociedades modernas, funciona como garantia da continuidade cultural e representa toda uma realidade objetiva. Enquanto fenômeno social, está colocada numa perspectiva mais ampla, influenciando a sociedade e sendo por ela influenciada, refletindo situações momentâneas da estrutura política, social e econômica tanto regional quanto nacional.

O objetivo final da Educação deve ser a elevação do homem ao estado de crescente humanização e participação no desempenho de seu papel social<sup>(1)</sup>, estando, desta maneira, associado à crescente valorização do ser humano.

O modo como esta Educação pode ser repassada varia no tempo e no espaço de acordo com a sociedade a qual se relaciona. Uma característica das sociedades atuais é a utilização de Instituições como forma de transmissão cultural, onde a escola incumbe-se de transmitir a Instrução Sistematizada.

Esta pesquisa propõe o estudo da Instrução Pública Sistematizada que desenvolve uma ação educativa intencional<sup>(2)</sup>, visando a manutenção do conhecimento adquirido. Entendendo Educação num sentido bastante amplo, que envolve conhecimentos capazes de orientar a conduta humana em determinados momentos, define-se Instrução como um componente desta Educação que trata, especificamente, da transmissão de conhecimento<sup>(3)</sup>, utilizando a escola como seu principal veículo.

A moderna concepção de Educação Pública surgiu com a Revolução Francesa, quando a burguesia não se admitiu mais como parte do Sistema Feudal e iniciou a luta para impor seu sistema econômico, social, político e ideológico. A Escola Pública foi utilizada como um dos instrumentos disciplinadores da massa trabalhadora e também como difusora da sua ótica de mundo.

A Escola Pública que desenvolve a Instrução Sistematizada, objeto central deste estudo, emprestou alguns princípios básicos da Revolução Francesa:

"direito de todos à instrução, ainda que elementar; o dever do Estado de prestar gratuitamente esse serviço aos cidadãos; a obrigação, por parte dos pais, de a ele submeter seus filhos; a igualdade dos dois sexos perante a escola; e, finalmente, o caráter laico da instituição escolar"<sup>(4)</sup>.

Estes princípios foram responsáveis pela organização da nova ordem burguesa. A necessidade de instruir os "ignorantes" para tornarem-se trabalhadores disciplinados

obrigou o Estado a disseminar a Instrução Pública Elementar. Todo cidadão passou a ter o "direito" de acesso à Instrução Sistematizada, retirada, a partir de então, das mãos da Igreja. Os estudos adiantados, no entanto, continuavam reservados a uma minoria que detinha o poder político e econômico.

Este foi o modelo copiado pela sociedade brasileira no Século XIX<sup>(1)</sup> e repassado, conseqüentemente, para as províncias. Observa-se que o modelo servia para uma sociedade em plena fase de urbanização e de preparação do contingente populacional para servir ao novo modelo instituído pelo liberalismo econômico.

A Instrução Pública Elementar e sua relação com a sociedade do Período Imperial em nível da Província de Santa Catarina é o que se pretende analisar. Deve-se considerar que o modelo adotado para a educação fundamentava-se nos moldes do liberalismo econômico europeu.

Para se entender a Escola Pública de Instrução Elementar na Província de Santa Catarina, deve-se conhecer o seu relacionamento com a sociedade catarinense. O que esta sociedade desejava em termos de Educação e de Instrução Pública passava também pela compreensão do que era a realidade catarinense, quais as forças econômicas, políticas e sociais envolvidas.

A natureza científica e acadêmica da dissertação e a complexidade das fontes pesquisadas conduziram à definição de hipóteses que nortearam o desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista o objetivo principal a ser atingido - A Instrução Pública Elementar na Província de Santa Catarina - de 1834 a 1889, basicamente o Período Imperial.

Para atingir-se o objetivo proposto, construiu-se questões preliminares que constituíram a linha mestra da pesquisa:

- A) O Discurso Político coincidia com a realidade da Instrução Pública em decorrência da geração de condições materiais e utilização de práticas pedagógicas?
- B) A reação do Governo para solucionar os problemas da Instrução Pública Elementar estava de acordo com os objetivos de melhoria da qualidade de ensino?

Formuladas as questões iniciais, buscou-se referencial bibliográfico para levantamento do que já havia sido proposto e estudado sobre a Instrução Pública Elementar na Província de Santa Catarina. Constatou-se a existência de alguns trabalhos, entre os quais destacam-se a obra de MOACYR, Primitivo<sup>(4)</sup>, que descreve a Instrução Pública Elementar de diversas províncias, reservando um capítulo para a Província de Santa Catarina. Outro trabalho referente a este período é de FÁDEL, Iris<sup>(7)</sup>. Seu trabalho baseia-se nos dados retirados da obra de MOACYR. Mais recente é a pesquisa elaborada por FIORI, Neide de Almeida<sup>(8)</sup>, que apresenta um estudo mais aprofundado. Entretanto, dada a abrangência temporal que percorre o período de 1822 a 1970, a autora não pôde deter-se na análise mais profunda do Período Imperial, o que resultou em ter dedicado apenas um quinto das duzentas páginas ao estudo do referido período.

A base documental que iria apoiar e permitir análises da Instrução Pública na Província de Santa Catarina constou, primordialmente, de fontes primárias, algumas ainda não manuseadas.

As principais fontes pesquisadas para elaboração deste trabalho provêm de documentação oficial que encontram-se relacionadas ao final do texto.

Realizou-se uma crítica externa de averiguação das condições do material. A documentação encontrava-se catalogada obedecendo, principalmente, seu órgão expedidor. Grande parte do material pesquisado encontrava-se em bom estado de conservação, excetuando alguns que achavam-se em péssimas condições, dificultando sua leitura.

Transcorrida a fase inicial, partiu-se para seleção preliminar do material relativo à Instrução Pública Elementar. A fase seguinte constituiu-se do fichamento temático da documentação selecionada, organizada de acordo com sua origem, na tentativa de explorá-la o máximo possível. Finalmente, foi realizada a seleção e análise mais profundas dos dados que realmente interessavam para a composição do trabalho.

Os gráficos e Tabelas utilizados neste estudo, foram construídos a partir de fontes diversas, todas devidamente indicadas, na tentativa de proporcionar uma melhor visualização de informações necessárias a composição do quadro geral que se construiu.

A análise das fontes documentais permitiu que quatro aspectos da Instrução Pública Elementar da Província de Santa Catarina fossem salientados. O Discurso Político e a Educação; o Planejamento Organizacional; a Ação Pedagógica e a Solução Proposta pelo Discurso Político para solucionar os problemas da Instrução Pública.

Nesta perspectiva, dimensionou-se a pesquisa em cinco capítulos.

No primeiro capítulo objetiva-se analisar a Instrução Pública Elementar no Brasil, procurando ver como atenderia às exigências da sociedade em que estava integrada.

Não se pretende discutir e analisar a Educação Brasileira pois a bibliografia sobre este tema é bastante extensa, além de fugir do propósito final deste trabalho. É um dos objetivos deste capítulo entender como se processou a Instrução Pública, em particular a Instrução Pública Elementar Brasileira antes da República, que estava integrada com questões mais amplas.

No segundo capítulo, analisar-se-á, em linhas gerais, a formação da sociedade catarinense que vivenciou a Instrução Pública Elementar, objeto central desta dissertação. Esta mesma sociedade, através de seus representantes no Poder Legislativo e junto com o Presidente da Província irão estabelecer o Discurso Político sobre a Instrução Pública Elementar.

O terceiro capítulo analisa a ação decorrente do Discurso Político ao respaldar o processo educacional, que resultou no Financiamento da Instrução Pública, na Expansão Física da Rede Escolar, na Atividade Discente e na composição do Magistério Público.

Todo este processo pode ser chamado de Planejamento Organizacional já que o mesmo discursa sobre o modo como se poderia atingir o pleno desenvolvimento da Instrução Pública.

O quarto capítulo identifica a construção de um projeto didático-pedagógico para a Instrução Pública Elementar da Província de Santa Catarina respaldado pelo Discurso Político, de onde optou-se pelo Currículo Escolar adotado e pela Metodologia de Ensino aplicada no período em questão.

No quinto e último capítulo, partindo-se da interpretação dos capítulos anteriores, onde restou claro que as tentativas do governo em instituir uma Rede Pública de Instrução Elementar resultaram em fracasso, tanto no que se refere ao Planejamento Organizacional como na Prática Pedagógica, gerando um processo de ensino-aprendizagem incapaz de criar expectativas positivas no tocante a sua qualidade, resultando no descontentamento da sociedade em relação ao Ensino oferecido, diretamente refletido na evasão escolar e no baixo índice de aprovação.

Para o Discurso Político, a solução dos problemas deveria ocorrer em dois níveis. Primeiramente, a instalação de uma Inspeção Escolar rigorosa que possibilitaria ao Governo atualizar seu planejamento referente à Instrução Pública e resolver os impasses criados pela não obediência à Legislação educacional, mantendo assim um contato mais próximo com as escolas e as comunidades.

Em segundo lugar, mas merecendo destaque desde o início do período ora em análise, a necessária implantação de uma Escola Normal, destinada a qualificar profissionais competentes para a área de Educação Elementar.

A delimitação temporal da pesquisa resgatou basicamente, o Período imperial - 1834 a 1889. O início do período estudado decorre da promulgação do Ato Adicional de 1834 (Anexo I) que transferiu para as Províncias a responsabilidade da Instrução Pública do primário e do secundário. A mudança da forma de Governo, isto é, a extinção da Monarquia marcou o ponto final deste estudo já que a República a partir de então implantada, dará novas dimensões à Instrução Pública. O estudo deste período expressa uma tentativa de mostrar o início da organização da Rede Pública de Instrução elementar Provincial.

A escolha por este espaço temporal justifica-se, também, pela existência de documentação acessível não explorada na sua totalidade.

O estudo da História da Educação em Santa Catarina praticamente precisa ser feito. Pretende esta dissertação começar a traçar alguns bosquejos do que era a Instrução Pública Sistematizada em Santa Catarina no Período de 1834 a 1889. E ao mesmo tempo, fornecer subsídios ao estudo da História de Santa Catarina, contribuindo, nesta perspectiva, para a Historiografia catarinense.

## NOTAS

- 1) NÉRICI, Imídio Giuseppe. Educação e Ensino. São Paulo, Ibrasa, 1985, p. 51; e SAVIANI, Dermeval. Educação: Do Senso Comum à Consciência Filosófica. 8.ed., Cortez/Autores Associados, 1987, p. 41.
- 2) SAVIANI, Dermeval. Educação Brasileira: Estrutura e Sistema. 6.ed., São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1987, p. 78.
- 3) PONCE, Aníbal. Educação e Luta de Classes. 5.ed., São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1985. Trad. José Severo de Camargo Pereira, p. 135.
- 4) NOGUEIRA, Maria Alice. Educação, saber, produção em Marx e Engels. São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1990, p. 178.
- 5) SODRÉ, Nelson Werneck. Síntese de História da Cultura Brasileira. 14.ed., São Paulo, Difel, 1986, p. 38.
- 6) MOACYR, Primitivo. A Instrução e as Províncias (Subsídios para a História da Educação no Brasil - 1834-1889). 3.vol., São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1940, p. 347/429.
- 7) FÁDEL, Iris. Evolução do Sistema Escolar em Santa Catarina, no período de 1834 a 1889. Revista Atualidades, números 5 e 9, Florianópolis, maio/setembro, 1949.
- 8) FIORI, Neide Almeida. Aspectos da Evolução do Ensino Público. Ensino Público e Política de Assimilação Cultural no Estado de Santa Catarina nos Períodos Imperial e Republicano. Florianópolis, Secretaria de Educação, 1975.

**CAPÍTULO I**

**A INSTRUÇÃO PÚBLICA NO BRASIL**

### 1.1. A Instrução no Brasil Colônia

A condição de Colônia subordinada ao Governo Português desautorizava o Brasil a legislar sobre a Instrução Pública. Toda iniciativa partia de Portugal, obviamente atendendo suas necessidades enquanto Metrópole colonizadora.

Assim sendo, era adotada a Instrução Jesuítica (1500-1759) na então colônia portuguesa. Deste modo, o sistema político e econômico vigentes, caracterizados pelo modelo agrário-exportador, eram reafirmados pois a Instrução vinha de cima para baixo, sem questionamentos.

A Educação Jesuítica satisfazia integralmente as exigências elementares da sociedade daquele tempo, de estrutura agrícola e escravocrata. O estudo para a classe dominante consistia num luxo do espírito. Para os mestiços e a nascente classe urbana constituía-se num meio de classificação social<sup>(1)</sup>. Subordinava-se ao meio social, marchava paralelo a ele<sup>(2)</sup>. O ensino ministrado pelos jesuítas não tinha pretensão de alterar a estrutura vigente, ao contrário, ajudava a manutenção desta, motivo pelo qual interessava ao Governo Português as propostas deste tipo de educação.

Para uma economia baseada na agricultura rudimentar e no trabalho escravo, convinha manter este ensino, sem utilidade prática, conservado à margem<sup>(3)</sup>.

A primeira tentativa de transformação no ensino brasileiro foi de iniciativa do próprio Governo Português, dirigido pelo Marquês de Pombal. Já que a educação jesuítica não vinha correspondendo às necessidades da Metrópole.

Para fazer frente às transformações econômicas e sociais do Século XVIII, Portugal necessitava modernizar-se.

Pombal adotou um novo sistema educacional, proporcionado e gerenciado pelo Estado. O novo modelo educacional não guardava lugar à Educação Humanística, adotada até então pelos jesuítas, sobretudo porque a Companhia dos Jesuítas mantinha determinado poder econômico e político através do controle de todas as camadas sociais, o que não interessava ao Governo luso. Pombal precisava impedir a ação educacional jesuítica, sabia perfeitamente que sobre ela os padres conseguiram construir o controle que detinham sobre o reino. Seria necessário, por parte dos portugueses, o controle da educação para a instalação da nova ordem econômico-política que se tentava instituir<sup>4</sup>.

Quando da expedição do Alvará Régio (28/06/1759) de expulsão dos jesuítas, estava clara a necessidade de retirar a educação portuguesa das mãos dos Jesuítas e a vontade de modernizar Portugal. Para ver concretizadas estas pretensões, seria necessário modificar os princípios educacionais por todo o Reino<sup>5</sup>.

Expulsos do Brasil em 1759, os Jesuítas deixaram uma lacuna no processo educacional que deveria ser preenchida pela administração estatal. O novo sistema educacional proporcionado pelo Estado seria ministrado por lentes não eclesiásticas. Deveria preparar o cidadão para servir o Estado, agora de tendência liberal, aos moldes da Inglaterra, que a mais de um Século já tinha desenvolvido características de metrópole capitalista. Quanto ao Brasil, também estava na ordem de mudanças, com o objetivo de adaptá-lo, enquanto colônia, servindo, assim, à nova ordem pretendida por Portugal<sup>6</sup>.

As dificuldades da substituição do ensino jesuítico para o ensino proposto por Pombal iniciava-se pela própria falta de organização do novo modelo educacional. Este levou cerca de dez anos para ser instituído.

As aulas régias de disciplinas isoladas substituíam o curso de humanidades (jesuíta). Todavia, os colégios encontravam-se dispersos e não existia mais a formação de mestres, impossibilitando uma uniformidade de ensino. Havia queixas sobre a incompetência dos mestres leigos, que por sua vez eram mal remunerados. A centralização do ensino no Reino auxiliava a morosidade e a ineficácia da máquina administrativa. Alguns mestres continuavam a exercer uma ação pedagógica semelhante à dos jesuítas, escola de onde muitos vieram, mas não conseguiam manter a qualidade característica daquele ensino. Naquele momento, visando preencher a lacuna deixada pelos jesuítas e não ocupada pelo Governo, foram instaladas escolas de carmelitas, beneditinos e franciscanos<sup>7</sup>.

Aos poucos, o Estado foi se encarregando da educação sistematizada, assumindo o controle de toda a estrutura educacional, conseguindo transmitir seus objetivos iniciais - educação a serviço do Estado. Em aproximadamente três décadas estava consumada a adoção pelo Governo da estrutura educacional. O Alvará sofreu algumas adaptações à realidade colonial. Entretanto, mantinha-se sempre a serviço do Governo Português<sup>8</sup>.

Instituído o novo sistema educacional, este pretendeu apenas estabelecer nova forma de alienação<sup>9</sup>, atendendo agora aos interesses do aparelho estatal.

A serviço do Estado, a Educação proposta pela Reforma Pombalina vinha cumprindo seu objetivo. A educação alienante, incapaz de traduzir-se em reformas sociais, foi absorvida pela população da Colônia e permaneceu desvinculada do contexto social.

A Educação Colonial ficou reduzida à poucas "Escolas e Aulas Régias"<sup>10</sup>, devido ao desinteresse governamental em agilizar a instalação destas escolas.

Sem a pretensão de melhorar a qualidade da Instrução Pública Elementar, o governo preocupou-se apenas em criar algumas poucas escolas. Constatou-se a criação de mais de sessenta cadeiras de primeiras letras em toda a Colônia, onde era oferecida a educação elementar: ler, escrever e contar. A valorização da instrução pública elementar cresceu na medida em que passou a ser vista como necessária para a obtenção de pequenos cargos burocráticos, além, é claro, da sua indispensável contribuição de preparo para o curso secundário<sup>(11)</sup>.

Para a elite, a Instrução Pública Elementar não era vista como prioridade já que não era obrigatório a conclusão do ensino primário para o acesso a níveis superiores. Assim, entregavam a educação de seus filhos a preceptores<sup>(12)</sup>.

Nem mesmo a criação do subsídio literário conseguiu melhorar a qualidade ou quantidade do serviço prestado pelo Estado. O subsídio jamais levantou recursos suficientes<sup>(13)</sup> capazes de fazer cumprir sua proposta de atendimento à Instrução Elementar.

A Reforma Pombalina saiu-se vitoriosa ao impor as aspirações do Estado em relação à função da escola como veículo a serviço da máquina governamental. Para reproduzir os anseios da máquina governamental, constituiu-se uma escola alienante e apta a preparar servidores para o sistema. Entretanto, a Instrução Pública foi totalmente desarticulada e sem um currículo regular. Não conseguiu construir uma proposta capaz de superar as dificuldades existentes para formalizar um Sistema Educacional capaz de atender as próprias aspirações propostas pela Reforma.

No governo seguinte, de D. Maria I, a Instrução Pública passou para uma ótica secundária, iniciando assim, uma fase de total decadência. Pode-se atestar um retrocesso quanto ao avanço pretendido no Governo anterior. AZEVEDO

resume o período entre a expulsão dos jesuítas em 1759 e a instalação da Côrte Portuguesa na Colônia da seguinte forma:

“Entre a expulsão dos jesuítas em 1759 e a transplantação da côrte portuguesa para o Brasil em 1808, abriu-se um parêntese de quase meio século, um largo hiatus que se caracteriza pela desorganização e decadência do ensino colonial. Nenhuma organização institucional veio, de fato, substituir a poderosa homogeneidade do sistema jesuítico, edificado em todo o litoral latifundiário, com ramificações pelas matas e pelo planalto, e cujos colégios e seminários foram, na Colônia, os grandes focos de irradiação de cultura. Em seu lugar, como vimos, o que surgiu, sob a pressão das circunstâncias, foram aulas isoladas de matérias, fragmentárias e dispersas, que mal chegaram a tomar o aspecto de ensino sistemático, em raros colégios religiosos estabelecidos em conventos. Mas, nem a partida, em massa, dos padres da Companhia, nem as reformas pombalinas, de tardia repercussão na Colônia, conseguiram quebrar a unidade social e cultural dada pela idéia religiosa e mantida pela mesma concepção de vida e de cultura e pelo mesmo regime social e econômico”.<sup>(14)</sup>

Este hiato entre a Educação Jesuítica e as novas propostas do Governo Português, significou uma perda substancial no Ensino Sistemático. Ocorreu neste período uma desestruturação principalmente do ensino elementar. A população economicamente privilegiada mantinha professores particulares. O restante, não podendo financiar os estudos, mantinha-se alijado do acesso à instrução sistematizada.

No início do Século XIX, a sociedade brasileira vivenciou algumas transformações, com a instalação da Côrte Portuguesa. A necessidade imediata de atender a Côrte hospedada no Rio de Janeiro impulsionou a geração de condições capazes de satisfazer as exigências culturais deste contingente recém chegado e, ao mesmo tempo, preparou os futuros ocupantes dos cargos administrativos.

Data deste período a instalação de órgãos divulgadores da cultura européia. Amealhou-se contingentes intelectuais de outros países (principalmente França) que trouxeram a experiência liberal.

A abertura dos portos ao comércio internacional e a revogação do Alvará que proibia a instalação de manufaturas, compõem o quadro inicial da ruptura com o pacto colonial. A absorção de novos conceitos políticos e culturais garantiu a submissão brasileira ao capitalismo internacional, ao mesmo tempo que permitiu a luta pelo processo de emancipação frente ao desgastado Governo Português.

O processo educacional instalado até então na Colônia, muito embora não tivesse peso suficiente para transformar a sociedade, proporcionou certo avanço da classe culta brasileira.

## 1.2. A Instrução no Brasil Império

A autonomia política concretizou-se em 1822, dado o avanço das tendências liberais. Aproximavam-se grandes e profundas alterações. Assistiu-se à formação de um novo país, onde a Educação exerceria um caráter de formação da classe dirigente<sup>15</sup>.

Após a ruptura política com Portugal, o Brasil alinhou sua estrutura legislativa, urgente e necessária, para organizar o país emergente. Neste contexto, instalou-se a Constituinte de 1823, onde, na efervescência de suas discussões, a Instrução ganhou tratamento especial. Parte dos constituintes compunham a elite culta do país e comungavam com os ideais da Revolução Francesa. Vencendo o pensamento liberal, a educação popular se fazia necessária como base do sistema de sufrágio universal.

Para os representantes da classe intermediária que despontava na sociedade brasileira, junto aos centros urbanos - com características de pequena burguesia, no dizer de SODRÉ<sup>14</sup> - e que partilhavam das aspirações emanadas

pelo capitalismo inglês, a escola era vista como instrumento de ascensão social e acesso ao poder político.

Entretanto, do debate resultou apenas, na Lei de 20 de outubro de 1823 que aboliu os privilégios do Estado para dar Instrução, o princípio de liberdade do ensino sem restrições<sup>47</sup>.

A possibilidade de mudança havia sido lançada. Contudo, perdeu-se a oportunidade de introduzir um sistema educacional competente e autônomo no país.

Os debates, iniciados após 1822 e que poderiam ter conduzido à criação de um sistema educacional autônomo e capaz de transformar a mentalidade colonial, não passaram de elaborações mentais. Limitou-se a Constituição a escrever uma tímida frase sobre a questão da Instrução Elementar: "A Instrução primária, é gratuita a todos os cidadãos"<sup>48</sup>.

Os interesses, agora diferentes, tornaram a escola não apenas um distintivo da classe dominante (oligarquia rural), mas também voltavam-se para atender o país recém independente, formando um quadro especializado capaz de compor o aparelho administrativo. A preparação deste quadro ficava nas mãos do Governo central, que se incumbia da Instrução Universitária, exercendo este papel com absoluta exclusividade<sup>49</sup>.

A classe urbana emergente apoiou-se na Educação escolarizada, que lhe permitiu ocupar cargos administrativos e políticos, estabelecendo-se junto à classe dominante da qual pretendia usufruir os privilégios. Por outro lado, esta classe urbana em ascensão foi responsável pelo avanço político ocorrido em âmbito nacional.

Esta dualidade acentuou-se na classe culta brasileira, formada pelo contingente saído das

universidades, o que no entendimento de SODRÉ significa que:

“os elementos letrados, leigos e religiosos, oscilam entre dois pólos: as duras exigências práticas oriundas dos interesses da classe dominante, de senhores de escravos e de servos, e as fascinantes influências teóricas oriundas do pensamento europeu, da área onde a revolução burguesa havia subvertido os padrões culturais e forjado novo conteúdo ideológico”.<sup>(20)</sup>

Neste sentido, forçou-se a instituição de uma Instrução Pública Elementar, garantindo os direitos individuais. Transplantada, principalmente da França, não encontrou resistência para instalar-se, face à fragilidade do Sistema Educacional Brasileiro.

A organização da Instrução Pública Elementar no Império esteve sempre respaldada em cópias de modelos estrangeiros<sup>(21)</sup>, subvertendo-se às oportunidades para a criação de um modelo de instrução nacional.

Algumas tentativas de cópias do modelo francês, baseado no plano de Condorcet, já haviam sido esboçadas<sup>(22)</sup>. Entretanto, apenas em 1826 criou-se uma Comissão de Instrução Pública que apresentou um plano de ensino projetado por Januário Barbosa, representante do pensamento de Condorcet.

Muito embora se tratasse da implantação de modelo externo, alheio à realidade local, o Projeto de Januário Barbosa constituiu-se na primeira tentativa brasileira de sistematização do Ensino Público. O projeto concebeu a divisão do Ensino em quatro graus distintos: Primeiro Grau - Pedagogia, núcleo comum para todos. Segundo Grau - Liceus, profissionalizante. Terceiro Grau - Ginásios, preparação para o superior. Quarto Grau - Academia, onde os estudos mais profundos eram ensinados. Também estabeleceu-se o

currículo e metodologia próprios para cada grau de ensino (Anexo II).

O estudo do Projeto de Januário Barbosa resultou na Lei de 15 de outubro de 1827, que organizou a Instrução Pública no Império e estabeleceu a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos. A escolha das localidades e o salário dos professores seriam de responsabilidade das Províncias, atendendo às orientações legais. A Lei dispôs sobre o provimento dos professores, a instalação de escola de meninas, o currículo escolar e a utilização do método de ensino mútuo (Anexo III).

Obviamente, esta Lei encontrou sérias dificuldades para ser cumprida, mostrando-se o Governo incompetente para aplicar o texto legal em vigor, diante das circunstâncias econômicas e a dimensão territorial que tal prática pretendia atingir. AZEVEDO comenta, referindo-se ao cumprimento do texto legal:

'Os resultados, porém, dessa lei que fracassou por varias causas, econômicas, técnicas e políticas, não corresponderam aos intuitos do legislador; o governo mostrou-se incapaz de organizar a educação popular no país; poucas as escolas que se criaram, sobretudo as de meninas, que, em todo o território, em 1823, não passavam de 20, segundo o depoimento de Lino Coutinho, e na esperança ilusória de se resolver o problema pela divulgação do método Lancaster ou de ensino mútuo que quase dispensava o professor, transcorreram quinze anos (1823-1838) até que se dissipassem tôdas as ilusões'.<sup>(23)</sup>

A dimensão continental do país, aliada à desarticulação do governo em relação à Instrução Pública Elementar foi responsável pela precariedade da Instituição Educacional.

Atendendo as facções políticas instituídas no poder - de um lado os liberais exigindo a descentralização e de outro os conservadores tentando manter a centralização -

nasceu, deste quadro, um projeto conciliatório, manifestado no Ato Adicional de 1834 que criou as Assembléias Provinciais que substituíram os Conselhos Gerais. Estas Assembléias passaram a legislar, entre outros assuntos, sobre a Instrução Pública:

Art. 10. Compete às mesmas Assembleas legislar: Parágrafo 2. Sobre a instrução publica e estabelecimentos proprios a promover a, não comprehendendo as Faculdades de Medicina, Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrução, que para o futuro forem creadas por Lei Geral'.<sup>(24)</sup>

Por um lado a descentralização delegou às Províncias a responsabilidade do ensino elementar e secundário e por outro, conservou a centralização do Ensino Imperial quando a legislação do Município da Côrte passou a servir como modelo de orientação para as Províncias, criando certa unidade de modelo para a Instrução Pública Elementar do Império.

A Instrução, tanto Elementar quanto Secundária, passou ao encargo das Províncias. Os estudos avançados (cursos superiores) continuavam sob o controle Imperial.

A partir do Ato Adicional, cada Província ficou incumbida de legislar sobre a Instrução Pública Elementar. Ao poder central restava apenas a legislação do Ensino do Município da Côrte.

A administração da Instrução Pública, que já passava por inúmeras dificuldades estando subordinada ao Governo Imperial, teria que enfrentar novas dificuldades advindas do pequeno orçamento provincial aliado ao desempenho das Províncias que não exerciam tal prática até então. Na opinião de CALMON,

'O Ato Adicional passou a administração das províncias o duplo encargo, da instrução primária e secundária. Equivalia isto a sacrificá-las, na angustia dos pobres orçamentos locais, ao espirito acanhado e rotineiro que persistia longe da côrte'.<sup>(25)</sup>

O Município da Corte, local onde o fluxo intelectual corria mais rapidamente, passou a adotar modelos externos para a legislação da Instrução Pública, ensaiando algumas questões acerca da Instrução Elementar. Buscou as fundamentações de sua Legislação nos diplomas legais franceses, em particular o plano apresentado por Condorcet no seu Relatório junto com a proposta de Guizot (Lei de 1833) e a Lei Falloux (1850)<sup>26</sup>.

A ruptura política com a Metrópole abriu uma oportunidade para formulação de um projeto educacional que atendesse a realidade brasileira.

Entretanto, as tentativas de reformulação do Ensino no Império ocorreram através da adoção de modelos importados, difundidos por todo o território, como se houvesse homogeneidade entre regiões tão diferenciadas.

O Brasil independente perdeu a oportunidade de buscar na Instrução Pública um instrumento de transformação da realidade social. Contrariamente, a Instrução no Brasil Império ajudou a manter o sistema inalterado em suas mais profundas raízes. As transformações só ocorreram em níveis superficiais, voluntária ou involuntariamente, servindo, entretanto, à manutenção do sistema vigente. CHIZOTTI, comentando o papel desempenhado pela Instrução Pública e seu instrumento - a escola -, trata de focalizá-la frente ao projeto político do Brasil Império:

'A instrução pública, seja ela entendida como transmissora de conhecimentos e habilidades, seja ela portadora de valores emergentes, integra-se como componente de um projeto político e é dirigida pelas intenções globais que se pretende imprimir ao país. O empenho legislativo sobre sua constituição e suas atividades visam adequá-la aos objetivos mais universais do país e, por isso mesmo, a instrução - e seu instrumento - a escola - é portadora explícita ou implícita das intenções globais do projeto político do Estado soberano. Este nexu íntimo entre a escola e o projeto político sugere que os artifícios empregados na organização da estrutura política, subjazem também na organização da escola pública'.<sup>27</sup>

Ao dedicar-se a servir as intenções do Estado, a Instrução Pública Elementar careceu de uma reflexão filosófica capaz de construir um projeto pedagógico próprio, adaptável à realidade brasileira.

A dualidade política instaurada no país independente, onde encontrava-se de um lado a tentativa de manutenção do sistema vigente e de outro as reformas superficiais exigidas pela nascente classe urbana, retirou da Instrução Imperial a possibilidade de transformar a realidade social e especificamente a educacional<sup>(22)</sup>.

A legislação do Município da Côrte, fundamentada em modelo estrangeiro, serviu de apoio às legislações provinciais, transmitindo ao Império uma certa unidade.

## NOTAS

- «1» AZEVEDO, Fernando de. A Cultura Brasileira: Introdução ao estudo da Cultura no Brasil. 4.ed, Brasília, UnB, 1963, vol. 4, p. 554.
- «2» SODRÉ, Nelson Werneck. Síntese de História da Cultura Brasileira. 14.ed, São Paulo, Difel, 1968, p. 2.
- «3» ROMANELLI, Otaísa de Oliveira. História da Educação no Brasil. 9.ed, Rio de Janeiro, Vozes, 1987, p. 34.
- «4» TREVISAN, Leonardo. Estado e Educação na História Brasileira (1750/1900). São Paulo, Moraes, 1987, p. 21 e 27.
- «5» Ibidem, p. 27.
- «6» RIBEIRO, Maria Luisa Santos. História da Educação Brasileira Organização Escolar. 7.ed, São Paulo, Cortez/Aut.Associados, 1987, p. 35.
- «7» ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da Educação. São Paulo, Ed. Moderna, 1989, p. 66.
- «8» TREVISAN, Leonardo. op. cit., p. 36.
- «9» SODRÉ, Nelson Werneck. op. cit., p. 35.
- «10» XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. Poder Político e Educação de Elite. 2.ed, São Paulo, Cortez/Aut. Associados, 1990, p. 22.
- «11» RIBEIRO, Maria Luisa Santos. op. cit., p. 41.
- «12» ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. op. cit., p. 193.
- «13» XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. op. cit., p. 22.
- «14» AZEVEDO, Fernando de. op. cit., p. 553/554.
- «15» TREVISAN, Leonardo. op. cit., p. 37.

- <14> SODRÉ, Nelson Werneck.. op. cit., p. 38.
- <17> AZEVEDO, Fernando de. op. cit., p. 564.
- <18> Constituição Política do Império do Brasil. Jurada a 25 de março de 1824. Título 8. Das Disposições Geraes, e garantias dos Direitos Civis e Politicos dos Cidadãos Brasileiros - Artigo 179 - XXXII - in CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo. Constituições do Brasil. 9.ed., São Paulo, Atlas, 1986, p. 676.
- <19> TREVISAN, Leonardo. op. cit., p. 42.
- <20> SODRÉ, Nelson Werneck. op. cit., p. 39.
- <21> CHIZOTTI, Antonio. As Origens da Instrução Pública no Brasil. São Paulo, PUC, 1975, p. 52.
- <22> Plano de Ensino apresentado em 1812 pelo General Francisco Borja Garção Stoklen in TOBIAS, José Antonio. História da Educação Brasileira. p. 102. A missão artística de 1816. O Plano de Educação e Ensino Público Nacional in PRIMITIVO, Moacyr. A Instrução e as Províncias (Subsidios para a historia de educação no Brasil) 1834-1889. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1940, 3.vol., p. 567/571.
- <23> AZEVEDO, Fernando de. op. cit., p. 563/564.
- <24> Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834 - "ATO ADICIONAL" in CLI-BR.
- <25> CALMON, Pedro. Historia Social do Brasil. Tomo 2, Espírito da Sociedade Imperial. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1937, p. 316.
- <26> CHIZOTTI, Antonio. op. cit., p. 52.
- <27> Ibidem, p. 45.

**CAPÍTULO II**

**A SOCIEDADE CATARINENSE E O DISCURSO POLÍTICO**

## 2.1. A Sociedade Catarinense

O tipo de colonização diferenciada, objetivando a proteção do território, propiciou características peculiares à Província, diferenciando-a das áreas de produção agrário-exportadora e escravocrata, características da colonização portuguesa.

O interesse da Coroa Portuguesa, desde o Período Colonial, em resguardar a costa catarinense decorria da sua localização geográfica - último ponto de parada para navegantes rumo ao Atlântico Sul e entrada para o interior do Continente.

Comentando sobre a importância da localização do litoral catarinense para a navegação, especificamente a Capital da Província, ABADIE-AICARDI afirma:

"A Ilha de Santa Catarina constitui uma escala fundamental que permite ao navegante transatlântico se resguardar, ancorar e abastecer antes de continuar para o Rio da Prata. Conexão da maior importância na costa entre Bahia e a Colônia do Sacramento, que inclui Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, a Ilha funciona ainda como ponto de partida para a penetração no continente".<sup>11</sup>

A necessidade de ocupação da faixa territorial correspondente à Província de Santa Catarina condicionou o Governo Português a utilizar um tipo de colonização diferenciada daquela empregada nas áreas tropicais da Colônia.

O povoamento, sobretudo na faixa litorânea, estava calcado no anseio português de estender suas fronteiras à margem esquerda do Rio da Prata. Por isso se explica o grande número de fortalezas construídas ao longo do litoral catarinense e a fixação de um contingente populacional com função estritamente de ocupação e defesa.

Os vicentistas foram os responsáveis pelos primeiros núcleos populacionais no litoral. As bandeiras de apresamento de índios, provenientes sobretudo de São Vicente (São Paulo), estenderam as fronteiras provinciais fixando os primeiros povoados no litoral catarinense.

Todavia, estes esparsos núcleos não conseguiram expandir o contingente populacional, continuando o território vulnerável à cobiça externa.

Não sendo possível ocupar a costa catarinense com população da própria colônia por questões óbvias, o Governo Português recrutou imigrantes europeus.

A primeira corrente imigratória (decorrer do Século XVIII) foi de açorianos e madeirenses, que se estabeleceram no litoral catarinense. A falta de estrutura para fixação desta população frustrou o intento, que assim não alcançou o sucesso desejado. Todavia, a Província ganhava características de uma região que tinha iniciado o processo de ocupação territorial, alicerçada na média e pequena propriedade.

No planalto, o início da ocupação deu-se ainda no Século XVIII, quando os campos do Rio Grande começaram a fornecer gado de corte e transporte para a região aurífera das Minas Gerais. O transporte do gado até a feira de Sorocaba (São Paulo) possibilitou a fixação de núcleos populacionais ao longo dos caminhos de tropas, originando vilas e povoados, constituídos, principalmente, pela fixação de paulistas atraídos pelo comércio de gado.

Os esforços para a colonização de Santa Catarina intensificaram-se no Século XIX devido à necessidade de preencher o vazio demográfico ainda existente entre o litoral e o planalto.

Com a definitiva supressão do tráfico e o advento de leis liberais que iriam, pouco a pouco, golpeando de morte a escravidão, cresceu o estímulo para o recrutamento de europeus dispostos a ocuparem as terras catarinenses.

A imigração européia para o continente americano, sobretudo para o sul do Brasil, já mereceu vários estudos e hoje a sua análise passa, necessariamente, pela expansão do modo de produção capitalista.

A faixa intermediária, localizada entre o litoral e o planalto, foi definitivamente ocupada a partir de 1850, quando intensificou-se o processo imigratório nestas regiões. Os principais colonizadores da região foram os italianos, os alemães, os poloneses e também os russos e os austríacos.

Importa aqui ressaltar que as terras disponíveis entre o litoral e o planalto foram sendo efetivamente ocupadas inclusive com a instalação de núcleos urbanos desenvolvidos já no final do Século XIX.

No desempenho designado à colonização provincial e dadas as peculiaridades da população que aqui se instalou (maioria descapitalizada), não se constituiu condições para formação de latifúndios, para a monocultura e para a escravidão, tripé incontestado da expansão européia para os trópicos. Logo, a economia catarinense apresentou características próprias que iriam identificá-la dentro de um modo de produção "sui-generis" para as áreas temperadas do sul do continente americano<sup>(2)</sup>.

A intensificação do processo imigratório, a partir de 1850, ao mesmo tempo que elevou a população da Província também dinamizou sua economia. E pode-se esboçar três faixas de ocupação territorial com dinamismo demográfico e econômico próprios.

Na faixa litorânea prevaleceu a população de origem açoriana e madeirense, distribuídas nas regiões ocupadas pelos vicentistas. Precariamente instalados, não conseguiram desenvolver uma economia de mercado. Produziam, basicamente, para a subsistência familiar. Mantinham uma economia fundamentada na exploração de minifúndios policultores e na atividade pesqueira, apoiada na mão de obra familiar e na utilização de reduzido número de escravos. O pouco excedente era transferido para o sustento das tropas alocadas no litoral, observando-se uma incipiente atividade comercial.

O planalto edificou sua base econômica na criação e transporte de gado, na exploração e exportação de madeira, e na coleta e exportação da erva-mate. Os vastos campos do planalto, apropriados para o desenvolvimento da pecuária, possibilitaram a fixação de latifúndios para a criação de gado em sistema extensivo. Sua população, que em princípio constituía-se de paulistas, mais tarde recebeu a relocação da migração interna proveniente, principalmente, do Rio Grande. Conforme os campos foram sendo cercados, os agregados, os trabalhadores livres e os escravos passaram a dirigir sua mão-de-obra para o trabalho nas grandes estâncias.

A faixa de terra entre o litoral e o planalto desenvolveu a colonização obedecendo as estratégias de povoamento determinadas pelo Governo Imperial. A terra ocupada consistia num minifúndio, pressupondo-se a manutenção da família e o cumprimento do papel a ela designado - ocupação (de fato) das terras catarinenses. O deslocamento dos imigrantes foi aos poucos aumentando as áreas ocupadas. A economia da área de colonização européia se fundamentou, inicialmente, na agricultura, baseada em minifúndios e mão-de-obra familiar.

O processo de colonização de Santa Catarina, genericamente, possibilitou aos colonos serem proprietários dos seus instrumentos de produção e utilizarem a força de trabalho livre. A economia baseada na pequena propriedade bem como o modelo de criação extensiva de gado no planalto, não permitiam o emprego da mão-de-obra escrava em larga escala<sup>(2)</sup>.

Fortaleceu-se a agricultura, ainda de cunho minifundiário e mão-de-obra familiar, que foi, paulatinamente, atendendo o desenvolvimento de um mercado interno, capacitando as áreas produtoras para a penetração no mercado nacional e mais tarde, na exportação. A região intermediária iniciou assim, seu desenvolvimento econômico.

A grande leva imigratória, com maior desenvolvimento agrícola, conduziu a um excedente econômico, isto é, a um acúmulo de capitais e possibilitou já para o final do século XIX, investimentos industriais.

Dentro deste contexto, a Educação encontrava-se, inicialmente, ao encargo da família, onde o pouco conhecimento existente era passado de forma prática, possibilitando o aprendizado profissional necessário e a conservação da cultura local. A quase totalidade da população era analfabeta. O acesso ao Ensino Institucional era privilégio de poucos que podiam enviar seus filhos aos colégios particulares.

O estabelecimento da Instrução Pública Sistematizada na Província foi fundamentada na perspectiva da escola como um veículo de instrução popular, onde se ensinava ler, escrever e somar.

Nas áreas de imigração européia, não atendidas pela Escola Pública Provincial, instituiu-se a escola de iniciativa privada. É relevante destacar que a Instituição

Escolar há muito tempo já compunha a estrutura estatal européia, sendo oferecida para grande parte da população.

Coube aos próprios imigrantes providenciarem professores e terem garantida a Instrução Elementar aos seus filhos em idade escolar, ficando as aulas restritas ao idioma de origem dos colonizadores de cada região, transplantando a cultura do país de procedência.

MONTEIRO, destacando a colonização alemã, salienta:

"Não houve também preocupação das nossas autoridades em equipar, cada um destes centros de colonização, com uma escola, capaz de ministrar os primeiros ensinamentos em língua nacional. Com isso os imigrantes, uma vez instalados, passaram a organizar a sua própria escola, que se transformou em um instrumento capaz de preservar os princípios da longínqua pátria".<sup>(4)</sup>

A rápida proliferação de escolas particulares estrangeiradas foi responsável pelo desconhecimento do idioma nacional por grande parte da população nas áreas de colonização européia, fator que conduziria ao processo de nacionalização do ensino, no final da segunda metade já deste século<sup>(5)</sup>.

Levantados alguns aspectos da formação da sociedade catarinense, pôde-se constatar que a mesma era composta, em sua maioria, por população livre, porém descapitalizada. Apresentava característica rural, sendo que a grande maioria da população residia fora dos incipientes núcleos urbanos. Levavam uma vida muito simples, onde o analfabetismo era comum a quase totalidade da população. O pouco conhecimento que detinham era transmitido assistematicamente pela família e pela Igreja, o que ajudava na manutenção de uma sociedade conservadora.

Assim sendo, a Instrução Sistematizada ocupou papel relevante principalmente para os colonizadores recém-chegados que viam na escola um veículo para

transmissão da cultura em que foram educados, ou seja, do seu país de origem.

Nos núcleos urbanos em desenvolvimento, o estímulo à Instrução aumentou em decorrência das exigências da vida social e econômica. Recebendo maior influência dos grandes centros urbanos, principalmente do Rio de Janeiro, as cidades catarinenses ensaiavam atividades sociais, onde a Instrução consistia diletantismo de classe. Para a economia em desenvolvimento, a Instrução significava uma população mais preparada para assumir as atividades decorrentes do comércio, da indústria e dos serviços públicos.

## 2.2. O Discurso Político e a Educação

De acordo com o Ato Adicional de 1834, a responsabilidade da Instrução Elementar ficou sob a guarda dos Governos Provinciais.

Cabia ao poder Legislativo analisar e compor os dispositivos legais que passariam a reger a Província.

Entretanto, o período foi marcado por um Executivo forte, notadamente fazendo valer sua vontade política, amparado pela Legislação Imperial:

Artigo 14. Se o Presidente entender que deve sancionar a Lei, ou Resolução (...)

Artigo 15. Se o Presidente julgar que deve negar a sanção, por entender que a Lei, ou Resolução, não convem aos interesses da Província, o fará por esta fórmula, (...) Volte à Assembléa Legislativa Provincial (...), expondo debaixo de sua assignatura as razões, em que se fundou. Neste caso seria o Projecto submetido a nova discussão; e se for adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços dos votos dos membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Província, que o sancionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposta na mesma sessão".<sup>(4)</sup>

Segundo a Carta de 1824, o poder Executivo provincial, era exercido por um presidente de nomeação régia, garantindo-se, desta forma, o lado conservador, de tendência centralizadora, da política brasileira. Saliente-se aqui que muitos políticos de tendência liberal, desejavam eleições diretas para o cargo de Presidente de Província. O poder Legislativo provincial tratava de transformar em dispositivos legais questões trazidas pelo poder Executivo.

No que se refere a Instrução Pública Elementar, constatou-se que a grande maioria das propostas do poder Executivo em relação a este serviço foi acatada pelo Legislativo. Observe-se que os Presidentes da Província vinham de outras realidades, sendo que a grande maioria destes só passavam pela Província durante a gestão de seu cargo. Por isso tratavam de copiar a legislação do Município da Córte.

No Discurso do poder Executivo, retratou-se as intenções do Governo Provincial em relação à Instrução Pública Elementar, constatando-se sua forte influência requerida em todos os momentos, como pode-se observar no texto extraído do Relatório do Presidente da Província, Antero José de Brito para a Assembléa Legislativa no ano de 1844:

"(...) tendo só de acrescentar que não dando a Lei n. 136 atribuição alguma ao Presidente da Província nos actos de exame, não sei para que exige a sua presença n'elles. Uma declaração a este respeito se torna pois necessária, e é minha opinião que para a melhor instrução primaria haverá mais uma garantia, se o Presidente, assistindo aos exames, tiver a faculdade de mandar continuar nos estudos ao examinando, quando se não conformar com a approvação dos examinadores".<sup>(7)</sup>

O poder Executivo centralizou a administração da Instrução Pública demonstrando vontade política de elevar o

nível do serviço. Procurou, no aspecto quantitativo expandir a Rede de Ensino Elementar, como demonstra o Presidente da Província João José Coutinho em Relatório a Assembléa Legislativa: 'convem derramar o mais possível o ensino de 1<sup>as</sup> lettras (...)''<sup>10</sup>'. Também tentou melhorar qualitativamente o ensino oferecido, quando Feliciano Nunes Pires, diagnosticou que 'A instrucção primária na Província, cumpre confessá-lo, longe está de apresentar resultados satisfatórios (...)''<sup>11</sup>', e esclareceu a importância deste serviço, nas palavras do Presidente da Província André Cordeiro de Araújo Lima:

'é este um dos ramos da administração publica para a qual devem convergir as vistas e a mais séria attenção tanto do legislador, como do administrador'.<sup>12</sup>

O Discurso acêrca da melhoria da qualidade do ensino procurou garantir o acesso do maior número de alunos aos bancos escolares. Mas o próprio diagnóstico do Governo era de que aquele serviço não correspondia as suas expectativas prévias. Uma das causas da baixa qualidade da Instrucção Pública, expressada no Discurso Político, era a falta de uma escola normal capaz de formar professores com habilitação específica para o magistério. O estudo da intenção do Discurso na criação da escola normal merecerá um estudo mais detalhado em outro capítulo.

Ano após ano, os relatórios suscitaram as mesmas problemáticas, atestadas como as causadoras da desorganização do ensino, sintetizadas por João José Coutinho em 1854, então Presidente da Província:

'(...) as escolas são frequentadas por poucos discipulos, e com bastante faltas. São causas. 1<sup>o</sup>. a pouca aptidão, e pouco zelo de uma grande parte dos Professores; 2<sup>o</sup>. o desleixo de muitos chefes de familia; 3<sup>o</sup>. falta de meios, e necessidade que alguns pais tem dos serviços dos filhos; 4<sup>o</sup>. a grande distancia em que moram das aulas uma grande parte dos meninos; e 5<sup>o</sup>. a ignorancia de muitos pais, que

nem sabem avaliar os prejuizos e encommodos futuros dos filhos, causados pela ignorancia das 1<sup>as</sup>. letras'.<sup>(11)</sup>

Basicamente, o Discurso Político apoiou-se na mesma temática: a relação entre a oferta do serviço oferecido e a receptividade da população. Os questionamentos com relação aos motivos pelos quais a ação não correspondia à intenção manifestada no Discurso, marcaram todo o período. As principais causas levantadas dentro do próprio Discurso foram: falta de pessoal habilitado, inadequação metodológica, negligência dos pais quanto à instrução sistematizada, falta de inspeção regular e falta de verba. Estas dificuldades foram comuns a todo o período analisado.

A Instrução Pública Elementar, no Brasil independente, passou a ter uma função específica frente aos objetivos da política nacional. Quando os ânimos liberais, expressos já na Constituinte de 1823, exigiram um Governo representativo, conduziu-se o pensamento político na expectativa de preparar o cidadão para o exercício do voto.

Em Santa Catarina a situação não era diferente. A Escola Pública de Instrução Elementar passou a ser vista como um veículo capaz de preparar cidadãos para o exercício do voto. A Constituição de 1824 instituiu o voto censitário, baseado na renda líquida anual. Os analfabetos tinham acesso garantido ao voto. Entretanto, o Discurso sobre a necessidade de esclarecimento da população para exercício do voto, foi ocupando espaço.

Desta forma, tornou-se uma constante preocupação do Governo Provincial ampliar a Instrução Pública, objetivando a participação no processo eleitoral, que nas palavras de José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província, significava:

"A Instrução, Senhores, como vos bem o sabeis, he huma das primeiras necessidades dos povos, que são regidos pelo Systema Representativo, e principalmente quando, como o brasileiro, estão no tyrocinio desse systema, e por isso com mais razão dependem do desenvolvimento intellectual para o melhor conhecimento, e apreço de sua posição, da sua sujeição a Lei, e das relações intimas em que se achão humas para com as outras".<sup>(12)</sup>

O período foi marcado pelos constantes apelos à necessidade de esclarecimento da população para o exercício do direito à escolha de seus representantes.

A Reforma Eleitoral de 09 de janeiro de 1881 - "Lei Saraiva" (Lei nº 3.029) -, que estabeleceu a eleição direta no país, previu uma renda mínima de 200 mil réis para inclusão no alistamento eleitoral e restringia o voto do analfabeto:

\*Artigo 8º. -

1º. - A prova de haver o cidadão atingido a idade legal (...) e a de saber ler e escrever pela letra e assinatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas pelo tabelião (...).<sup>(13)</sup>

A partir desta Legislação, o Discurso preocupou-se ainda mais com a Instrução Pública, contribuindo para reafirmar este pensamento as idéias proferidas por Antonio Gonçalves Chaves ao dirigir Relatório a Assembléia Legislativa Provincial em 1882:

"Agora, mais do que nunca, e esse importante assumpto digno de estudo e prudente deliberação.

A mais instante preocupação de estadistas e legisladores do paiz é, sem dúvida, a realidade do systema representativo pela efficaz intervenção de todos os brasileiros nos publicos negocios, escolhendo directamente os seus representantes, para o que já se iniciou o primeiro passo(...)

Convém animar, pela diffusão do ensino, o desenvolvimento intellectual e a educação moral das massas populares para a realização d'essas proveitosas idéias de que depende directamente o progresso social e politico do nosso paiz. Sem instrucción, sem amor ao trabalho e respeito ás leis, os mais seguros elementos de tranquillidade e ordem em um povo, a libertação do estado servil pode

ser nociva aos proprios libertandos e um perigo para a sociedade, conduzindo a anarchia (...)'.<sup>(14)</sup>

Segundo o Discurso Político, para atingir o progresso, o país necessitava de população alfabetizada. A instituição do trabalho livre que rompia definitivamente com a escravidão, principalmente nos centros urbanos, requeria uma população melhor qualificada para o exercício das novas profissões (comércio, indústria, serviços públicos e outros). O progresso político e social, o respeito às Leis e o amor ao país tornaram-se parte do discurso brasileiro, particularmente do provincial e tomaram emprestado a proposta liberal. Neste sentido, Antonio Gonçalves Chaves, em 1882, proferiu em seu discurso:

"(...) a instrução é nosso novo regimen político= electivo uma condição legal para a interferencia efficaz da nação no seu governo, e por outro lado a fundação do trabalho livre é um ponto fundamental na nossa organização sociologica.

é preciso instruir o povo e preparl-o para o exercicio da alta prerrogativa do voto. O alargamento do suffragio é a Suprêma aspiração liberal do Seculo, e os analphabetos estão excluidos d'essa função, porque ella é um acto de rasão e de consciencia, considerado o voto nos seus elementos moraes, na plenitude do seu ser politico, na expansão das suas energias vivas, na sua verdade".<sup>(15)</sup>

Marcadamente a Instrução Pública Elementar passou a ter conotação direta ao ato do exercício do voto.

Via-se que, dentro desta estrutura, todo cidadão deveria dominar a língua vernácula. Surgiram então as primeiras preocupações, por parte do Governo, com a Instrução particular estrangeira nas áreas de recente colonização. No seu Relatório de 1860, Francisco Honorato Cidade, Diretor Geral da Instrução Primária, enfatizou veemente crítica a uma escola criada em São Pedro de Alcântara que objetivava ensinar, na Instrução Primária, a língua alemã. Alegou que idiomas estrangeiros só poderiam

ser lecionados no ensino secundário, obviamente após a criança dominar a língua vernácula. Acrescentou que haveria perigo ao ensinar-se a língua de origem dos imigrantes:

'(...) resultando disso o mal de formarem-se Alemães nascidos no Brasil no que contribuirá muito para que os meninos, que aprenderem em uma tal escola, lendo, escrevendo, e falando o Alemão com exclusão da língua nacional, perção o amor á Patria consideram-se estrangeiros, e venhão por isso, á tornar-se maus brasileiros'.<sup>(46)</sup>

O crescente aumento das escolas particulares nas áreas de colonização estrangeira (principalmente alemã e italiana), obrigou o Encarregado da Instrução Pública, José de R. Ribeiro de Miranda, a retomar esta questão, em 1874, quando enfatizou:

'(...) A falta do ensino da lingua portugueza nas colonias, é o motivo de nunca vermos entrelaçadas as familias dos nacionaes com as dos colonos, e a separação constante dos usos e costumes que se observão de uma e outra raça sem que se torne possivel a sua aproximação'.<sup>(47)</sup>

A preocupação com a nacionalização do ensino foi ganhando determinadas considerações e o Governo, nas palavras do Dr. Francisco José da Rocha, então Presidente da Província, esboçou a necessidade de se ensinar o idioma nacional:

'Deve merecer do poder competente a mais aturada reflexão a necessidade de ser obrigado em todas as aulas particulares o ensino da lingua nacional.

Ha factos notaveis a esse respeito.

Em uma provincia, que tem e recebe immigração estrangeira, é preciso não deixar que os cidadãos nascidos n'ella ignorem seu idioma, ou que, mais tarde, o transformem pela corrupção dos termos (...)'.<sup>(48)</sup>

Esta preocupação não resultou em soluções para o problema, que permaneceu insolúvel, estendendo-se até meados do Século XX, quando o Governo tomou posturas radicais em relação à obrigatoriedade do ensino da língua vernácula.

À Medida que se aproximava o fim do período em estudo, a escola ganhava objetivos mais claros. Surgiu então como função da escola - educar para a consciência coletiva - onde cada indivíduo compunha o todo social. O homem deveria tornar-se capaz de participar da sociedade na qual estava inserido. Entretanto, tal proposta não implicava que sobre o Governo recaísse a obrigação de manter o ensino sistematizado. Estimulou-se a iniciativa privada na medida em que se tentava retirar do Estado determinado ônus, como expressou o Presidente da Província Francisco Ferreira Corrêa em seu Relatório de 1871:

"um escriptor eminente, Troplong, escrevendo acerca do direito do Estado sobre o ensino, sustentou ser o ensino um direito dos poderes publicos ou da corôa, como diziam as leis antigas. Penso como Jules Simon que neste ponto o Estado deve fazer o que não poder fazer a liberdade, não quero que se ensine o que o governo manda, e menos que o Governo mande como se ensine. Aprenda cada um onde, como, e com quem quizer: a questão para mim é que aprenda e saiba".

E mais adiante com as palavras de Laboulaye,

"Se achassemos um meio de diminuir a policia, as prisões e os hospícios, seria uma economia geral. Esse meio achou-se, é a instrucción, é a escola. Tenhamos um povo mais instruido, teremos menos prisões, menos força policial e menos hospícios" (...).  
 (...) á altura a que tem direito pelo seu grandioso fim, e pelas vantagens que d'ahi resultarão á civilisação e á sociedade moralizada".<sup>(19)</sup>

Ainda na perspectiva de oferecer um serviço de qualidade, o Discurso identificou na Instrução Pública uma função mais abrangente: a escola passaria a ser tratada como um veículo condutor da formação da consciência coletiva. As influências emprestadas das idéias positivistas alicerçaram as bases da nova ordem econômica, objetivando atender as áreas em processo de urbanização e qualificação para o trabalho na incipiente indústria que requeria mão-de-obra

mais preparada. Pouco a pouco surgiram as chamadas para uma educação científica, capaz de oferecer subsídios para o progresso social. Na abertura da Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa de 1880, o Presidente da Província, Antonio de Almeida Oliveira, expôs:

"(...) e tanto quanto possível baseado em principios scientificos, que habilitem o cidadão a conhecer sua natureza, o mundo externo e a sociedade." (20)

Para João Thomé da Silva, Presidente da Província em 1874, esta nova função da escola deveria atingir todas as classes (21). Ainda incentivar a cientificidade educacional, na concepção de João Rodrigues Chaves, Presidente da Província em 1881:

"Sem um noviciado, em que se adquira os habitos, e a sciencia do ensino nunca haverá bons mestres. O empirismo será sempre funesto ao progresso real e desenvolvimento da instrução da sociedade". (22)

A Instrução Pública foi adquirindo conotação mais ampla e começou a ser entendida como um instrumento de transformação da realidade social. Ganhou, assim, uma função bastante específica, ou seja, servir como veículo a serviço do progresso da Província.

Partindo desta perspectiva, o Discurso tentou inferir à Instrução Pública um papel decisivo para o progresso da Província, quando o então Presidente da Província, em 1887, Francisco José da Rocha, manifestou:

"É na verdade a instrução publica a grande preocupação dos espiritos devotados á emancipação da intelligencia, e á prosperidade social. Sómente ella póde dar ao cidadão a consciencia de seus deveres, imprimir em seus actos o sello de sua dignidade, tornal-o incompatível com o crime, e fazel-o apto para os diversos misteres desta república. Instrução, vossos filhos não poderão aspirar mais do que a vida instructiva e a prosperidade e a felicidade da sociedade". (23)

necessidades e relações sociais; serão inúteis para a Província, que terá de recorrer aos préstimos de estranhos, serão inúteis para si próprios, por que nem saberão regular suas conveniências, nem colher dos ricos elementos naturais as vantagens conhecidas e por outros exploradas ou exploráveis'.<sup>(23)</sup>

Sempre foi dificultoso para a Província manter a Instrução Pública. A solução encontrada foi o estímulo à livre iniciativa neste setor. O Governo, representado por Joaquim Bandeira de Gouvêa, pretendia repassar a Instrução Pública para a iniciativa particular e amparar estas instituições que mantivessem os alunos pobres:

*'Aos professores, que se acharem em condições de poder abrir aulas, se marcará uma retribuição regular pelo ensino dos meninos pobres, e uma gratificação por aquelles outros, que em exame nas materias de seu curso se mostrarem aprovados'.<sup>(24)</sup>*

A precariedade financeira da Província em manter uma rede escolar, reserva ao discurso do Presidente da Província João Thomé da Silva, o estímulo a iniciativa privada, inclusive com uma gratificação aos alunos aprovados:

*'liberdade de ensino - Tenho o ensino como uma industria, e o principio de liberdade de industria, solemnemente consagrado na Carta Constitucional, deve ser uma realidade. Ensino obrigatório - não é livre o cidadão em deixar de aprender; a instrução, condição do desenvolvimento e progresso social, é para todos um dever; e não se exercita a liberdade faltando-se ao cumprimento de deveres'.<sup>(25)</sup>*

As idéias de obrigatoriedade e de liberdade do ensino, copiadas do modelo europeu, conservadas as diferenças, eram difíceis de implantar já que a Província não oferecia condições reais para o estabelecimento destes dois ideais da educação liberal. Constatava-se que a população, em sua grande maioria, era descapitalizada e analfabeta e não via a escola como instrumento para a transformação da sua realidade.

Em 1887, Francisco José da Rocha, então Presidente da Província, assumiu uma postura mais calcada na realidade provincial, relativamente à função da escola pública:

'(...) conviria, porém, dividir o ensino em duas categorias, sendo dado em escolas urbanas e escolas rurais. N'estas os principios geraes de agricultura seriam objecto de lições, ou, ao menos, deveriam os meninos fazer exercicios de leitura em livros que os contivessem. A maior parte da nossa população vive da agricultura, e na mente fresca da criança não deixaria de ficar gravadas algumas das regras que lêsse repetidamente, e que tão proveitosas podem vir a ser-lhe na sucessão da profissão paterna'.<sup>(26)</sup>

Neste momento ocorreu um salto qualitativo na Instrução Pública Provincial. O Discurso identificava a característica rural da sociedade, onde a maioria da população residia fora das áreas urbanas. E, partindo deste entendimento, pretendeu-se criar uma função mais objetiva para a Instrução Pública - atender a população orientando-se pelas necessidades regionais. A tentativa de adequar a Instrução Pública à realidade provincial denotou um avanço no Discurso.

Poucos foram os momentos em que o Discurso apresentou determinada clareza de objetivos frente à realidade provincial. Até então, havia prevalecido a cópia de soluções inerentes à outras realidades, diferentes da realidade da sociedade catarinense.

O Discurso provincial manteve-se coerente durante o período em análise, imbuído na intenção de melhorar o serviço oferecido. O que foi proposto e o que foi efetivamente concretizado será visto adiante e assim, ter-se-á uma idéia do modelo e da realidade da Instrução Pública Elementar na Província de Santa Catarina.

## NOTAS

- «1» ABADIE-AICARDI, Aníbal. A Ilha de Santa Catarina na Primeira Expedição do Governador Cevalhos ao Rio da Prata (1756). Tese apresentada ao concurso para professor titular de História Moderna na UFSC. Florianópolis, 1982, p. 1/2.
- «2» Evolução Econômico-social da Província de Santa Catarina ler: BOSSLE, Ondina Pereira. História da Industrialização Catarinense (Das Origens à Integração no Desenvolvimento Brasileiro). Florianópolis, Edição Comemorativa da Confederação Nacional da Indústria e Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, 1988. HERING, Maria Luiza Renaux. Colonização e Indústria no Vale do Itajaí. O Modelo Catarinense de Desenvolvimento. Blumenau, FURB, 1987. SOUTO, Américo Augusto da Costa. Evolução Histórico Econômica de Santa Catarina - Estudo das alterações Estruturais (século XVII - 1960). Florianópolis, CEAG-SC, 1980.
- «3» Escravidão Negra em Santa Catarina ler: PEDRO, Joana et alli. Negro em Terra de Branco. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1988 e PIAZZA, Walter Fernando. A Escravidão Numa Área de Pastoreio: Os "Campos" de Lages. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, XVI (1,2):263-274, julho e dezembro, 1990.
- «4» MONTEIRO, Jaecyr. Nacionalização do Ensino. Florianópolis. UFSC, 1984, p. 15.
- «5» Nacionalização do Ensino ler: MONTEIRO, Jaecyr, ibidem.
- «6» Ato Adicional de 1834 - Lei número 16 de 12 de agosto de 1834 in CLI-BR.

- <7> Relatório do Presidente da Província Antero José de Brito à Assembléia Legislativa Provincial de março de 1844 in RFMG-SC.
- <8> Relatório do Presidente da Província João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial em abril de 1854 in RFMG-SC.
- <9> Relatório do Presidente da Província Feliciano Nunes Pires à Assembléia Legislativa Provincial em 1836 in RFMG-SC.
- <10> Relatório do Presidente da Província Dr. André Cordeiro de Araujo, Lima a Assembléia Legislativa Provincial em 25 de março de 1870 in RFMG-SC.
- <11> Relatório do Presidente da Província João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial em abril de 1854 in RFMG-SC.
- <12> Relatório do Presidente da Província José Joaquim Machado de Oliveira a Assembléia Legislativa Provincial em 1837 in RFMG-SC.
- <13> BOPPRÉ, Maria Regina. Regime Eleitoral e Realidade Político-Social no Império. O caso do Altiplano Catarinense nas Primeiras Eleições Diretas (1881-1889). Dissertação de Mestrado em História. Florianópolis, UFSC, 1983, p. 117.
- <14> Relatório do Presidente da Província Antonio Gonçalves Chaves para a Assembléia Legislativa Provincial em 1882 in RFMG-SC.
- <15> Relatório do Presidente da Província Antonio Gonçalves Chaves para a Assembléia Legislativa Provincial em 1882 in RFMG-SC.

- '16' Relatório do Diretor Geral da Instrução Primária - Francisco Honorato Cidade ao Presidente da Província - Desterro, 14 de novembro de 1860 in OPP-IP.
- '17' Relatório do Encarregado da Instrução Pública - João José de R. Ribeiro de Miranda - ao Presidente da Província João Thomé da Silva em 24 de março de 1874 in OPP-IP.
- '18' Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina na 1ª Sessão da sua 26ª Legislatura pelo Presidente da Província Dr. Francisco José da Rocha em 21 de julho de 1886 in RFMG-SC.
- '19' Relatório do Presidente da Província Francisco Ferreira Corrêa ao 1º Vice Presidente Manoel Vieira Costa e este ao Presidente Joaquim Bandeira de Gouvêa, em 16 de janeiro de 1871 in RFMG-SC.
- '20' Fala com que o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Almeida Oliveira abriu a Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 02 de janeiro de 1880 in RFMG-SC.
- '21' Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 25 de março de 1874 pelo Exmo. Sr. Presidente da Província Dr. João Thomé da Silva in RFMG-SC.
- '22' Fala com que o Exmo. Sr. João Rodrigues Chaves abriu a Segunda Sessão da 22ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 02 de fevereiro de 1881 in RFMG-SC.
- '23' Relatório de Francisco José da Rocha para a Assembléia Legislativa Provincial em 11 de outubro de 1887 na 2ª Sessão da 26ª Legislatura in RFMG-SC.

- <24> Relatório do Presidente da Província Joaquim Bandeira de Gouvêa a Assembléia Legislativa Provincial em 26 de março de 1871 in RFMG-SC.
- <25> Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 25 de março de 1874 pelo Exmo. Sr. Presidente da Província Dr. João Thomé da Silva in RFMG-SC.
- <26> Relatório de Francisco José da Rocha para a Assembléia Legislativa Provincial na 2ª Sessão da 26ª Legislatura em 11 de outubro de 1887 in RFMG-SC.

**CAPÍTULO III**

**PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

### 3.1. Financiamento da Instrução

O ônus proveniente da manutenção da rede escolar de Instrução Pública Elementar, após o Ato Adicional de 1834, passou a ser de responsabilidade do Governo Provincial. CALMON (1) comenta a este respeito que "equivaleia isto a sacrificá-las, na angustia dos pobres orçamentos locais"<sup>(1)</sup>.

As principais variantes nos gastos relativos à Instrução Pública recaíram sobre os salários, os aluguéis, os materiais, a manutenção de alunos carentes, a subvenção de escolas particulares e as bolsas de estudos.

A análise do orçamento provincial proposto pelo Executivo - Presidente da Província - e aprovado pelo Legislativo permitiu a elaboração da Tabela I, onde se coteja a receita do Governo e a Receita da Instrução Pública.

Desta comparação verificou-se que o percentual destinado à Instrução Pública variou de 8%, o menor índice, no ano fiscal de 1839/1840, a 31%, o maior índice, correspondente a 1865/1866. A média nos cinquenta e cinco anos analisados foi de 19%, um valor bastante apreciável. Na Província do Paraná, no mesmo período, o índice ficou em torno de 15%<sup>(2)</sup>, o que demonstrou um melhor entendimento sobre a importância da Instrução Pública por parte de Santa Catarina.

A receita referente à Instrução abrangeu não só a Instrução Pública Elementar mas também as Escolas de Segundo Grau e as Escolas Subvencionadas, já que foi impossível separá-las devido ao modo como os dados estavam colocados.

**TABELA I**  
**Receita Total e Despesa com a Instrução Pública da**  
**Província de Santa Catarina - 1834/1889**

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL	DESPESA INSTRUÇÃO PÚBLICA	%	LEI/DECRETO E DATA
1834/1835	-	-	-	-
1835/1836	51:000\$000	4:740\$000	9%	n. 21-13/05/1835
1836/1837	44:000\$000	4:960\$000	11%	n. 47-11/06/1835
1837/1838	58:000\$000	6:010\$000	10%	n. 71-28/04/1837
1838/1839	58:000\$000	6:660\$000	11%	n. 101-04/05/1838
1839/1840	75:000\$000	7:220\$000	10%	n. 124-29/04/1839
1840/1841	104:000\$000	8:090\$000	8%	n. 146-04/05/1840
1841/1842	85:000\$000	7:350\$000	9%	n. 157-30/04/1841
1842/1843	72:770\$960	6:820\$000	9%	n. 171-02/05/1842
1843/1844	71:003\$651	6:903\$000	10%	n. 184-06/05/1843
1844/1845	72:326\$400	9:799\$000	14%	n. 202-04/05/1844
1845/1846	72:450\$000	11:100\$000	15%	n. 218-06/05/1845
1846/1847	74:420\$000	10:800\$000	15%	n. 230-09/05/1846
1847/1848	80:160\$000	12:550\$000	16%	n. 240-11/05/1847
1848/1849	88:288\$000	13:500\$000	15%	n. 274- 1848
1849/1850	86:449\$236	14:375\$000	17%	n. 293-07/05/1849
1850/1851	84:385\$164	12:882\$400	15%	n. 307-13/05/1850
1851/1852	64:167\$000	15:930\$330	25%	n. 336-10/05/1851
1852/1853	82:080\$333	17:460\$600	21%	n. 348-04/05/1852
1853/1854	96:770\$000	17:160\$000	18%	n. 354-06/05/1853
1854/1855	112:400\$000	25:820\$000	23%	n. 381- 1854
1855/1856	171:054\$000	27:370\$000	16%	n. 401- 1855
1856/1857	198:623\$120	38:610\$000	19%	n. 424-15/05/1856
1857/1858	165:353\$999	34:330\$000	21%	n. 439-29/05/1857
1858/1859	232:350\$000	39:735\$000	17%	n. 456-05/05/1858
1859/1860	234:621\$000	50:193\$000	21%	n. 470-29/04/1859
1860/1861	252:376\$490	52:033\$000	21%	n. 504-10/06/1860
1861/1862	223:500\$000	47:923\$940	21%	n. 513-23/05/1861
1862/1863	200:318\$530	40:785\$933	20%	n. 521-02/05/1862
1863/1864	-	-	-	-
1864-1865	194:000\$000	45:010\$000	23%	n. 547-12/05/1864
1865/1866	173:392\$000	53:661\$000	31%	n. 563-15/05/1865
1866/1867	187:342\$000	39:122\$000	21%	n. 576-20/06/1866
1867/1868	185:230\$000	51:786\$000	28%	n. 586-28/06/1867
1868/1869	212:528\$314	53:081\$935	25%	n. 605-30/04/1868
1869/1870	245:518\$004	53:383\$035	22%	n. 627-11/06/1869
1870/1871	267:418\$427	62:337\$801	23%	n. 642-02/04/1871
1871/1872	-	-	-	-
1872/1873	243:698\$487	67:739\$797	28%	n. 685-24/05/1872
1873/1874	251:463\$827	63:396\$685	25%	n. 696-06/08/1873
1874/1875	311:492\$953	76:720\$000	25%	n. 743-23/05/1874
1875/1876	-	-	-	-
1876/1877	304:172\$209	58:590\$000	19%	n. 818-01/05/1876
1877/1878	323:861\$962	53:000\$000	16%	n. 839-03/05/1877
1878/1879	-	-	-	-
1879/1880	-	-	-	-
1880/1881	347:275\$180	84:000\$000	24%	n. 907-08/04/1880
1881/1882	356:275\$180	86:800\$000	24%	n. 936-09/04/1881
1882/1883	-	-	-	-
1883/1884	334:794\$600	97:000\$000	29%	n.1042-12/06/1883
1884/1885	415:551\$200	85:390\$000	21%	n.1088-08/04/1884
1885/1886	-	-	-	-
1886/1887	431:989\$000	110:935\$000	26%	n.1129-19/09/1886
1887/1888	365:974\$000	94:080\$000	26%	n.1170-25/11/1887
1888/1889	446:660\$000	105:660\$000	24%	n.1255-01/11/1888

FORNE: Coletânea de Leis Provinciais da Província de Santa Catarina de 1834 a 1889, in APE/SC e BP/SC.

Os períodos fiscais não representados na Tabela I justificam-se por não terem sido localizadas as respectivas Legislações que aprovaram os orçamentos provinciais daqueles anos.

A tendência dos valores gastos com a Instrução Pública é positiva e ascendente. As despesas iniciais são menores, pois a Rede Pública de Instrução (Tabela V) tinha número menor de escolas. No decorrer do período, não apenas aumentou o número de escolas como também o salário dos professores, os aluguéis e outros gastos que perfaziam a somatória da despesa com este serviço. O grande salto realizado no exercício de 1850/1851 de 15% para 25% no exercício seguinte não significou que a Educação tenha sido privilegiada em maiores gastos, mas sim que a receita baixou expressivamente. O mesmo ocorreu nos exercícios de 1864/1865 para 1865/1866. A queda verificável a partir do orçamento de 1872/1873, deve-se ao substancial aumento de escolas vagas (Tabela V), tendência esta que acentuou-se no final do período.

### 3.2. Expansão Física da Rede Escolar

A responsabilidade pela abertura e manutenção de escolas públicas de Instrução Elementar pela Província, após o Ato Adicional de 1834, obedecia o dispositivo Imperial de 15 de outubro de 1827:

*"Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Império.*

*Art. 1º. Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias."*

(Anexo II)

Na década de 1830, a Província contava com sete Municípios (conforme Tabela II).

À medida que o espaço catarinense foi sendo ocupado em decorrência do crescimento populacional, fruto do estímulo ao processo imigratório, foram sendo criados novos núcleos populacionais.

TABELA II

**Divisão Administrativa da Província de Santa Catarina - 1838**

	MUNICÍPIOS	LIMITES	PARÓQUIAS/CURATOS	DISTRITOS
S	Cidade	Toda Ilha de Santa Catarina	Da Lapa, da Conceição, Das Necessidades, São João Baptista e São Francisco de Paula	Ribeirão, Lagoa Rio Vermelho Santo Antonio Canasvieiras
U	Laguna	Ao sul o Rio Mompituba Ao norte o Pão da Rainha	Santo Antonio dos Anjos, Santa Anna, São João Baptista, Nossa Senhora da Piedade	Villa Villa Nova Imaruhi Piedade
L	São José	Ao sul o Pão da Rainha Ao norte Quebra-Cabacos	São José e Nossa Senhora do Rozário	Villa Enseada de Brito
N	São Miguel	Ao sul o Quebra-Cabacos Ao norte o Tijucas Grande	São Miguel	Villa
O	Porto Bello	Ao sul o Tijucas Grande Ao norte o Gravata	Bom Jesus dos Afflictos e Santissimo Sacramento	Villa Itajahi
R	São Francisco	Ao sul o Gravata Ao norte o Sahi Grande	N.S. da Graça e Curato de N.S. da Penha	Villa Itapacoroi
T	Lages	Aosul o Pelotas Ao norte o Canoinhas	N.S. dos Prazeres	Villa
E				

FORTE: Quadro da divisão civil, judiciária e eclesiástica da província, com o resumo de sua população. Cidade de Desterro em 01 de março de 1838 - João Carlos Parda - A Comissão da Justiça Civil, in Documentação não catalogada - APE/SC

O aumento populacional conduziu à necessidade do estabelecimento de novas unidades escolares, nem sempre atendidas pelo Governo Provincial, o que gerou a criação de escolas particulares, principalmente nas áreas de colonização européia. A população, muitas vezes, reclamava seus direitos, tentando fazer com que o Governo cumprisse o dispositivo legal quanto à criação das escolas elementares.

Encontrou-se alguns documentos que versavam sobre a necessidade da criação de escolas em localidades diversas, ainda não atendidas pelo Governo:

'Tenho a honra de remeter a V.Exa. um officio do subdirector da Freguesia de S. João Baptista, acompanhando um requerimento a V.Ex. assignado por dezesseis pessoas daquela Freguesia pedindo um professor de Primeiras Letras; beneficio de que se acham privados, segundo dizem à tres annos' (a).

Em algumas localidades, a comunidade não dependia apenas do Governo Provincial. A própria comunidade reunia-se com o propósito de ajudar o estabelecimento de unidades escolares públicas. Como exemplo, pode-se citar a Freguesia da Lagoa (1870) e a Freguesia de São Pedro de Alcântara (1871), onde foram formadas comissões para a arrecadação de donativos para a construção de Escola de Primeiras Letras (4). Por outro lado, também ocorria discordância em atender o pedido do Governo para auxiliar na construção de Escolas Públicas. A comunidade de Joinville, por exemplo, negou-se a construir o prédio com donativos (5).

Muito embora não se tenha dados exatos em relação ao crescimento populacional, dada a carência de fontes documentais, pode-se constatar que a população da Província triplicou nos 40 anos analisados. O levantamento dos dados disponíveis originou a Tabela III da População Total da Província de Santa Catarina. O crescimento populacional é melhor visualizado no Gráfico I.

A distribuição dos imigrantes recém-chegados e do deslocamento da população já instalada na Província gerou o nascimento de novos núcleos populacionais. O rápido crescimento destes núcleos originou a criação de municípios e, conseqüentemente, de unidades escolares.

A Tabela IV e o Gráfico II mostram como evoluiu a Rede de Instrução Pública Elementar em Santa Catarina.

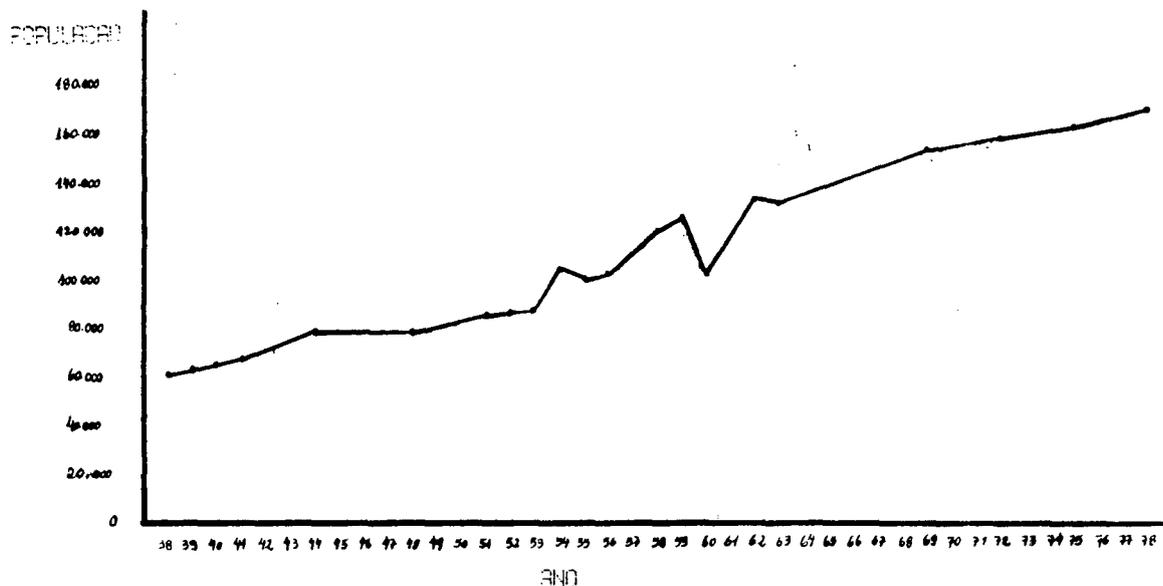
## TABELA III

População Total da Província de Santa Catarina  
1838 / 1878

A N O	P O P U L A C Ã O
1838 a	63.624
1839 b	65.638
1840 c	67.218
1841 d	70.454
1844 e	80.133
1848 f	80.000
1851 g	87.937
1852 h	88.940
1853 i	89.900
1854 j	107.000
1855 l	101.569
1856 m	104.984
1858 n	122.833
1859 o	127.794
1860 p	114.897
1862 q	135.031
1863 r	133.738
1870 s	154.697
1872 t	159.802
1875 u	163.500
1878 v	170.000

- FONTE: a) Quadro da Divisão Civil, Judiciária e Eclesiástica da Província, com o Resumo da sua População - João Carlos Pardal a Comissão da Justiça Civil - Cidade do Desterro, em 01 de março de 1838, in APE-SC - Documentação não catalogada;
- b,c,d,e,g,i) PIAZZA, Walter Fernando. Santa Catarina: Sua História. Florianópolis, UFSC/Lunardelli, 1983. p. 249, 258 e 360.
- f,j) Relatório apresentado pelo segundo Vice-Presidente da Província de Santa Catarina, Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão ao Presidente da Província André Cordeiro de Araújo Lima em 03 de janeiro de 1870, in RFMG-SC;
- h,l,m,n,o,p,q) Quadro da População da Província por Municípios - elaborado pelo Dr. João Ribeiro d'Almeida - Primeiro Cirurgião d.Armada para o Presidente da Província Dr. Brusque, Desterro, 30 de setembro de 1863, in Ofícios Diversos Presidente da Província;
- r) Relatório do Vice-Presidente da Província de Santa Catarina, Comendador Francisco José D'Oliveira a Assembléia Legislativa Provincial na Primeira Sessão da 12ª Legislatura - 1864, in RFMG-SC;
- s) Projeção elaborada no Relatório apresentado pelo Segundo Vice-Presidente da Província de Santa Catarina - Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão ao Presidente da Província André Cordeiro de Araújo Lima em 03 de janeiro de 1870, In RFMG-SC;
- t) Brasil: Situação Demográfica - Anuário Estatístico do Brasil, Ano II, 1936, p. 45;
- u) Aproximação efetuada na fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina para o Exmo. Sr. Presidente da Província João Thome da Silva em 21 de março de 1875, in RFMG-SC;
- v) Relatório que Lourenço Cavalcanti de Albuquerque passou a Administração da Província de Santa Catarina ao Exmo. Sr. Dr. Joaquim da Silva Ramalho, Primeiro Vice-Presidente da Província em 07 de maio de 1878, In RFMG-SC.

## GRÁFICO I

População Total da Província de Santa Catarina  
1838 / 1878

FONTE: Tabela III

Apesar do Município da Capital não concentrar a maior parte da população - ao menos até 1880, nele estavam concentrados o maior número de escolas. Isto é facilmente explicável já que a sede do Governo estava ali localizada, o que facilitava o atendimento das solicitações.

Com a relativa estabilidade demográfica da Capital, as reivindicações para abertura de escolas partem das áreas que recebiam imigrantes. A partir de 1880, as regiões migrantes já transformadas em municípios por força do desenvolvimento populacional e econômico, sofreram um maior incremento no setor escolar, obrigando o Governo Provincial a criar mais escolas naqueles núcleos. Em 1889, pode-se notar que São José detinha o maior número de escolas e houve

um aumento significativo da rede escolar do Vale do Itajaí e do Nordeste da Província (áreas de colonização). Também o Sul e o Planalto mostravam desenvolvimento na sua rede escolar pública, fruto de sua evolução demográfica e econômica.

TABELA IV

**Número de Escolas Públicas de Instrução Elementar  
por Município - Província de Santa Catarina  
1838 - 1889**

MUNICÍPIO	NÚMERO DE ESCOLAS									
	1838	1855	1860	1863	1868	1875	1881	1885	1889	
Capital	7	13	14	14	13	24	27	29	28	
Laguna	3	4	9	10	11	10	14	15	14	
São José	2	6	7	9	10	17	22	24	30	
São Miguel / Biguaçu	1	4	3	4	2	10	9	12	9	
Porto Belo / S.J.Batista / Tijucas	1	7	5	5	5	6	7	8	9	
São Francisco	3	6	6	8	9	6	3	10	11	
Lages	1	2	2	3	5	6	9	6	10	
Itajaí	-	-	2	8	10	12	11	15	9	
Joinville	-	-	-	-	-	3	4	11	7	
Tubarão	-	-	-	-	-	4	-	4	8	
Coritybanos	-	-	-	-	-	8	-	8	4	
Villa Paraty	-	-	-	-	-	-	1	-	5	
Campos Novos	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
Blumenau	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
Araranguá	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
São Bento	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
TOTAL	18	42	48	61	65	106	107	142	159	

FONTE: \* Quadro de Escolas Públicas e Particulares da Província de Santa Catarina de 1838 in APE-SC (documentação não catalogada).

\* Mapa Demonstrativo das Escolas Públicas Primárias da Província de Santa Catarina no Anno de 1855 - Antonio de Souza Fagundes - Diretor das Escolas de Instrução Primária, 1861 in OPP-IP.

\* Relatórios Falas e Mensagens dos Governantes de Santa Catarina de 1861 e 1864 in RFMG-SC.

\* Mapa Geral das Escolas e seus Alunos da Instrução Pública e Particular da Província de Santa Catarina no ano de 1868 em 10. de março de 1869 - Sergio Lopes Falcão - Inspetor Geral da Instrução Pública in RFMG-SC.

\* Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 21 de março de 1875 pelo Presidente da província in RFMG-SC.

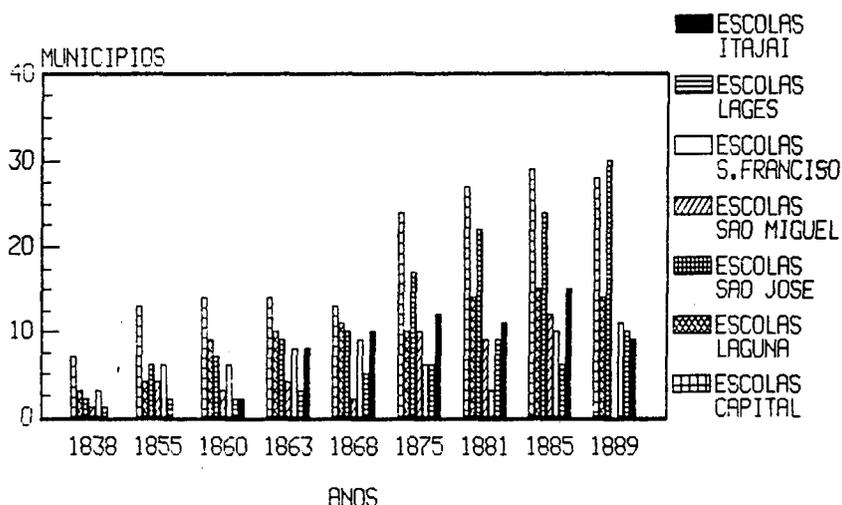
\* Ensino Público - Diretoria da Instrução Pública em dezembro de 1881 in OPP-IP.

\* Relatório apresentado ao Presidente da Província José Lustosa da Cunha Paranaguá pelo Diretor Geral da Instrução Pública - Luiz Augusto Crespo em 1885 in OPP-IP.

\* Ofícios do Presidente da Província para a Instrução Pública em 1889 in OPP-IP.

## GRÁFICO II

Número de Escolas Públicas Elementares por  
Município da Província de Santa Catarina  
1838 / 1889



FONTE: Tabela IV

No Relatório de 1845, o Presidente da Província, Antero José Ferreira de Brito, relatou que embora existissem lugares "que carecem de escolas, mas não ousou propô-las tendo em vista a exiguidade nossos recursos financeiros"<sup>(4)</sup>.

Outro motivo era a falta de professores, decorrente da legislação de 1843<sup>(7)</sup> que só admitia a contratação de professores que tivessem cursado a Escola Pública de Primeiras Letras da Capital, que funcionava como escola modelo. Aumentou, assim, a dificuldade de se encontrar pessoal habilitado para preenchimento das vagas.

Em 1844, o Presidente da Província, Antero José Ferreira de Brito alegou, em seu discurso, que o impedimento legal para a contratação de professores estava criando problemas, visto que não havia habilitados, ficando as cadeiras vagas<sup>(8)</sup>.

TABELA V

Escolas Públicas de Instrução Elementar da Província de Santa Catarina - 1836 / 1889

ANO	ESCOLAS		PROVIDAS		ESCOLAS		VAGAS		TOTAL
	Masc.	Fem.	Mistas	Total	Masc.	Fem.	Mistas	Total	
1836									17
1837									-
1838	15	3		18					18
1839	15	4		19					19
1840	18	3		21					21
1841									-
1842									-
1843				15					15
1844	10	4		14				4	18
1845		3				1			-
1846									-
1847									47
1848									-
1849	21	7		28	2	3		5	33
1850	23	11		34	1	1		2	36
1851	27	11		38					38
1852									-
1853									-
1854	28	11		39					39
1855	31	12		43					43
1856	33	13		46					46
1857	34	13		47					47
1858									46
1859	34	15		49	7			7	56
1860	39	16		55	1			1	56
1861	39	19		58					58
1862									-
1863	39	18		57	3	1		4	61
1864	42	19		61	4	1		5	66
1865	40	19		59	6	2		8	67
1866									67
1867	48	20		68					68
1868	36	23		59	4	2		6	65
1869				75					75
1870									-
1871				85					85
1872	40	28		68	12	13		25	93
1873	44	29		73	9	14		23	96
1874									104
1875	47	24		71	13	23		36	107
1876	29	27		56	37	22		59	115
1877									143
1878									-
1879				85				32	117
1880	52	36		88	36	17		43	131
1881	56	42		98	21	18		39	137
1882	10	7	28	45	3	6	64	73	118
1883				89					89
1884				99					99
1885				93				43	136
1886	26	24	42	92					92
1887	36	33	36	105	15	13	11	37	142
1888									-
1889	54	53	54	161					161

FONTES: Relatórios, Falas e Mensagens dos Governantes do Estado de Santa Catarina dos anos de 1836, 1840, 1843, 1844, 1849, 1850, 1851, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, in RFG-SC;

Quadro de Escolas de Primeiras Letras Públicas e Particulares da Província de Santa Catarina em 1838 - João da Silva Mafra, in APE-SC - documentos não catalogados;

Quadro de Escolas de Primeiras Letras Públicas e Particulares da Província de Santa Catarina - Desterro em 01 de março de 1839 - João Carlos Pardal, in APE-SC - documentos não catalogados;

Quadro Demonstrativo da Matrícula e Frequência das Escolas Públicas que funcionam na Província - Diretoria Geral da Instrução Pública em 01 de julho de 1884, in OPP-IP;

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Província, José Lustosa da Cunha Paranaguá em 10 de janeiro de 1885 pelo Diretor Geral Luis Augusto Crespo, in OPP-IP;

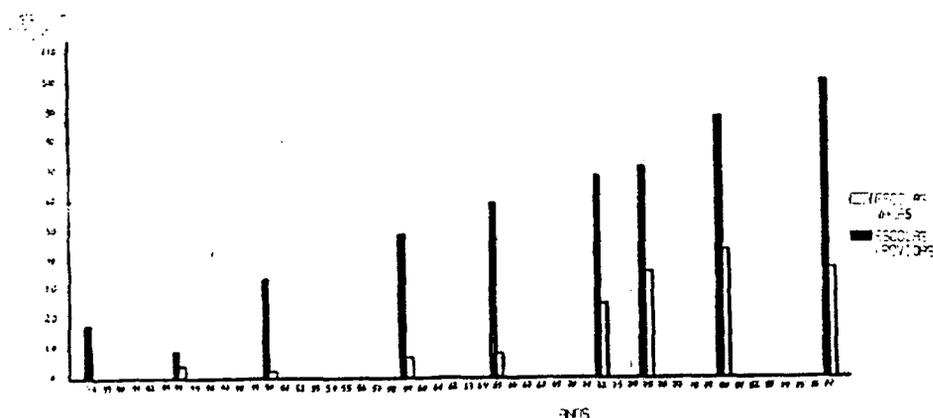
Quadro Demonstrativo das Escolas Públicas da Província de Santa Catarina em 1886 - Secretaria da Instrução Pública da Província de Santa Catarina em 15 de março de 1886 pelo Secretário Manoel Henrique de Souza, in OPP-IP;

Diretoria Geral da Instrução Pública em 29 de novembro de 1887 - Cônego Joaquim Eloy de Medeiros, in OPP-IP;

Ofícios do Presidente da Província para a Instrução Pública em 1889, in OPP-IP.

## GRÁFICO III

Escolas Públicas de Instrução Elementar Providas e  
Vagas da Província de Santa Catarina  
1838 / 1887



FONTE: Tabela V

No período de 1880 a 1885, apesar de ocorrer variação positiva no aumento do número de Escolas Públicas Elementares da Província, este foi pouco expressivo. Tratava-se do cumprimento do dispositivo legal que mandava dispensar os professores que não fossem vitalícios ou efetivos<sup>(9)</sup> e revogava a autorização de 1880 para contratação de interinos, ou seja, professores na condição de substitutos, sem título de magistério, bastando saber ler, escrever e contar corretamente<sup>(10)</sup>.

Em consequência da Legislação de 1882, foram fechadas 70 escolas de primeiras letras<sup>(11)</sup>, que aos poucos foram sendo ativadas, entretanto cobrava-se que os professores fossem habilitados na Escola da Capital<sup>(12)</sup>.

Observou-se o surgimento de escolas vagas já na década de 1840, que foram aumentando em número até atingir níveis elevadíssimos entre 1865 a 1875. O problema do surgimento de escolas vagas decorria, basicamente, de três variantes: falta de profissionais habilitados, falta de número mínimo de alunos exigidos em Lei e desorganização administrativa do Governo Provincial. Referentemente ao primeiro item, em 1869 o Presidente da Província, Carlos Augusto Ferraz de Abreu, explicando os motivos da vacância de muitas escolas, esclareceu:

"dependendo o provimento das cadeiras de concurso, cujo processo não é rápido e breve, e nem convem que o seja, teremos, dada a vaga, os alumnos sem mestre, e fechada a escola até que seja feita a nomeação definitiva. Ora podendo, como já acontecido, prolongar-se por longo espaço de tempo a vacancia da cadeira por falta de concorrentes, é obvio neste caso o prejuizo que resulta para o serviço publico".<sup>(13)</sup>

As determinações legais proibindo a contratação de professores não habilitados e exigindo concurso para a ocupação de cadeiras, ocasionaram a existência de muitas escolas vagas. Em relação ao segundo item - a falta de alunos, que se agravou no final do período - o Presidente da Província, Francisco José da Rocha, em seu Relatório de 1887, comentou a indiferença dos pais que deixavam seus filhos sem instrução escolar:

"é indispensavel que a população convença-se da necessidade de aproveitar a instrução que se derrama á sua custa e de que ella priva seus filhos com a mais reprovavel e criminosa indiferença".<sup>(14)</sup>

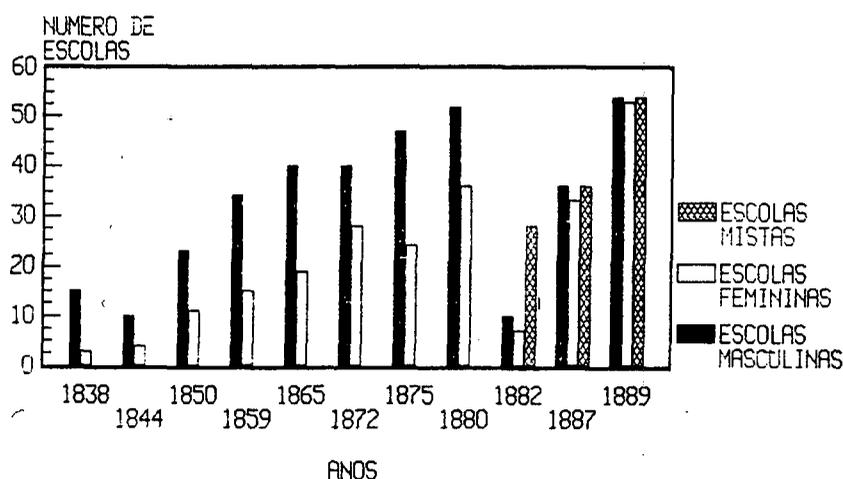
A falta de organização administrativa foi demonstrada pela demora na realização de concurso e contratação do corpo docente, bem como pelo desconhecimento das necessidades locais, influenciando decisivamente para a desorganização da rede de Instrução Pública Elementar.

O número de escolas públicas elementares para o sexo masculino e para o sexo feminino foi um outro aspecto que chamou a atenção.

A escola para o sexo masculino sempre superou em número a do sexo feminino. O modelo da sociedade provincial - Patriarcal - de característica tradicional, não facilitava o acesso da mulher à vida pública. Tanto os governantes quanto a própria sociedade não sentiam necessidade de instrução para o sexo feminino, que deveria saber, tão somente, o suficiente para cuidar de uma família.

#### GRÁFICO IV

#### Escolas Públicas de Instrução Elementar Distribuição por Sexo Província de Santa Catarina 1838 / 1889



FONTE: Tabela V

No final do período surgiram as escolas mistas. A credibilidade da população foi aumentando em relação às

escolas que ensinavam para ambos os sexos. Para o Governo servia para barateamento dos custos de manutenção e garantia acesso à instrução que a Legislação previa como sendo obrigatória. A década de oitenta, que viu surgir a escola mista, mostrou um equilíbrio no número de escolas para os homens, para as mulheres e mistas, como bem demonstra o Gráfico IV.

A Tabela VI retrata que o crescimento constante do número de escolas foi relativo à população total da Província. A população em faixa de idade escolar não apareceu separada da população total, impossibilitando qualquer tipo de análise. A queda ocorrida em 1844, já analisada anteriormente, é resultante de dispositivos legais proibindo contratação de professores sem habilitação, dificultando o provimento e abertura de novas escolas.

TABELA VI

**Relação de Escolas Públicas de Instrução Elementar  
por Habitante - Província de Santa Catarina  
1838 / 1872**

A N O	População Total	Escolas	Escola/Habitant.
1838	63.624	18	3.534
1839	65.638	19	3.454
1840	67.218	21	3.200
1844	80.133	18	4.451
1851	87.937	38	2.314
1854	107.000	39	2.743
1855	101.569	43	2.362
1856	104.984	46	2.282
1858	122.833	46	2.670
1859	127.794	56	2.282
1860	114.897	56	2.051
1863	133.738	61	2.192
1867	135.000	68	1.985
1872	159.802	93	1.718

FONTE: Tabelas III e V

Em 1844 ocorreu o mais alto índice do número de habitantes por escola - 4.451 habitantes por unidade escolar - e no final do período verificou-se a existência de 1.718

habitantes por unidade escolar. Um Presidente de Província comparou a Rede de Instrução Pública Elementar Provincial com a Instrução Pública Européia e Americana, de onde obteve-se para a Europa: 1 escola cada 100 habitantes (Prússia) até 1 escola para 1500 habitantes (Portugal) e para os Estados Unidos da América 1 escola para 80 habitantes (Vermont) até 1 escola 806 habitantes (NEWRA)<sup>15</sup>. Ao comparar-se a Instrução Pública Provincial com a instrução Européia, atingiu-se números bem próximos a alguns países, particularmente Portugal, que era o mais precário daquele Continente. Comparada com uma realidade mais próxima, a Província do Paraná apresentou, em 1854, 1 escola para 2.008 habitantes e em 1870 uma escola para 1.425 habitantes, incluindo-se as escolas particulares<sup>16</sup>.

A primeira preocupação para abertura de uma escola ocorria em nível de acomodação da turma em local apropriado.

A legislação ocupou-se em estabelecer as turmas em prédios públicos. E, não havendo possibilidade por falta de tais edifícios ou outro impedimento qualquer, o Presidente da Província deveria pagar aos professores valores referentes ao aluguel, sendo estes os valores estipulados no ano de 1837, ficando assim distribuídos: para as cidades de quatro mil réis, para as vilas três mil réis e para as freguesias e curatos dois mil réis. Preocupando-se, também, em prever um número mínimo de alunos:

Art. 3º. Para ter direito à prestação acima deverão provar, o professor de Latim que ensina effectivamente dez discipulos; os de primeiras letras da Cidade, e Villas quarenta, e das freguesias e Curatos trinta.

Art. 4º. A prestação para alugar será augmentada na razão de mil réis por cada tres discipulos, que demais houver na Aula de Latim, e dez nas de primeiras letras.<sup>17</sup>

Com a reformulação de 1838, estabeleceu-se como mínimo necessário de alunos para freguesias e curatos, 20 crianças<sup>18</sup>.

O valor do aluguel aumentava na medida em que o número de alunos excedentes ultrapassava o mínimo exigido em lei. Pagava-se mil réis mensais para cada dez discípulos excedentes. Tal medida poderia ter gerado motivação a alguns professores para trabalharem com maior número de alunos, por outro lado, certamente causando prejuízo à aprendizagem. Diz a lei:

'Art. 20. Não havendo Edifício para as Aulas, se abonará mensalmente para cazas aos Professores da Cidade 45000 reis, das Villas 35000 reis, das Freguezias, Curatos e outros lugares 25000 reis. Este subsidio será augmentado na razão de mil reis mensal aos que tiverem mais de dez discipulos, alem do numero vinte, 25000 reis aos que tiverem mais vinte, e assim por diante nesta razão'.<sup>(19)</sup>

Muitos professores ministravam as aulas em suas próprias residências, recebendo o aluguel devido.

O Presidente da Província, João José Coutinho, chegou a sugerir que as aulas fossem oferecidas na casa dos Professores: **'zelando-se melhor desta forma pelo bem estar moral dos allunos e principalmente allunas'** <20>.

Em 1848, a Lei não estipulou o valor, e o aluguel passou a ser decorrente de acerto efetuado entre os diretores paroquiais e os proprietários:

'Art. 34. Não havendo edificio para as escolas, se abonará mensalmente para casas em que ella se acomodem, aquellas quantias que os Directores Parchiaes ajustarem com os proprietários, dos quaes serão estes pagos pela Fazenda Provincial'.<sup>(21)</sup>

Em 1850, a lei estabeleceu que os prédios passariam a ser alugados pelas Câmaras Municipais, continuando o ônus do aluguel sobre o Governo Provincial:

'Art. 13. Os edificios para as escolas públicas serão alugados pelas camaras municipaes respectivas, as quaes logo que tenham contractado com os proprietarios o communicarão ao Presidente da Provincia para que elles sejam mensalmente satisfeitos dos referidos alugueis'.<sup>(22)</sup>

O Relatório de 1850 do Presidente da Província, João José Coutinho, demonstrou que os gastos com aluguéis absorviam anualmente a quantia de Rs 2:100\$000 equivalendo a 16% sobre a despesa com a Instrução Pública<sup>(22)</sup>. Modificada em 1854, a Legislação passou a responsabilizar os subdiretores pela locação dos imóveis:

"Casas para as escolas, serão alugadas pelos subdiretores, com aprovação do Presidente da provincia.  
Seus alugueis serão pagos á custa da Fazenda Provincial".<sup>(23)</sup>

No Regulamento de 1879, constava uma tabela em anexo fixando o valor do aluguel de casas para escolas, decorrente do artigo 62:

"Quando o permittirem os recursos da provincia, serão construidas sob um plano geral, nas cidades, villas e sédes das freguezias casas apropriadas para escolas primarias. Enquanto isto não se fizer, serão abonadas aos professores publicos para aluguel de edificios particulares, as quantias constantes da tabella annexa.  
Unico- Estas quantias poderão ser alteradas pelo Inspector Geral, ouvida a Congregação, e com aprovação do Presidente da Provincia, sempre que as circunstancias assim o aconselharem."

LOCALIDADES	ATE 60 ALUMNOS MATRICULADOS	DE 60 PARA CIMA
Capital e Laguna	20\$000	25\$000
Outras Cidades	10\$000	15\$000
Villas	8\$000	12\$000
Freguezias	6\$000	9\$000
Arraiaes	5\$000	7\$000

Em 1881, o Regulamento para a reorganização da Instrução Pública previu, em seu artigo 77, a manutenção do artigo 62 do Regulamento de 1879, modificando seu parágrafo único:

'Estas quantias poderão ser alteradas pelo Director, ouvido o Conselho, e com approvação do Presidente da Província, sempre que as circumstancias assia o aconselharem.'

A tabela fixando o valor dos alugueis permaneceu idêntica à de 1879 (acima descrita)<sup>(26)</sup>.

Este aluguel, pago pelo Governo Provincial, entrou como apêndice no ordenado dos professores, sendo especificado nas despesas.

Em 1887, se conseguiu detectar as despesas com o aluguel separadamente, importando Rs 8:200\$000 para uma despesa total de Rs 92:120\$000 - significando 8,9% da despesa<sup>(27)</sup>.

A manutenção das escolas no tocante ao material empregado em sala de aula era feita pelo Governo Provincial.

Em 1848, a legislação previu que era de incumbência dos Directores Municipais o controle destes materiais solicitados:

'Authenticar os pedidos de utensis para as escolas, sendo estes assignados pelos respectivos Professores, e informados pelos Directores Parochiaes'.<sup>(28)</sup>

Os materiais permanentes e materiais de expediente, ora apareciam juntos no orçamento ora separados.

Considerava-se materiais permanentes "utensis" os utensílios reservados ao uso fixo na escola (quadros, cadeiras, mesas, etc); e materiais de expediente aqueles de carácter pessoal ou uso descartável (cadernos, lápis, livros, e outros).

Em 1851, o Relatório do Presidente da Província apresentou uma previsão orçamentária para o ano fiscal de 1851/1852, constando no item de materiais a quantia de Rs 800\$000, para um montante de despesas equivalente a

Rs. 18:260\$000, correspondendo a 4,38%. Neste orçamento, os materiais encontravam-se aglutinados "Utensils e socorros de papel, pennas, e C. a alumnos pobres".<sup>(20)</sup>

Diferente tratamento recebeu o orçamento de 1872/1873. Neste, ocorreu a identificação dos itens: "Utensils para as escolas - Rs 800\$000" e outro: "com a compra de compendios e obras uteis para os professores e alumnos - Rs 400\$000", que somados, resultaram em Rs 1:200\$000 para as respectivas despesas, sobre um total geral de Rs 67:739\$797, que significavam 1,77%<sup>(21)</sup>.

A previsão orçamentária de 1887/1888 e 1888/1889 já englobou as despesas com expediente aos alugueis, ficando impossível extrair o índice destinado aos materiais<sup>(22)</sup>.

Desta forma, pode-se apenas traçar um demonstrativo, projetando-se uma variação não muito acentuada para os anos aqui não indicados.

Esta projecção demonstrativa levou à conclusão de que pouco investimento era efetuado em materiais de expediente e materiais permanentes, gerando reclamações por parte dos professores e recebendo devida acolhida de João José Coutinho, então Presidente da Província:

"não é possível, Senhores, que com a quantia de 400 réis decretada para utencils de escolas, e socorrer aos alumnos pobres se possa prover as 36 escolas dos necessarios utencils, e dar-se papel, pennas, tinta, castas e livros a mais de 300 meninos que calculo necessitarem desses socorros".<sup>(23)</sup>

A carência econômica da população consistia motivação a aumentar este item do orçamento com a educação, que era de competência do Governo Provincial.

### 3.3. Atividade Discente

O descontentamento com a qualidade do ensino causou um crescente percentual de defasagem escolar. O número de alunos apresentava imprecisões, mas os números constantes na Tabela VII aproximam-se bastante da realidade. A documentação pesquisada só possibilitou levantamentos de dados para o período de 1838 a 1874.

TABELA VII

Relação de Alunos Matriculados em Escolas Públicas de Instrução Elementar e População da Província de Santa Catarina 1838 / 1874

A N O	População	Alunos Matriculados	%
1838	63.624	576	0,9
1839	65.638	501	0,8
1840	67.218	424	0,6
1841	70.454	680	0,9
1844	80.133	449	0,6
1851	87.937	1.319	1,5
1852	88.940	1.017	1,1
1853	89.800	1.157	1,3
1854	107.000	1.312	1,2
1855	101.569	1.601	1,6
1856	104.984	1.695	1,6
1858	122.833	1.629	1,3
1859	127.794	1.541	1,2
1860	114.897	1.820	1,6
1863	133.738	1.814	1,4
1872	159.802	2.784	1,7
1874	163.500	3.296	2,0

FONTE: Tabelas III e VI

O número de alunos que frequentavam a Escola Pública de Instrução Elementar só atingiu 1% da população a partir de 1850. Daí, continuou crescendo até atingir 2% em 1874.

Como já se discutiu anteriormente, não havia, por parte da sociedade e dos setores públicos, uma pressão maior para que a população em geral aprendesse noções básicas de leitura e escrita.

Dada a falta de dados, não foi possível separar a população escolarizável. Por isso, a análise dar-se-á sobre a população total, incluídos os escravos. Estabelecendo-se uma comparação com todo o Império, encontrar-se-á, para o ano de 1867, um índice de 1,2% para a população livre<sup>93</sup>, não diferenciando muito dos índices provinciais, pois a população provincial foi analisada em sua totalidade. Instituído-se comparações com a vizinha Província do Paraná, onde obteve-se a média de 1,87% entre 1854 e 1889<sup>94</sup>, destacando, neste índice, a inclusão das escolas particulares daquela Província, nossa realidade está bem próxima do referencial para a época.

Considerando-se que o número de alunos matriculados correspondia a uma parcela bastante reduzida da população, sobre este dado somava-se a evasão escolar. Em 1861 a evasão correspondia a 9%. Em 1873 a 12%, subindo para 37% em 1884 e aumentando assustadoramente para 48% em 1885 e 54% em 1886, vindo a cair para 26% em 1887. No início do período não são encontradas referências relativas à deserção escolar, mas conforme o tempo foi transcorrendo, a tendência de evasão cresceu. Este problema, que também é ponderável na atualidade, assustou inclusive os governantes que passaram a encará-lo com substancial interesse, modificando as Legislações na tentativa de trazer os alunos aos bancos escolares.

Mais assustador ainda é o número de alunos aprovados anualmente em relação à matrícula. Em 1868 a aprovação foi de 12%, em 1874 caiu para 8%, em 1875 foi de 9%, caindo novamente em 1880 para 5% e em 1881 para 4%, e em 1888 cresceu para 8%. Este baixo nível de aprovação certamente funcionava como desestímulo para pais e alunos.

A carência econômica da população consistia motivação para aumentar as despesas com auxílio aos alunos carentes.

TABELA VIII

Número de Alunos Matriculados, Frequentes e Aprovados em  
Escolas Públicas de Instrução Elementar da Província de  
Santa Catarina  
1838 / 1889

A N O	Matrícula	Frequência	Aprovação
1836	553		
1837	-		
1838	576		
1839	501		
1840	424		
1841	680		
1842	618		
1843	-		
1844	449		
1845	654		
1846	-		
1847	-		
1848	-		
1849	1.182		
1850	1.214		
1851	1.319		
1852	1.017		
1853	1.157		
1854	1.312		
1855	1.601		
1856	1.695		
1857	1.499		
1858	1.629		
1859	1.541		
1860	1.820		
1861	1.704	1.545	
1862	-		
1863	1.814		
1864	1.709		
1865	1.935		
1866	-		
1867	2.212		
1868	1.708		209
1869	-		
1870	2.809		
1871	2.989		
1872	2.784		
1873	2.776	2.430	
1874	2.986		246
1875	3.296		297
1876	3.109		
1877	3.591		
1878	2.842		
1879	3.186		
1880	2.577		131
1881	3.455		129
1882	1.863		
1883	3.240		
1884	3.874	2.433	
1885	3.695	1.928	
1886	3.713	1.705	
1887	3.957	2.910	306
1888	4.292		
1889	-		

RES: Relatórios, Falas e Mensagens dos Governantes do Estado de Santa Catarina dos anos de 1836, 1839, 1840, 1841, 1842, 1844, 1845, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1863, 1864, 1865, 1867, 1868, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1882, 1887 e 1888, in RFMG-SC;

Quadro das Escolas de Primeiras Letras Públicas e Particulares da Província de Santa Catarina em 1838 - João da Silva Matra, in APE-SC - documentos não catalogados;

Quadro das Escolas de Primeiras Letras Públicas e Particulares da Província de Santa Catarina - Desterro em 01 de março de 1839 - João Carlos Pardal, in APE-SC - documentos não catalogados;

Quadro do Ensino Público - 1881 - Directoria da Instrução Pública - Dezembro de 1881, in OPP-IP;

Quadro Demonstrativo da Matrícula e Frequência das Escolas Públicas - 1883 - que funcionam na Província - Directoria da Instrução Pública, 01 de julho de 1884, in OPP-IP;

Ofícios do Presidente da Província para a Instrução Pública de janeiro a dezembro de 1884, in OPP-IP.

Quadro Demonstrativo do Pessoal da Instrução Pública Primária da Província de Santa Catarina, com a matrícula e frequência dos alunos, relativa ao 3º trimestre do corrente ano - Directoria da Instrução Pública em 30 de novembro de 1885, in OPP-IP;

Quadro Demonstrativo das Escolas Públicas da Província de Santa Catarina em 1886 - Secretaria da Instrução Pública da Província de Santa Catarina em 15 de março de 1886 - Secretário Manoel Henrique de Souza, in OPP-IP;

Quadro Demonstrativo da Matrícula e Frequência das Escolas Públicas que funcionam na Província - Directoria Geral da

Esta despesa encontrava-se incorporada aos gastos com materiais, dificultando seu preciso valor. Era tido como "socorro" aos alunos de escolas públicas que não tinham condições de adquirir os necessários materiais escolares e aos alunos pobres que frequentassem escolas particulares nas localidades onde não funcionassem escolas públicas.

Nesta perspectiva, o governo trata de alinhar medidas que incorporem as despesas com materiais didáticos aos alunos carentes da escola pública, inicialmente constando a despesa com utensílios (materiais):

"Tendo crescido nas Escolas o numero de alumnos necessitados de socorros, para poderem aprender: sendo preciso fornecer a todos por principio de igualdade, e para uniformar o methodo de ensino, os Exemplares de leitura, de escripta, e de Arithmética, que a alguma forão dados, ellevo no orçamento da despeza a 300\$000 reis a somma que, para estes objetos, e para os indispensaveis utensis, julgo precisa".<sup>35)</sup>

Outra forma de auxílio aos alunos carentes era o socorro através do próprio professor:

"Aos Professores e Professoras, se mandará entregar trimestralmente, huma quantia, segundo o numero dos alumnos pobres, para os socorrer com papel, e mais objectos da escola".<sup>(36)</sup>

Posteriormente, o auxílio aos alunos carentes passou a representar um item no orçamento: "10. Auxilio aos meninos pobres - 2:000\$000".<sup>(37)</sup>

Existia, também, a subvenção às escolas particulares que aceitassem alunos carentes:

"Nos lugares onde houver creadas escolas publicas que não estejam ou não forem providas no ultimo concurso, poderá o presidente da provincia auxiliar com gratificações a particulares, de maneira que não exceda a verba destinada no orçamento para a instruccão primaria e de conformidade com a seguinte tabela, até ulterior deliberação da Assembleia. A que admitir gratuitamente precedendo guia do delegado litterario:

5 alumnos pobres 100\$000 reis

10 alumnos pobres	150\$000 reis
15 alumnos pobres	200\$000 reis
20 alumnos pobres	250\$000 reis

Parágrafo único - O estado de pobreza do alumno admittido gratuitamente n'estas escolas será provado perante o delegado litterario por attestação das respectivas autoridades locais. Estes attestados e guias dos delegados serão remetidos a Presidencia da Provincia por intermedio da Directoria Geral da Instrução Pública, e só á vista dos mesmos concederá as gratificações desse artigo'.<sup>(38)</sup>

Ainda, neste sentido, a Lei 1.051 de 1884, esclarecia que:

'Fica o Presidente da Provincia autorizado a subvencionar tres Collegios de instrução primaria e secundaria, um na Cidade de Laguna, outro na de S.Francisco e outro na de Lages, com a quantia de 3:000\$000 reis annuaes a cada um, pago em prestações mensaes (...) devendo:

II- Admitir gratuitamente ao ensino secundario até oito alumnos pobres"<sup>(39)</sup>

Havia, outrossim, a subvenção destinada aos locais onde a escola pública não funcionava, ficando as particulares encarregadas da Instrução Elementar.

'Nas Freguesias, cujas escolas publicas não tiverem a effectiva frequencia de 10 alumnos, poderá o Director, ouvido o Delegado Litterario do Distrito, com aprovação do Presidente da Provincia, contractar o professor de alguma escola particular, bem conceituada, que houver no lugar, pra admitir na mesma, alumnos notoriamente pobres, até o numero de 15, mediante a gratificação de um mil reis (1\$000) mensaes por cada um, mandando fechar immediatamente as ditas escolas publicas".<sup>(40)</sup>

Obviamente os gastos com a subvenção das escolas particulares eram menores que os de manutenção de uma escola com poucos alumnos, onde certamente entrariam vários itens necessários (salário do professor, aluguel, utensílios e outros) independente do número de alumnos, resultando em gastos onerosos para o atendimento de pequeno número de alumnos.

A instituição de bolsa de estudo fornecida pela Província aos estudantes que saíam para habilitar-se na Capital do Império, constituía outro item das despesas. Neste programa também estavam incluídos os estudantes voltados ao sacerdócio, que completavam seus estudos fora da Província.

O primeiro bolsista autorizado pela Legislação provincial saiu em direção à Côrte, recebendo pensão anual de cento e vinte mil réis para dedicar-se aos estudos do sacerdócio, devendo comprovar seu rendimento<sup>(41)</sup>.

Em 1840 a despesa com bolsa de estudos de um professor mandado engajar-se na Escola Normal da Província do Rio de Janeiro era de oitocentos mil réis. Este professor deveria apresentar como retorno ao investimento realizado pela Província a regência da escola de primeiras letras da Capital, onde deveria ensinar os professores da Província<sup>(42)</sup>.

Assim, esporadicamente, encontrou-se bolsistas estudando na Capital do Império: "Auxílio a 2 habilitandos a Ordens Sacras 600\$000. Dito a Luiz de Medeiros para estudar direito 300\$000"<sup>(43)</sup> ou, "supprimento a um jovem brasileiro, filho da provincia, para estudar na Côrte o curso de engenharia civil - 800\$000"<sup>(44)</sup>.

Nota-se que na primeira citação, as despesas com bolsa de estudo somaram Rs 900\$000 para uma despesa geral de Rs 15:930\$000 com a Instrução Pública naquele ano, equivalendo as bolsas a 5,6% de respectiva despesa. No segundo caso, a bolsa somou Rs 800\$000 para Rs 67:739\$797, o que correspondeu a 1,18% do total geral para a bolsa.

Este sistema de fornecimento de bolsa de estudos não consistia numa prática que representasse um dispêndio constante aos cofres públicos.

### 3.4. Magistério Público

A Lei de 15 de outubro de 1827 que: "Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio", estabeleceu, relativamente ao corpo docente:

"Art. 7º. Os que pretenderem ser providos, nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art. 8º. Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conducta.

Art. 9º. Os Professores actuaes não serão providos nas cadeiras que novamente se crearem, sem exame e approvação, na forma do art. 7º.

Art. 10. Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, áquelles Professores, que por mais de doze annos de exercício não interrompido se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento de discipulos.

Art. 14º. Os provimentos dos Professores e Mestras serão vitalicios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalisação das escolas, os poderão suspender, e só por sentenças serão demittidos, provendo interinamente quem substitua."(45)

Ao transferir para as Províncias a administração da Instrução Pública Elementar e Secundária, o Ato Adicional estabeleceu a organização dos empregos públicos oferecidos e a competência das Assembléias Legislativas para legislar sobre eles:

"Art. 10º. Compete as mesmas Assembleas legislar: (...)

Parag. 7º. sobre a criação, e supressão dos Empregos Municipaes, e Provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados".(46)

Tanto os profissionais da rede pública de Instrução como funcionários do governo passaram à subordinação direta do Presidente da Província:

"Sob os usos, e a fórma, por que poderão os Presidentes das Províncias nomear, suspender, e ainda mesmo demittir os Empregados Provinciaes".(47)

O Presidente da Província administrava a Instrução Pública obedecendo as normativas estabelecidas pela Assembléia Legislativa e atendendo a disposição do Ato Adicional que lhe conferiu esta prerrogativa.

A primeira Lei provincial a tratar da carreira funcional dos professores surgiu em 1836. Esta Lei estabelecia que a contratação de professores só se daria por concurso e também determinava os requisitos mínimos para os candidatos. Os mesmos deveriam: ser cidadãos brasileiros (obrigatoriamente para o curso elementar) e estar de posse dos seus direitos políticos. O concurso deveria ser anunciado em editais com antecedência de dois meses, constando dos editais a cadeira para concurso, o ordenado correspondente, dia, hora e local dos exames. O exame seletivo era público, realizado na Sala da Câmara Municipal da Capital e deveriam estar presentes o Presidente da Câmara e um Vereador no mínimo. Os examinadores seriam nomeados pelo Presidente da Província, no número de três e deveriam ter conhecimentos sobre as matérias exigidas para a cadeira vaga. Os examinadores deveriam examinar os candidatos em meia hora, cada um individualmente. Ao final do exame, constando o exame e a classificação assinados pelo Presidente da Câmara e Vereadores presentes. O provimento seria dado pelo Presidente da Província. O vencimento iniciaria no dia da posse do cargo, atestado pelo Juiz de Paz.

O Presidente da Província poderia nomear professores interinos para ocuparem as vagas que aparecessem. O professor que tivesse um ano de falta justificada perderia a vaga, mas poderia requerer jubilação (aposentadoria) relativa aos anos trabalhados. A aposentadoria dar-se-ia aos 20 anos de efetivo exercício, com ordenado integral. Depois de 12 anos de trabalho, poder-se-ia requerer jubilação proporcional. O professor com 20 anos de magistério que

desejasse continuar na ativa receberia uma quarta parte do seu ordenado como 'melhoramento', que iria aumentando a cada 5 anos. O tempo de trabalho englobava os dias faltados por doença justificada e suspensão do emprego, caso tivesse sido absolvida a falta<sup>48</sup>.

Esta Lei ainda se preocupava com os salários públicos e com a metodologia de ensino a ser aplicada.

Em 1837 estipulou-se que os professores públicos não poderiam exercer outro emprego público provincial, municipal ou geral, excetuando-se os cargos de Deputado ou Senador da Assembléia Geral, o de Deputado da Assembléia Provincial e o de Jurado. Não obedecendo estas normativas, o professor perderia a cadeira<sup>49</sup>.

Os professores de primeiras letras estavam autorizados a receber o aluguel para utilização de prédio próprio ou de terceiros se apresentassem um número mínimo de alunos, aumentando este aluguel de acordo com o número de alunos estabelecidos pela Lei<sup>50</sup>.

A preocupação da administração provincial com relação a qualidade do ensino oferecido, obrigou os professores a frequentarem a escola da Capital, criada em 1843. Os professores do interior da Província foram obrigados a se especializar na referida escola, recebendo bolsas de estudo<sup>51</sup> para seu sustento durante o período que permanecessem na Capital.

O Presidente da Província estava autorizado a realizar punições sobre os professores, respaldado pela Legislação, atendendo as informações fornecidas pelas Câmaras Municipais<sup>52</sup>. O período analisado foi marcado pela subordinação do professorado ao poder Executivo.

Em 1845 o acesso ao concurso pressupôs condições até então não ventiladas: ser cidadão brasileiro, maior de 24

anos, de bons costumes e saúde, residente na Província a pelo menos 4 meses (baixando para 2 meses em 1850<sup>(53)</sup>). A mesa continuava sendo composta por 3 examinadores escolhidos pelo Presidente da Província. No caso de empate caberia ao Presidente da Província o voto final<sup>(54)</sup>. Basicamente continuava a Legislação estabelecida em 1836.

Os professores ficavam sujeitos à punições expedidas pelo Presidente da Província que após analisar as informações recebidas e, após ouvir do professor acusado, este poderia receber penas que variavam:

1º. quando forem negligentes, ou omissos no cumprimento de seus deveres; 2º. quando sem licença do mesmo Presidente, se ausentarem do seu domicilio por mais de trez dias de ensino; 3º. quando pelo mesmo espaço deixarem de leccionar, sem causa justificada: podendo mesmo dimittil-os, quando desenvolvão uma conducta desregrada, e immoral, se não tiverem completado vinte annos de ensino; porque neste cazo serão aposentados na forma do artigo 14<sup>(55)</sup>

Sobre punições, encontravam-se os professores subordinados ao entendimento dos diretores municipais<sup>(56)</sup>. Os referidos diretores, respaldados pela Legislação - onde estavam caracterizadas as atitudes passíveis de penalização - tinham poderes para suspender, por até um mês de trabalho, os professores públicos, que passariam a receber a metade do salário:

1º. Desobediencia formal ás suas ordens. 2º. Omissão no cumprimento de seus deveres. 3º. Falta de assiduidade, a qual se dará quando os Professores deixarem de dar aula por tres dias successivos, sem motivo justificado. 4º. Conducta immoral, ou procedimento escandaloso<sup>(57)</sup>

As demissões ficavam a cargo do Presidente da Província, atendendo as penalidades previstas:

"O Presidente da Província poderá dimittir os professores publicos nos seguintes casos: 1º. Reincidencia das faltas especificadas nos paragraphos 1º., 2º., 3º. e 4º. do artigo 6º. desta lei; 2º. Quando suas escolas dous annos seguidos fôrem frequentadas por menos de

dose alumnos; 3º. Por abandono da cadeira por mais de quinze dias; 4º. Por excesso de licença sem motivo justificado; 5º. Por sentença crime, cujo cumprimento o impossibilite de reger a cadeira por mais de 6 meses; 6º. Por omissão, negligencia, inhabilidade, ou conducta immoral; 7º. Por impossibilidade fisica ou moral, não contando dose annos de serviço'.<sup>(58)</sup>

A referida demissão foi retificada, passando a vigorar o mínimo de sessenta dias para faltas injustificadas<sup>(59)</sup>...

A aposentadoria consistia num direito adquirido pelo tempo de serviço público. Entretanto, o tempo de magistério particular era incorporado contando-se, para a cada dois anos de serviço, como um ano para a aposentadoria<sup>(60)</sup>. Ainda em 1847 estipulou-se que o tempo de magistério público exercido fora da Província não poderia ser acrescentado na somatória para aposentadoria e derogou-se a contagem de dois anos por um no tempo de exercício do magistério particular<sup>(61)</sup>.

A proposta Legislativa de 1848 criou novas funções na hierarquia administrativa da Instrução Pública Elementar e estabeleceu seus deveres e direitos. Apareceram os cargos de Diretor Municipal e Diretor Paroquial. Referentemente aos professores, a lei destacou o provimento das cadeiras, jubilação, suspensão, demissão, deveres e ordenado, mantendo-se, basicamente, a Legislação de 1836. Ocorreram algumas mudanças referentes à aposentadoria, que passou para 25 anos e só premiava quem contasse com mais de 60 anos de idade ou por motivo de doença. Motivo este que também poderia levar à aposentadoria proporcional antes dos 25 anos de serviço. As punições passaram a ser mais rígidas, podendo haver diversas, de acordo com a penalidade, variando entre um desconto de 50% do salário até a demissão. Para o acesso continuou valendo o sistema de concurso com as disposições

já estabelecidas. A idade do candidato passou a ser 21 anos para acesso ao magistério<sup>(42)</sup>.

Esta Legislação de 1848 foi bastante rígida, dificultando sobretudo a carreira dos professores.

A Resolução de julho de 1854 continuou baseada na Legislação já em vigor. A aposentadoria continuava garantida ao completar-se 25 anos de efetivo exercício e proporcional acima de 12 anos de efetivo exercício, em caso de impedimento físico ou moral. Caso o professor, após 25 anos de trabalho, quisesse continuar na ativa, teria acréscimo salarial da quarta parte do mesmo. Fixou também o horário de trabalho: das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 15:00 horas nos meses de março a outubro e das 15:00 às 18:00 horas de novembro a fevereiro.

Salientou a respectiva Resolução que: "(...) os professores devem estar as horas marcadas nas aulas, vestidos com decencia, e conservar com limpeza a casa e utensis" (artigo 34), e caracterizou o professor adjunto. Este servia como auxiliar nas escolas, substituindo os professores. Ao final de três anos de prática, poderia ser provido no magistério público sem concurso. Estabeleceu também a possibilidade de troca entre os professores bem como a remoção de escola, excetuando as escolas da Capital. As punições permaneceram<sup>(43)</sup>.

Como estímulo ao profissional das primeiras letras, instituiu-se uma gratificação anual aos professores que se distinguiram no ensino e educação de seus alunos.<sup>(44)</sup>

Em 1868 o Presidente da Província foi autorizado a reorganizar o serviço da instrução, sob as seguintes bases:

- 1º. Especificação das materias do concurso para o provimento das cadeiras.
- 2º. Restrição da garantia de vitalicidade dos professores.

- 3º. Classificação das escolas por categorias.
- 4º. Melhoras dos vencimentos, e sua divisão em ordenado e gratificação.
- 5º. Elevação dos prazos para jubilação voluntária e necessária.
- 6º. Mais eficaz systema de fiscalização do ensino publico.
- 7º. Isenção de penas aos pais que deixarem de mandar os filhos ás escolas.
- 8º. Liberdade do ensino particular.
- 9º. Animação a este ensino'.<sup>(45)</sup>

A reorganização da Instrução Pública resultou no Regulamento de 29 de abril de 1868 que, referentemente ao professor público, estabeleceu que só poderia exercer o magistério público quem contasse com maioria legal, moralidade e capacidade profissional. Garantiu-se a vitaliciedade (garantia de emprego) após 6 anos de efetivo exercício. A jubilação integral alcançou 30 anos de trabalho na Educação Pública e a parcial a partir de 15 anos de exercício da profissão. Se recebesse jubilação proporcional por motivo de doença, o professor não poderia mais exercer outra função. Para quem quisesse continuar trabalhando após 30 anos de exercício, continuava garantido o acréscimo no seu ordenado na quarta parte deste. Também foi dado ao professor que tivesse mais de 10 anos de exercício da profissão a preferência para colocar seus filhos como professores adjuntos. Os adjuntos seriam selecionados entre os alunos com mais de 12 anos, do segundo grau e a preferência recairia sobre filhos dos professores e alunos pobres.

Esta Legislação foi bem mais rígida no tocante à aposentadoria, que foi elevada em cinco anos em relação à anterior, para que se tivesse garantia do salário integral. Sobre a contratação, a exigência de provas de conduta moral, avalisadas pelo inspetor e a abrangência da prova de capacidade que passou a envolver, além das matérias de ensino, também o sistema prático e o método a ser aplicado

no ensino elementar, que seria o misto<sup>66</sup>, dificultou ainda mais o acesso ao magistério público.

Em 1873 estabeleceu-se que o Presidente da Província ficaria autorizado a nomear efetivamente para as escolas públicas, os professores que já tivessem sido professores públicos em outras províncias e que comprovassem tal nomeação ou habilitação<sup>67</sup>.

A especialização do serviço público requeria melhor elaboração da legislação. Assim, reorganizou-se a Instrução Pública Elementar em 1880, tentando obter-se mais clareza em suas colocações:

Art. 1º. é o Presidente da provincia autorizado a reorganizar a instrução pública, sob as seguintes bases:

(...)

7º. O provimento das escolas será por concurso e exames publicos.

8º. Os professores serão vitalicios, effectivos e interinos.

9º. O provimento vitalicio garante ao professor a perpetuidade e inamobibilidade na cadeira, salvo o caso de condemnação por crime sujeito á pena de prisão ou outra maior e irregularidade de conducta, provada por offensa á moralidade, aos bons costumes e á decencia publica.

10º. A decretação da pena de demissão só poderá ser imposta aos professores vitalicios, dada a existência das faltas mencionadas na clausula antecedente, ouvidas as autoridades competentes e garantida a defesa ao accusado.

11º. A effectividade do ensino só será concedida ao pretendente que entrar em concurso e fôr plenamente approvedo.

12º. O professor effectivo poderá ser removido, quando o bem do ensino o exija, marcando-se porém, préviamente os casos em que deva ser imposta semelhança pena.

13º. Não se concederá a vitaliciedade do ensino a nenhum professor, sem que seja effectivo e tenha pelo menos, seis annos deste exercicio sem nota.

14º. A vitaliciedade só será concedida mediante pedido do interessado, ouvidas as autoridades competentes.

15º. As escolas que não estiverem occupadas por professores vitalicios ou effectivos poderão ser providas interinamente por cidadãos maiores de 21 annos, que apresentem attestados fidedignos, incluindo-se os que forem passados pelas autoridades locais, paracho e camara municipal respectivos, com os quaes proveem boa moralidade e conducta e que, pelo menos, sabem ler, escrever e contar corretamente.

19º. No caso de pretender um professor ser removido para escola de cathogoria superior aquella em que estiver, deverá prestar exame

prévio das matérias que não estiverem compreendidas na categoria em que se achar, salvo se for graduado em qualquer das academias ou cursos superiores do Imperio, ou provar que foi plenamente aprovado em qualquer escola normal brasileira'.<sup>(60)</sup>

Baseado na autorização concedida através da Lei nº 898, em 1881 expediu-se Regulamento para a reorganização da Instrução Pública. O acesso ao magistério continuou a requerer a maioria legal, a moralidade comprovada e a capacidade profissional. Para as mulheres solteiras, a maioria acontecia somente aos 25 anos, como no Regulamento de 1868. O concurso e exames públicos continuavam sendo os instrumentos seletivos. Garantia-se a carreira profissional dos docentes que, ao ingresarem no magistério por concurso, passavam à condição de professor "efetivo". Após seis anos de exercício no magistério, o professor efetivo poderia pleitear a "vitaliciedade" do cargo<sup>(69)</sup>. O cargo de professor interino (substituto) foi extinto posteriormente, ficando proibido sua contratação<sup>(70)</sup>. Ainda existia o cargo de professor adjunto. Este trabalhava como auxiliar, podendo vir a ser efetivado após três anos de prática docente<sup>(71)</sup>.

O Regulamento de 1881 previu a jubilação (aposentadoria) aos 25 anos de serviço para os professores vitalícios, garantindo-lhes o ordenado integral e a aposentadoria proporcional aos 15 anos de efetivo exercício. O tempo trabalhado fora do magistério não contava para a aposentadoria.

A variação temporal para jubilação integral e para a jubilação proporcional, originaram a Tabela IX.

Notadamente, o período ora trabalhado foi aos poucos dificultando cada vez mais o acesso à aposentadoria, chegando a aumentar em 10 anos de trabalho o tempo de serviço necessário para a jubilação. Ao final do período,

foi retomada uma revisão, necessária, diminuindo-se para 25 anos.

TABELA IX

**Jubilamento dos Professores da Rede Pública da  
Província de Santa Catarina  
1836 / 1881**

A N O S	JUBILAÇÃO INTEGRAL	JUBILAÇÃO PROPORCIONAL
1 8 3 6	20 anos	12 anos mínimos
1 8 4 8	25 anos (acima 60 anos ou doença)	12 anos mínimos (por doença)
1 8 5 4	25 anos	12 anos mínimos (impedimento físico ou moral)
1 8 6 8	30 anos	15 anos mínimos (doença)
1 8 8 1	25 anos	15 anos mínimos

FONTE: Coletânea de Leis Estaduais - Lei nº 35 (1836); Lei nº 268; Lei nº 382 (1854); Regulamento da Instrução Pública de 29 de abril de 1868, in O Mercantil de 03 de maio de 1868; nº 729, p. 1 e 2; e Ato de 21 de fevereiro de 1881.

Os professores continuavam proibidos de exercer outras profissões "comerciais ou industriais". Garantia-se o direito de licença com vencimento para o tratamento de saúde e sem vencimento por motivos justificáveis junto ao Presidente da Província, devendo este requerê-la com antecedência. Também a remoção entre escolas da mesma entrância era garantida, devendo o pretendente estar em exercício a mais de um ano na cadeira que tencionava deixar.

Se o Presidente da Província, ouvindo apelos da municipalidade, quisesse remover o professor por entender que seus serviços não estavam satisfazendo a comunidade, poderia fazê-lo a qualquer momento<sup>(72)</sup>.

Cabia, ainda, aos professores públicos toda a parte administrativa da escola<sup>'74'</sup>, que lhes eram cobradas através de inspetores ou diretores, variando conforme prevesse a Legislação em vigor.

O ordenado dos professores foi tabelado conforme a categoria da escola que o mesmo estivesse regendo. Estas categorias poderiam ser:

- 1ª. entrância: freguesias, arraiais e outras povoações;
- 2ª. entrância: cidades;
- 3ª. entrância: capital.

A remoção entre entrâncias diferentes obrigava o candidato a prestar exames. Excetuando-se tal obrigatoriedade caso o candidato fosse graduado em nível superior<sup>'75'</sup>.

No ano de 1883 foi criado o cargo de professor "ambulante". Este era incumbido de levar seus conhecimentos nos domicílios onde não houvesse escolas fixas. Este professor foi enquadrado como professor de 1ª. entrância<sup>'76'</sup>.

Em 1888 o magistério público conquistou a inamovibilidade. O governo ficava desautorizado a remover o professor<sup>'77'</sup>. A remoção só poderia ser realizada atendendo solicitação do próprio interessado.

Aparentemente havia um plano de carreira através do qual seriam tomadas as iniciativas para execução do serviço prestado à sociedade.

Entretanto, em 29 de abril de 1883 foi expedida na cidade de Laguna uma petição assinada por 52 pais e dirigida ao Presidente da Província que expunha:

*'estamos surpreendidos com a remoção do professor Brazil que servia a nosso contento e com vantagens para a educação e instrução de*

nossos filhos, e indignados com a nomeação de um homem quasi analphabeto e que só uma protecção escandalosa a podia fazer de professor da segunda cidade da provincia.

Senhor, a felicidade dos povos e o progresso das nações germinam de sua instrução primaria.

Com a nomeação do analphabeto Horacio retiramos desde já da escola pública os nossos filhos!

Justiça Snr' Presidente pedem os pais de familia abaixo assignados".(78)

Este demonstrativo da nomeação por "protecção", se por um lado demonstrou um problema que tornou-se comum em nossa sociedade, repleta de apadrinhamentos, por outro lado demonstrou a reacção por parte daquela comunidade, organizada para proteger o que acreditava ser seu direito.

A própria Legislação gerou possibilidades de falha no sistema quando a Resolução nº. 382 (1854) autorizou o professor adjunto (auxiliar) a se efetivar após 3 anos de prática docente. Muito embora o exercício da prática pedagógica pudesse desenvolver determinadas condutas, o aprendizado do conteúdo necessário para o magistério sempre requereu a educação sistematizada dos bancos escolares. Ao adotar esta conduta corria-se o risco de tornar efetivo um profissional de baixo nível. Entretanto, na ocorrência de concurso público para preenchimento de vagas, haveria a chance de aparecerem candidatos mais bem preparados. Possibilitando o exame final de competência profissional.

Vale salientar que o exercício do magistério além de ser mal remunerado, os vencimentos geralmente eram pagos com atraso. Em 1871 um professor da Freguesia de Imaruhy, reclamou a atualização de seus salários atrasados e desabafou suas angústias quanto ao magistério público:

"(...) até que ponto pode chegar esta pobre classe, digna de melhor sorte; por que é um sacerdocio, que professo á mais de trinta e quatro annos, em que tenho gasto a minha mocidade, e hoje vejo extaguado o pão de cada dia".(79)

Casos como este exemplificam o baixo salário oferecido aos professores, acrescido das dificuldades advindas dos constantes atrasos.

O salário do corpo docente tornou-se oneroso aos cofres públicos.

A primeira Lei provincial referente à Instrução Pública já se preocupava em estabelecer o salário dos professores para as cadeiras de primeiras letras: "Art. 2º - Os Professores destas Cadeiras terão o ordenado anual de cento e oitenta mil reis (...)"<sup>(11)</sup>.

O salário de Rs 180\$000 anuais permaneceu até o ano seguinte, quando estipulou-se o teto salarial de Rs 360\$000 para os professores da cidade e de Rs 300\$000 para os professores das Vilas<sup>(12)</sup>. Ainda em 1836, instituiu-se o pagamento de Rs 30\$000 anuais como gratificação aos professores de primeiras letras que tinham ordenado inferior a Rs 200\$000 e que provassem que ensinavam mais de 20 discípulos<sup>(13)</sup>.

As professoras para meninas, no ano de 1838 perceberam o salário de Rs 260\$000<sup>(14)</sup>.

Em 1840 propôs-se a passagem dos professores provinciais pela Escola Modelo a ser criada na Capital, o que elevaria o salário destes professores para Rs 400\$000 nas Vilas e Rs 300\$000 nas Freguesias e outros lugares<sup>(15)</sup>.

Em 1843 a nova Legislação estipulou a garantia de um salário de Rs 350\$000 para as Vilas e Rs 300\$000 para as Freguesias aos professores que passassem pela Escola da Capital<sup>(16)</sup>.

No ano de 1845 o salário do professor da Capital era de Rs 600\$000 e o do professor das Vilas de Rs 350\$000. Para

as Professoras da Cidade foi fixado em Rs 400\$000, das Vilas Rs 300\$000 e Freguesias Rs 250\$000<sup>(84)</sup>.

Os salários foram mantidos em 1848, vindo a Legislação estabelecer que o salário do professor interino equivaleria dois terços do ordenado estipulado à cadeira pelo mesmo ocupada, servindo como base de cálculo o salário de professor efetivo<sup>(87)</sup>.

A Legislação de 1854 manteve Rs 600\$000 para os professores da Capital e Colônia D. Francisca e aumentou para Rs 400\$000 o ordenado de professor de Cidade e Vila e para Rs 350\$000 das Freguesias e Arraiais<sup>(88)</sup>.

Surgiu em 1856 uma "gratificação" de Rs 200\$000 para os professores de primeiras letras de Lages e Rs 120\$000 para as freguesias de Tubarão, Santo Amaro, São Pedro d'Alcântara, São João Baptista das Tijucas Grandes e Colônia Blumenau<sup>(89)</sup>.

Para o ano de 1869 fixou-se os salários dos professores de primeiro grau em Rs 500\$000, acrescido de gratificação de Rs 300\$000 totalizando Rs 800\$000<sup>(90)</sup>.

Em 1875 o salário, para ambos os sexos, foi fixado em Rs 600\$000 para a área rural acrescido de Rs 300\$000 de gratificação, totalizando Rs 900\$000. Para a área urbana foi fixado em Rs 600\$000 acrescido de Rs 400\$000 de gratificação, totalizando Rs 1.000\$000. Os professores da região de "Serra Acima" (Lages e arredores), de qualquer categoria e sexo, receberiam a gratificação extra de Rs 120\$000 anuais<sup>(91)</sup>.

O salário, acrescido da gratificação, passou a ter a conotação de vencimento em 1880, quando: "Os vencimentos compreenderão ordenado e gratificação, sendo aquelle igual ao dobro desta", e estipulou-se o teto salarial mínimo de

Rs 600\$000 e o máximo de Rs 1.200\$000 anuais para as três categorias de escolas<sup>(92)</sup>.

Cabe aqui salientar que embora os salários tenham sofrido crescimento positivo no decorrer do período e tenham sido responsáveis pela maior parte dos gastos orçamentários, eles nunca se apresentaram satisfatórios, como demonstra o Relatório de João José Coutinho:

"Os ordenados fixados para os professores de primeiras letras, são, por sem duvida, pequenos, e não correspondem, em á melindrosa e difficilima tarefa de ensinar, e educar meninos de diversas familias, nem aos preços dos viveres, e fazendas necessárias para uma pouca alimentação, e vestuário. Em alguns lugares, como melhor do que eu deveis saber, não chegam para essa mesma parca subsistencia, ainda havendo a mais rigorosa economia"<sup>(93)</sup>,

e o Relatório do Diretor Geral da Instrução Primária, Sergio Lopes Falcão, para o Presidente da Província:

"a necessidade que tem alguns professores de procurarem agenciar, fora do magistério, meios outros de subsistência para suas familias, como de alguns ouvi: não vivendo pois satisfeitos".<sup>(94)</sup>

Transcorrido mais de duas décadas, o Presidente da Província, João Rodrigues Chaves, continuou a reclamar melhores salários para os professores, alegando que "sem bons vencimentos, nunca teremos bons profissionais" e que

"forçoso é, porém, reconhecer também que não se pode exigir habilitações idoneas, incompatíveis com as vantagens que actualmente se offerecem ao professorato".<sup>(95)</sup>

A documentação legislativa deu origem a uma tabela demonstrativa dos salários durante o período trabalhado. Para montagem desta tabela tomou-se por base o salário masculino.

TABELA X

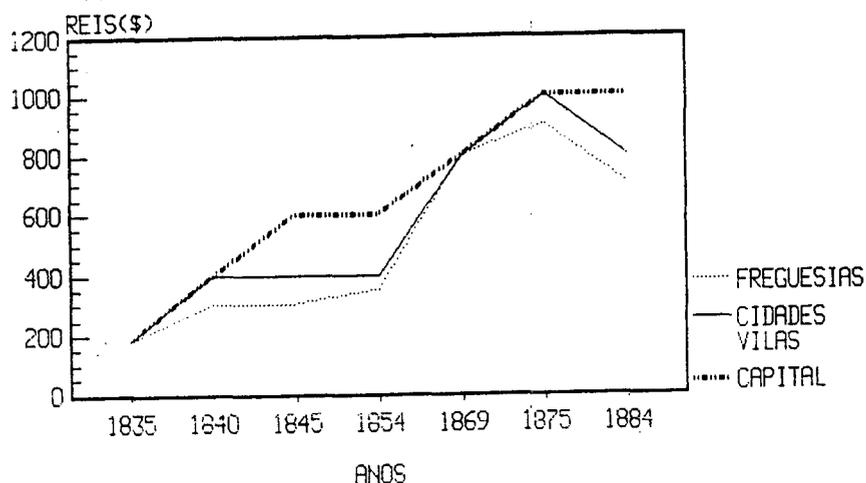
**Salário Anual dos Professores da Rede Pública de  
Instrução Elementar da Província de Santa Catarina  
1835 / 1884**

ANO	CAPITAL	CIDADES E VILAS	FREGUESIAS	SERRA ACIMA
1835	180\$000	180\$000	180\$000	--
1840	400\$000	400\$000	300\$000	--
1845	600\$000	400\$000	300\$000	--
1854	600\$000	400\$000	350\$000	--
1869	800\$000	900\$000	800\$000	--
1875	1:000\$000	1:000\$000	900\$000	120\$000
1884	1:000\$000	800\$000	700\$000	--

FONTES: Coletânea de Leis Estaduais de Santa Catarina de 1835 a 1884. In: APE-SC e BP-SC.

GRÁFICO V

**Salário Anual dos Professores da Rede Pública de  
Instrução Elementar da Província de Santa Catarina  
1835 / 1884**



FONTES: Tabela X

O salário dos professores da Capital superou os demais até 1869, quando a Lei nº 620 equiparou os salários regionais.

A equiparação alcançada em 1869 caiu já no ano seguinte.

Em 1875 o dispositivo Legal nº 776 denominou a Capital e as Cidades de áreas urbanas e as Vilas, Freguesias e Arraiais de áreas rurais, diferenciando também os salários.

Para o exercício de 1884 a legislação redimensionou a diferença salarial por região.

Na fala de 1884, o Presidente da Província, Francisco Luiz da Gama Roza, discorreu sobre a avultada despesa com a Instrução Pública que consumia mais da terça parte do orçamento provincial e alegou que, com muito esforço, conseguiu pagar "apenas cinco meses de ordenados atrasados".<sup>(94)</sup> Continuou seu discurso sobre o resultado oferecido pelo serviço prestado à sociedade, constituído "a custo de onerosa despesa:

"E por causa d'essa exageração de um só ramo do serviço publico, que são preteridos interesses consideráveis, mais importantes do que essa simulação de instrução com que se não obtem cousa alguma, já pelo pouco zêlo e aptidão do professorado, já pela apathia e indiferença publica.

Presentemente, existe em todos os espíritos a convicção não só da inefficacia dos meios empregados para diffundir o ensino, como do grave compromettimento do Thesouro provincial n'esse negocio",

e justificou, desta forma, a transformação das escolas públicas em subvencionadas<sup>(97)</sup>.

O discurso deixou claro a proposta legislativa de baixar os salários dos professores, item que ocupava a maior despesa com o orçamento da Educação Pública e este por sua vez, ocupava 29% do orçamento total da Província.

Transcorridos cinquenta anos desde que os encargos sobre a Instrução Pública Elementar passaram ao Governo Provincial, o Presidente do Executivo conclui que esta de nada estava servindo a sociedade e estava "comprometendo o Tesouro Provincial com esse negócio".

- - -

O oferecimento das condições materiais de trabalho para o setor educacional, organizados neste capítulo como Planejamento Organizacional, não correspondiam às intenções impregnadas no Discurso Político.

Via-se que a precariedade de recursos da Província como um todo, refletia-se no orçamento destinado à Instrução Pública.

Muito embora as despesas com a Instrução Pública representassem a maior parcela nas despesas, este orçamento era insuficiente para as necessárias acomodações para as escolas, para os salários, para aquisição de materiais pedagógicos e outros itens que possibilitavam o processo ensino-aprendizagem.

Muito embora o salário pago aos professores fosse responsável pelos maiores gastos no setor educacional, a documentação atesta que este não era satisfatório.

As dificuldades financeiras levaram o Governo Provincial a propor escolas mistas, diminuindo assim o número de escolas, e a instalação de escolas subvencionadas, onde caberia ao Governo o subsídio aos alunos pobres.

Apesar da expansão física constatada no período, a Rede Pública de Instrução Elementar nunca foi suficiente para atender a população em faixa etária escolar.

Para suprir a lacuna deixada pelas escolas públicas, surgiram as escolas particulares, principalmente nas áreas de imigração européia.

No final do período ora em análise, a Escola Pública de Instrução Elementar Provincial apresentava um crescente índice de evasão escolar, agravado por um baixo percentual de aprovação.

Notadamente a Instrução Pública era falha. Claramente ficava demonstrada uma escola pública que não correspondia às expectativas da sociedade à qual encontrava-se a serviço.

A existência de um plano de carreira para os profissionais da Educação, onde algumas garantias e deveres estavam estabelecidos, não significava que esta correspondia às expectativas destes professores. Os docentes permaneciam sujeitos às intenções emanadas pelo Governo Provincial, centralizado nas mãos do Poder Executivo, da qual dependiam as decisões administrativas e pedagógicas.

A máquina governamental obstacularizava o trabalho do profissional da Educação, fosse pela falta de condições materiais, fosse pelos impedimentos legislativos, fosse pela dificuldade de comunicação inerente à época.

## NOTAS

- ‘1’ CALMON, Pedro. História Social do Brasil 2ª Tomo. Espírito da Sociedade Imperial. São Paulo, Nacional, 1937, p.316.
- ‘2’ OLIVEIRA, Maria Cecília. O Ensino Primário na Província do Paraná - 1853-1889. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em História na UFPR. Curitiba, UFPR, 1982, p.171.
- ‘3’ Ofício enviado ao Presidente da Província pelo Diretor Interino da Instrução Pública - Antonio de Souza Fagundes, em 19 de fevereiro de 1855 in OPP-IP.
- ‘4’ Comissão formada para arrecadação de donativos para construção de casa para escola elementar de 14 de dezembro de 1870 (Freguezia da Lagoa) e de 19 de janeiro de 1871. Freguezia de São Pedro de Alcântara) in ODPP-SC.
- ‘5’ Ofício da Comissão para Construção da Escola Pública para Palácio do Governo de 19 de novembro de 1872 in ODPP-SC.
- ‘6’ Relatório do Presidente da Província Antero José Ferreira de Brito para Assembléia Legislativa Provincial em março de 1845 in RFMG-SC.
- ‘7’ Lei nº 183 de 29 de abril de 1843, artigo 3º in CLE-SC
- ‘8’ Relatório do Presidente da Província Antero José Ferreira de Brito a Assembléia Legislativa Provincial em março de 1844 in RFMG-SC.
- ‘9’ Lei nº 938 de 21 de outubro de 1882 in CLE-SC.
- ‘10’ Lei nº 898 de 01 de abril de 1880, artigo 8º in CLE-SC.

- <11> Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província Antonio Gonçalves Chaves em 1882 in RFMG-SC.
- <12> Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. João Rodrigues Chaves passou a Administração da Província ao Exmo. Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento 3º Vice Presidente em 29 de março de 1882.
- <13> Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província Dr. Carlos Augusto Ferraz de Abreu no Ato de Abertura da Sessão de 02 de abril de 1869 in RFMG-SC.
- <14> Relatório de Francisco José da Rocha para Assembléia Legislativa Provincial na 2ª Sessão da 26ª Legislatura em 11 de outubro de 1887.
- <15> Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto abriu a 20ª Sessão da 24ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 25 de março de 1883 in RFMG-SC.
- <16> OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. op. cit. p. 195 e 203.
- <17> Lei nº 62 de 08 de abril de 1837 in CLE-SC.
- <18> Lei nº 82 de 21 de março de 1838 in CLE-SC.
- <19> Lei nº 214 de 06 de maio de 1845, artigo 20 in CLE-SC.
- <20> Relatório do Presidente da Província João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1852 in RFMG-SC.
- <21> Lei nº 268 de 08 de abril de 1837, artigo 34 in CLE-SC.
- <22> Lei nº 313 de 13 de maio de 1850, artigo 13 in CLE-SC.

- <23> Fala do Presidente da Província João José Coutinho a Assembléia Legislativa Provincial em março de 1850 in RFMG-SC.
- <24> Resolução nº 382 de 01 de julho de 1854, artigo 63 in CLE-SC.
- <25> Ato de 29 de novembro de 1879 - Dando Novo Regulamento à Instrução Pública Provincial - artigo 62, parágrafo único e tabela anexa in CLE-SC.
- <26> Ato de 21 de fevereiro de 1881 - Dando Regulamento para reorganização da Instrução Pública - artigo 77, parágrafo único e tabela anexa in CLE-SC.
- <27> Lei nº 1.170 de 25 de novembro de 1887 in CLE-SC.
- <28> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848, artigo 5º, número 5 in CLE-SC.
- <29> Fala que o Presidente da Província de Santa Catarina Dr. João José Coutinho dirigiu a Assembléia Legislativa Provincial no Ato da Abertura da sua Sessão Ordinária em 01 de maio de 1851 e tabela nº 4 in RFMG-SC.
- <30> Lei nº 685 de 24 de maio de 1872 in CLE-SC.
- <31> Lei nº 1.170 de 25 de novembro de 1887 e Lei nº 1.255 de 01 de novembro de 1888 in CLE-SC.
- <32> Relatório do Presidente da Província João José Coutinho a Assembléia Legislativa Provincial em março de 1850 in RFMG-SC.
- <33> BARROSO, Liberato J. A Instrução Pública no Brasil. Rio de Janeiro, B.L.Garnier Editor, 1867, p. 35 in TREVISAN, Leonardo. Estado e Educação na História Brasileira (1750/1900). São Paulo, Moraes, 1887, p. 80.
- <34> OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. op. cit., p. 262.

- <35> Relatório do Presidente da Província João Carlos Pardal a Assembléia Legislativa Provincial em março de 1839 in RFMG-SC.
- <36> Resolução nº 382 de 01 de julho de 1854, artigo 66 in CLE-SC.
- <37> Lei nº 1.170 de 25 de março de 1887 in CLE-SC.
- <38> Lei nº 1.042 de 12 de junho de 1883, artigo 47 in CLE-SC.
- <39> Lei nº 1.051 de 17 de março de 1884 in CLE-SC.
- <40> Regulamento para Reorganização da Instrução Pública - Ato de 21 de fevereiro de 1881, artigo 90 in CLE-SC.
- <41> Lei nº 116 de 18 de abril de 1839 in CLE-SC.
- <42> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840 in CLE-SC.
- <43> Fala do Presidente da Província João José Coutinho a Assembléia Legislativa Provincial no Ato de sua Sessão Ordinária de março de 1851 sobre Orçamento de 1851/1852, Tabela 4 in RFMG-SC.
- <44> Lei nº 685 de 24 de maio de 1872 in CLE-SC.
- <45> Lei Imperial de 15 de outubro de 1827, artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 14 in CLI-BR.
- <46> Ato Adicional - Lei nº 16 de 21 de agosto de 1834 - artigo 10, parágrafo 7 in CLI-BR.
- <47> Ibidem, artigo 10, parágrafo 11 in CLI-BR.
- <48> Lei nº 35 de 14 de maio de 1836 in CLE-SC.
- <49> Lei nº 57 de 21 de março de 1837 in CLE-SC.
- <50> Lei nº 62 de 08 de abril de 1837 e Lei nº 82 de 21 de março de 1838 in CLE-SC.

- <51> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840 e Lei nº 183 de 29 abril de 1843 in CLE-SC.
- <52> Lei nº 183 de 21 de abril de 1843 in CLE-SC.
- <53> Lei nº 313 de 13 de maio de 1850 in CLE-SC.
- (54) Lei nº 214 de 06 de maio de 1845 in CLE-SC.
- <55> Lei nº 214 de 06 de maio de 1845 in CLE-SC.
- <56> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848 in CLE-SC.
- <57> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848 in CLE-SC.
- <58> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848, artigo 22 in CLE-SC.
- <59> Lei nº 313 de 13 de maio de 1850, artigo 7º e 8º in CLE-SC.
- <60> Lei nº 268 de 15 de abril de 1846 in CLE-SC.
- <61> Lei nº 236 de 06 de abril de 1847 in CLE-SC.
- <62> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848 in CLE-SC.
- <63> Resolução nº 382 de 01 de julho de 1854 in CLE-SC.
- <64> Lei nº 447 de 29 de março de 1858 in CLE-SC.
- <65> Lei nº 600 de 13 de abril de 1868, artigo 1º in CLE-SC.
- <66> Regulamento da Instrução Pública de 29 de abril de 1868 in O Mercantil de 03 de maio de 1868, nº 729, p. 1 e 2.
- <67> Lei nº 696 de 06 de agosto de 1873, artigo 21 in CLE-SC.
- <68> Lei nº 898 de 01 de abril de 1880 in CLE-SC.
- <69> Ato de 21 de fevereiro de 1881 - Dando Regulamento para a Reorganização da Instrução Pública in CLE-SC.

- <70> Lei nº 980 de 06 de abril de 1883 e Lei nº 1006 de 23 de abril de 1883 in CLE-SC.
- <71> Lei nº 382 de 01 de Julho de 1854, artigo 68 in CLE-SC.
- <72> Ato de 21 de fevereiro de 1881 - Dando Regulamento para a Reorganização da Instrução Pública in CLE-SC.
- <73> Ibidem.
- <74> Ibidem.
- <75> Lei nº 898 de 01 de abril de 1880, artigo 19 in CLE-SC
- <76> Ato de 14 de agosto de 1883 - Dando Execução a Lei nº 1.029 de 19 de maio de 1883 que autoriza a Organização do Ensino Público.
- <77> Lei nº 1.255 de 1888, artigo 60 - Que Revoga o artigo 41 do Regulamento de 21 de fevereiro de 188 in CLE-SC.
- <78> Petição expedida na Cidade de Laguna em 29 de abril de 1883 in OD-PP.
- <79> Ofício do Professor Luis Felipe Barreto para o Inspetor Geral da Instrução Pública - Sergio Lopes Falcão em 28 de agosto de 1871 in OPP-IP.
- <80> Lei nº 09 de 15 de abril de 1835, artigo 2º in CLE-SC.
- <81> Lei nº 35 de 14 de maio de 1836 in CLE-SC.
- <82> Lei nº 48 de 15 de Junho de 1836 in CLE-SC.
- <83> Lei nº 93 de 27 de abril de 1838 in CLE-SC.
- <84> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840, artigo 9º in CLE-SC.
- <85> Lei nº 183 de 29 de abril de 1843, artigo 10 in CLE-SC
- <86> Lei nº 214 de 06 de março de 1845.
- <87> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848, artigo 12 in CLE-SC.

- <88> Resolução nº 382 de 01 de julho de 1854 in CLE-SC.
- <89> Resolução nº 426 de 17 de maio de 1856 in CLE-SC.
- <90> Lei nº 620 de 04 de junho de 1869, artigo 14 e tabela anexa - Que Aprova e Regulamenta o Regimento de 29 de abril de 1868 in CLE-SC.
- <91> Lei nº 776 de 21 de maio de 1875 in CLE-SC.
- <92> Lei nº 898 de 01 de abril de 1880 in CLE-SC.
- <93> Relatório do Presidente da Província João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1850 in RFMG-SC.
- <94> Relatório do Diretor Geral da Instrução Primária Sergio Lopes Falcão para o Presidente da Província João José Coutinho em 17 de junho de 1859 in RFMG-SC.
- <95> Relatório com que o Exmo. Sr. Des. João Rodrigues Chaves passou a Administração da Província ao Exmo. Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento 3º Vice Presidente em 09 de março de 1882 in RFMG-SC.
- <96> Fala que Francisco Luiz da Gama Roza abriu a 1ª Sessão da 25ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 05 de fevereiro de 1884 in RFMG-SC.
- <97> Ibidem.

## **CAPÍTULO IV**

### **A AÇÃO PEDAGÓGICA**

#### 4.1. O Currículo Escolar

O Currículo atualmente empregado na pedagogia, naquela conjuntura tinha conotação de programa. Tratava-se de especificação do conjunto de matérias e respectivos conteúdos<sup>(1)</sup>.

A primeira Lei provincial sobre a Instrução Pública Elementar previa em seu artigo segundo que se deveria ensinar "as quatro operações de Arithmetica, a grammatica Portuguesa, e Orthographia, e a Doutrina Christã"<sup>(2)</sup>, tímido esboço frente ao programa estipulado na Lei Imperial de 15 de outubro de 1827 que previa maior conteúdo a ser trabalhado em sala de aula do ensino elementar:

"Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil".<sup>(3)</sup>

Mesmo tratando-se de conteúdos básicos os adotados, a Província não contava com um quadro de profissionais habilitados a promovê-los, problema este característico do período trabalhado.

Dada esta carência de pessoal habilitado na Província, após a solicitação e explicitação de motivos propostos pelo Presidente da Província, expediu-se uma Lei autorizando o envio de um professor de primeiras letras para estudar no Rio de Janeiro. Este deveria voltar dominando determinado conteúdo e deveria repassá-lo aos professores da Província. Estipulou-se o conteúdo que este deveria especializar-se:

"as quatro operações de Arithmetica, quebrados, decimaes, proporções; noções de geometria theoria e pratica; grammatica da

lingua nacional; Elementos de geographia e os principios da moral christã e da religião do Estado'.<sup>(4)</sup>

A escolha recaiu sobre Francisco José das Neves que, por meio de concurso, demonstrou estar habilitado para frequentar a Escola Normal da Província do Rio de Janeiro. Ficava a Província de Santa Catarina encarregada das despesas do respectivo professor através do pagamento de uma pensão anual<sup>(5)</sup>.

O pensionista deveria assinar um contrato, determinado em Lei, que responsabilizá-lo-ia pela devolução da quantia dispendida pela Província caso desistisse dos estudos<sup>(6)</sup>.

Se por um lado o conteúdo proposto para o bolsista especializar-se aproximava-se do programa proposto pelo Município da Côrte, por outro, quando este professor retornou, delibera-se que toda a Província, excetuando a Capital, não ensinaria as "noções geraes de geometria theorica e pratica" e os "elementos de geographia", permanecendo as demais disciplinas constantes do programa".<sup>(7)</sup>

Formulou-se os seguintes programas:

#### CAPITAL

- Ler e escrever pelo methodo Lancastriano ou individual a escolha do Presidente de Província;
- As quatro operações de Arithmetica, quebrados, decimaes e proporções;
- Noções geraes de geometria theorica e pratica;
- Grammatica da Lingoa Nacional;
- Elementos de Geographia;
- Os principios da Moral Christã e da Religião do Estado.

#### PROVINCIA

- Ler e escrever pelo método individual;
- As quatro operações de Arithmetica, quebrados, decimaes e proporções;
- Grammatica da Lingoa Nacional;
- Os principios da Moral Christã e da Religião do Estado.

Criou-se um quadro dual na Educação Provincial. A escola da Capital trabalhava um programa mais complexo em relação ao restante da Província.

Observou-se que a Escola Pública de Primeiras Letras, regida pelo professor que voltou do Rio de Janeiro, recebeu como corpo discente: **"professores que precisarem aperfeiçoar-se, e aos meninos e individuos que quiserem aprender"** (8).

Partindo desta premissa, mantinha-se na Capital uma escola que trabalhava com um programa diferenciado das demais escolas da Província. Se o objetivo era preparar o corpo discente para lecionar na Província, os "meninos" da Capital foram sobejamente privilegiados ao poderem estudar junto aos mestres. Outrossim, estes "meninos" saídos dos bancos escolares da Capital, teoricamente, estariam mais preparados que seus colegas de outras regiões da Província.

Esta escola da Capital passou a funcionar como uma escola de formação para os professores da Província com idade inferior a 35 anos. Estes eram convocados a frequentá-la, sob pena de demissão caso não viessem cumprir os dispositivos legais (9).

Em 1848, a Instrução Pública mereceu uma estruturação onde foi colocado que no programa deveria constar:

**"Os professores publicos de primeiras letras são obrigados a ensinar: 1º Ler e escrever. 2º as quatro operações de arithmetica, quebrados, decimaes e proporções; 3º Grammatica da Lingoa Nacional; 4º Os principios da Moral Christã, e da Religião do Estado"** (10)

A partir de 1854, quando a Lei nº 382 reorganizou a Instrução Pública Primária e estabeleceu novo currículo, adotou-se disciplinas diferenciadas para as escolas femininas, o que aumentou a frequência aos bancos escolares, sem entretanto equiparar-se as masculinas.

## MENINOS

- Ler
- Escrever
- Quatro especies em inteiros
- Frações
- Complexos
- Decimaes
- Proporções geometricas directas, inversas e compostas
- Grammatica da Lingoa Nacional
- Doutrina Christã

## MENINAS

- Ler
- Escrever
- Quatro especies em inteiros
- Grammatica da Lingoa Nacional
- Doutrina Christã
- Prendas domesticas necessarias á boa educação feminil. <sup>(11)</sup>

O primeiro Regulamento organizado para os vários setores da Instrução Primária datou de 1859. Com relação ao Currículo Escolar, este tratou de esclarecer, inclusive, a distribuição dos conteúdos que seriam trabalhados nos quatro anos, doravante separados. Este Currículo mereceu melhor elaboração, relativamente aos anteriores.

'Art.1º O ensino das faç. Letras do Sexo masculino se completará de ordinario em quatro annos nas seguintes partes - leitura, escripta, arithmetica, e grammatica.

1º Anno

1ª Parte - Conhecimento do alphabeto, syllabas, junção destas em palavras bem pronunciadas.

2ª Parte - Formação de linhas, hastes e letras maiusculas, minusculas e algarismo.

3ª Parte - Contabilidade por numeros digitos.

2º Anno

1ª Parte - Leitura corrida, pronuncia clara, procurando ler com as pausas da pontuação.

2ª Parte - Escripta de frases em bastardo, bastardinho e cursivo, e algarismos.

3ª Parte - Taboada, 1ª e 2ª operações de numeros inteiros.

3º Anno

1ª Parte - Leitura de prosa e verso, com pontuação e cadencia.

2ª Parte - Bastardo, bastardinho, cursivo, escrevendo definições de arithmetica e de grammatica.

3ª Parte - 3ª e 4ª operações de numeros inteiros, divisão de pezos e medidas brasileiras, denominação vulgar das moedas, e redução d'ellas a reis.

4º Anno

1ª Parte - Grammatica, regras decoradas e analyse

2ª Parte - Cursivo, apurando a letra.

3ª Parte - Frações ordinarias e decimaes, complexos, e proporções'. <sup>(12)</sup>

Cabendo, todavia, modificações para o ensino das meninas:

\*Art. 25. Todas as disposições das presentes instruções são applicáveis ás professoras publicas com as seguintes alterações:

1º Na terceira parte do 4º. anno, em lugar de fracções, complexos, e proporções, recordar-se-ha as quatro operações de numeros inteiros, divisão de pezos e medidas brasileiras, denominação vulgar de moedas, redução d'ellas a reis.

2º não ensinarão o modo de ajudar a Missa.

3º As horas das tardes serão para o ensino das prendas domesticas<sup>(13)</sup>

O referido Regulamento estipulou, inclusive, a distribuição das disciplinas que seriam trabalhadas e os horários, de acordo com o tipo de escola e a distribuição dos decuriões.

No relatório de 1866 o Presidente da Província insistiu numa "prudente reforma" no ensino primário, devendo esta abranger o sistema de ensino e a condição do magistério, sem a qual, a instrução permaneceria em atraso<sup>(14)</sup>. Como não houve a reforma proposta, em 1866 o Presidente da Província voltou a ponderar: "é urgente a necessidade de reformas neste importantissimo assumpto"<sup>(15)</sup>.

Em 1868, a Lei nº 600 "autoriza o Presidente da Província a reorganizar o serviço da Instrução Pública"<sup>(16)</sup>.

Resultou desta Legislação o Regulamento de 29 de abril de 1868, que foi aprovado pela Lei nº 620 de 1869, com poucas modificações. No tocante ao programa, o artigo 49, do referido Regulamento dispôs:

\*Art. 49. O ensino primario nas escolas publicas comprehende:

A instrução moral e religiosa.

A leitura e escrita.

As noções essenciaes de grammatica.

Os principios elementares da arithmetica.

O systema de pesos e medidas da provincia.

O systema decimal francez.

Pode compreender tambem:

O desenvolvimento da Aritmetica em suas applicações praticas.

A leitura explicada dos evangelhos e noticia de história sagrada.

Os elementos de historia e geographia, principalmente do Brazil.

Os principios das sciencias phisicas e da historia natural applicaveis aos usos da vida.

A geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de musica e exercicios de canto, gymnastica, e um estudo mais desenvolvido da metrologia, comparada com o nosso systema actual de pesos e medidas'.<sup>(17)</sup>

Em 1875 o currículo escolar sofreu alterações com a "Reforma da Instrução Pública Primária da Província." Estabeleceu-se diferenciação entre o currículo das áreas urbanas e o das áreas rurais: "Art. 4º São escolas urbanas as da Capital e Cidades da Província; Art. 5º São escolas rurais as Villas, Freguezias e Arrayaes"<sup>(18)</sup>.

A organização das disciplinas ficou assim distribuída:

ESCOLAS URBANAS	ESCOLAS RURAIS
- artes de ler, escrever e contar scientificamente, com o novo systema de pesos e medidas.	- ler, escrever ditado com practica de orthographia, contar as quatro especies em inteiros e decimais, e conhecimento pratico das proporções, bem como do novo systema de pesos e medidas.
- noções de civilidade, de moral e Doutrina Christã.	- noções de civilidade e de moral, Doutrina Christã e Leitura da Constituição.
- grammatica portugueza, noções de História e Geographia Patrias, Leitura corrente da Constituição e Desenho Linear.	- Agricultura adoptada ao melhoramento de nossa lavoura.

Até então os currículos vinham sendo dispostos da mesma forma para ambas as realidades.

Destaca-se a especificação para as áreas rurais. Notadamente a Educação procurou encontrar uma função mais concreta, voltada à realidade Provincial. Esta nova política educacional poderia servir como proposta inicial para

dinamizar a Instrução Pública Elementar e futuramente servir como forte atrativo aos colonos para que frequentassem os bancos escolares.

Em 1887, Francisco José da Rocha, Presidente da Província, reafirmou o discurso que expressava a vontade política de concretizar um modelo educacional que pudesse ser adotado tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais, focalizando os interesses regionais:

"Conviria, porém, dividir o ensino em duas categorias, sendo dado em escolas urbanas e rurais. N'estas os principios geraes de agricultura seriam objecto de lições, ou, ao menos, deveriam os meninos fazer exercicios de leitura em livros que os contivessem. A maior parte da nossa população vive da agricultura, e na mente fresca da criança não deixariam de ficar gravadas algumas das regras que lêsse repetidamente, e que tão proveitosas podem vir a ser-lhe na sucessão da profissão paterna".<sup>(19)</sup>

Ainda a Lei nº 776 de 1875, em seu artigo 6º, previa que as "meninas" teriam aulas diferenciadas dos "meninos", recebendo elas instrução e preparo para o cotidiano após o casamento:

"o ensino primario publico do sexo feminino acompanhará a classificação da do sexo masculino, pelo contheudo das materias a ensinar, com exclusão da agricultura e comprehenderá mais: nas urbanas: Prendas domesticas. Nas rurais: Prendas economicas domesticas, adoptadas aos serviços rurais".<sup>(20)</sup>

O currículo seria então adaptado às áreas rurais e urbanas, caracteristicamente diferenciadas em sua realidade objetiva, podendo assim, estimular o acesso à escola e encontrar uma função mais clara e concreta para a Instrução Pública Elementar.

Em 1880, o Presidente da Província, para execução a obrigatoriedade de ensino proposto em Lei, resolveu que seriam: "ambos os sexos educados promiscuamente"<sup>(21)</sup>, aproveitando as escolas já existentes e as que fossem

instaladas. Diminuindo os gastos com a instrução e possibilitando o acesso da criança à Rede de Ensino Público.

Em resposta a este apelo do Executivo, no mesmo ano a Legislação previu: "autoriza a criação de escolas mixtas nas freguezias e arrayaes" (22).

Em 29 de novembro de 1879 foi constituído novo Regulamento de Instrução Pública Provincial que manteve o programa organizado pela Lei 776 de 1875 (23).

O Ato de 21 de fevereiro de 1881 autorizou a reorganização da Instrução Pública executada pela Lei nº 898 de 1880 (24). O Currículo Escolar constante do Regulamento de 1881, substituiu o de 1879. As disciplinas constantes do programa encontravam-se distribuídas por série no Regimento Interno para as escolas públicas da Instrução Primária de 21 de fevereiro de 1881, aprovado pelo Ato de 9 de julho de 1881, estabelecendo:

"Art. 13 As escolas publicas primarias serão divididas em tres classes:

Á primeira, pertencerão as seguintes materias: ler, escrever, ditado, contar as quatro especies, e conhecimento pratico das proporções; bem como do novo systema de pesos e medidas. Noções essenciaes de grammatica portugueza. Noções de civilidade e moral, leitura da Constituição e doutrina Christã.

Á segunda, as seguintes: Noções de Civilidade e Moral, doutrina Christã, leitura escripta por conhecimento orthographico. Contar as quatro especies de inteiros e decimaes, o conhecimento pratico das proporções. O novo systema de pesos e medidas e as suas conversões. Leitura corrente da Constituição do Império, grammatica e portuguez.

Á terceira, alem das materias ja mencionadas, o maior desenvolvimento da grammatica portugueza e de aritmetica e noções de geometria e geographia do Brasil". (25)

Acrescentando bordados e trabalhos de agulhas, sujeitos ao exame final, para as meninas.

Após levantada a evolução da formação curricular da Instrução Pública Elementar da Província de Santa Catarina, resultou o esboço básico utilizado no decorrer do período,

ao qual faz-se mister comparar ao currículo Francês e ao do Município da Côrte, Currículos estes precursores das idéias implantadas no currículo provincial.

A proposta de Couto Ferraz regulamentada em 1854<sup>26</sup> para atender a Instrução Pública Elementar do Município da Côrte, esboçado na Tabela XI, manteve, basicamente, o modelo francês, trata-se, novamente, da adoção de modelo externo.

TABELA XI

**Currículos Comparativos: Modelo Francês, Modelo do Município da Côrte e Modelo da Província de Santa Catarina**

FRANCÊS	MUNICÍPIO DA CÔRTE (Couto Ferraz)	PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA
<p>A Instrução Primária Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instrução moral e religiosa</li> <li>- a leitura e a escrita</li> <li>- elementos da língua francesa</li> <li>- o cálculo</li> <li>- o sistema legal de pesos e medidas</li> </ul> <p>Pode Compreender também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- aritmética aplicada as operações práticas</li> <li>- elementos de história e geografia</li> <li>- noções de ciências físicas e de história natural, aplicável aos usos da vida</li> <li>- instruções elementares sobre a agricultura, indústria e higiene</li> <li>- agrimensura</li> <li>- nivelamento</li> <li>- desenho linear</li> <li>- canto</li> <li>- ginástica</li> </ul>	<p>O Ensino Primário Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) instrução moral e religiosa</li> <li>b) a leitura e a escrita</li> <li>c) noções essenciais de gramática</li> <li>d) princípios elementares de aritmética</li> <li>e) sistema de pesos e medidas do Município</li> </ul> <p>Pode Compreender também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) o desenvolvimento de aritmética em suas aplicações práticas</li> <li>b) elementos de história e geografia, principalmente do Brasil</li> <li>c) leitura explicada dos Evangelhos e notícia da história sagrada</li> <li>d) princípios das ciências físicas e da história natural aplicável aos usos da vida</li> <li>e) agrimensura</li> <li>f) geometria linear</li> <li>g) desenho linear</li> <li>h) noções de música e exercícios de canto</li> <li>i) ginástica</li> <li>j) um estudo desenvolvido do sistema de pesos e medidas, não só do município da Côrte, como das Províncias do Império; e das Nações com que o Brasil tem mais relações comerciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ler</li> <li>- escrever</li> <li>- gramática e ortografia da Língua Nacional</li> <li>- quatro operações de aritmética quebrados, decimais e proporções</li> <li>- Doutrina Cristã</li> <li>- leitura da Constituição</li> </ul> <p>Podendo ser incluído (no decorrer do período)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- noções gerais de geometria teórica e prática</li> <li>- sistema de pesos e medidas brasileiro e suas conversões</li> <li>- redução das moedas a réis</li> <li>- frações ordinárias e decimais, complexas e proporções</li> <li>- noções de História e Geografia principalmente do Brasil</li> <li>- desenho linear (áreas urbanas)</li> <li>- agricultura (áreas rurais)</li> <li>- princípios das ciências físicas e da história natural aplicáveis aos usos da vida</li> </ul>

FONTE: BUISSON, Ferdinand. Dictionnaire de Pedagogie et d'Instruction Primaire. Paris, Imp. Nationale, 'lais scolaires', p. 1689, in CHIZOTTI, Antonio. As Origens da Instrução Pública no Brasil. São Paulo, PUC, 1975, p. 65-66;  
Relatório apresentado a Assembléia Legislativa pelo Ministro e Secretário dos Negócios do Império Luiz Pedreira do Couto Ferraz, 1854 - Instrução primária e secundária p. 9, in CHIZOTTI, Antonio. Op. cit., p. 65-66.  
Coletânea de Leis Estaduais da Província de Santa Catarina.

Destaca-se nesta Legislação maior dinamismo empreendido para a área de ensino primário. Passou-se a exigir melhores condições de trabalho (capacitação profissional, retribuição condigna, seleção do corpo docente), estabelecendo uma Inspeção Escolar eficiente e um Conselho Diretor. Comparando a Reforma Couto Ferraz com a Legislação francesa, CHIZOTTI identifica dispositivos comuns com a Lei Guizot e principalmente com a Lei Falloux, leis estas que reorganizaram o ensino primário na França<sup>(27)</sup>.

Se por um lado a Reforma Couto Ferraz exibía uma Legislação em nível europeu, por outro a realidade brasileira encontrava-se bastante distante de ver-se capacitada a administrar tais propostas.

A realidade catarinense, particularmente, foi ainda mais crítica que a do Município da Côrte, onde as idéias repercutiam com maior velocidade e as condições materiais eram melhores desenvolvidas.

A Província adotou no decorrer do período, um Currículo para a Instrução Pública Elementar baseado na Legislação do Município da Côrte que servia como modelo para o Império.

Este currículo compunha-se do básico para a Instrução Elementar. O problema maior sempre foi a aplicabilidade de tais conteúdos frente ao despreparo do corpo docente. Por outro lado, tanto os alunos como a sociedade, que possuíam necessidades diferenciadas desta proposta educacional, não viam na escola um instrumento necessário para continuidade da sua cultura, como retrata o Presidente da Província, Francisco José da Rocha, em seu Relatório para a Assembléia Legislativa de 1887:

\*Os avós nada sabiam, e dizem elles, - e viveram; nós pouco sabemos e vamos vivendo, e somos solicitados para eleitores, e até para

auctoridades; nossos filhos que hão de por força saber mais do que nós, o que não virão a ser?'<sup>(20)</sup>

Foram estas as palavras do Presidente da Província para explicar a indiferença dos pais e a diminuição do interesse pela Escola pública.

#### 4.2. Metodologia de Ensino

Para a análise das opções realizadas no período por determinadas metodologias de Ensino, entende-se que na visão da Escola Tradicional, método significava "maneira pela qual os educandos poderiam assimilar a carga de informações, regras e procedimentos considerados adequados"<sup>(21)</sup>. Tendo em vista que a escola priorizava a memorização do conteúdo trazido pelo professor, o qual não era permitido contestar.

A reforma esboçada por Januário Cunha Barbosa em 1826, já determinava o método de ensino a ser aplicado na escola

'Criar-se-hão em cada capital da provincia uma escola lencasteriana onde se ensinem e se habilitem os mestres (...)'<sup>(22)</sup>

A Lei de 1827 que organizou a Instrução Pública no Império, respaldada na reforma de Januário Cunha Barbosa, proposta no ano anterior, adotou o sistema de ensino mútuo<sup>(23)</sup>:

'as escolas serão de ensino mutuo nas capitaes das provincias; e o serão tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fôr possível estabelecerem-se'.<sup>(24)</sup>

Após 1834 a Província, encarregada da Instrução Pública Elementar, tratou de legislar sobre a utilização do

método escolar. Determinou-se a adoção do método individual para as Freguesias ou Curatos. Nas Cidades e Vilas prevaleceria o ensino mútuo, utilizando-se como método o Lancaster <sup>(32)</sup>.

Dispôs a Província de dois métodos simultâneos. Para as escolas com número pequeno de alunos, possivelmente fora dos centros urbanos de maior concentração populacional, utilizava-se o método individual, ficando o professor encarregado de prestar assessoria a todos os alunos individualmente.

Nas escolas que concentravam maior número de alunos, envolvendo as cidades e vilas, utilizava-se o método de ensino mútuo, também conhecido como Lancasteriano.

Frente às dificuldades brasileiras de constante falta de profissionais da educação e indisponibilidade financeira para preparo de novos profissionais, acrescido da pouca procura por este ramo profissional dada a baixa remuneração, optou-se pela adoção do Método Lancasteriano. As Províncias, por sua vez, iriam adotar o modelo instituído pelo Império.

O Método Lancasteriano surgiu na Inglaterra durante a Revolução Urbana nascida do avanço das forças geradoras da Revolução Industrial, que propiciou à sociedade inglesa uma grande concentração populacional. Necessário se fazia educar este contingente populacional para o trabalho especializado das fábricas. Dada a falta excessiva de professores, estruturou-se o "ensino mútuo", onde os próprios alunos repassavam seus conhecimentos, ou seja:

os alunos de toda uma escola se dividem em grupos que ficam sob a direção imediata dos alunos mais adiantados, os quais instruem a seus colegas na leitura, escrita, cálculo e catecismo, do mesmo modo como foram ensinados pelo mestre, horas antes. Estes alunos auxiliares se denominam monitores (donde o nome de Sistema Monitorial). Cada um deles tem seus discípulos, de dez a vinte, que

tomam assento num banco, ou que, como propunha Bell, 'deven formar um semicirculo diante do monitor'.<sup>(33)</sup>

Em 1837 no Relatório apresentado ao Presidente da Província pelo encarregado da Inspeção nas escolas públicas de Laguna, expôs-se que a utilização do Método Lancasteriano prevalecia, sendo um dos motivos a economia que o mesmo trazia aos cofres públicos:

'Quanto á estes, lembra-me por exemplo, que o Methodo insina hum meio iconomico de faser que hum só livro baste para leitura de todos os discipulos, sendo lhe gravado em cartoens q'pendão nas paredes em grassos caractéres, e assim o livro devidido em series de leitura irá servindo ás differentis classes, segundo o adiantam.to que nas foram tendo (...)'.<sup>(34)</sup>

Entretanto, no relatório expedido pelo Presidente da Província, Francisco José de Sousa Soares de Andréa, em 1840 pressupôs-se que um dos motivos do atraso da Instrução Pública Elementar estaria na utilização do método Lancasteriano:

'Deixando para sempre em esquecimento o methodo de Lencaster procurado com avidéz, como objecto de moda, e cahido em descredito sua insuficiencia, pelo nenhum proveito que os seus mesmos partidistas tem colhido de tantos esforços, e tantas despezas (...)'.<sup>(35)</sup>

O discurso do Presidente da Província chocava-se com a Legislação confeccionada um mês após o relatório de 1840, pois esta Legislação estabelecia que o professor deveria ensinar seguindo a Escola Modelo da Capital, na qual se utilizava o método Lancasteriano:

'(...) 1º a ler e escrever pelo Methodo Lancastrino, cujos principios theoricos e praticos explicará, ou pelo individual como melhor julgar o Presidente da Provincia'.<sup>(36)</sup>

O Método Lancaster continuou sendo utilizado e foi confirmado pelo Presidente da Província, Antero José

Ferreira de Brito, em 1844, quando o mesmo relatou a situação da Escola da Capital:

Oito professores effectivos, com quatro, e ao mais seis mezes de liçoens, foram julgados pelo professor da Escola da Cidade, (...) cabalmente habilitados em ler e escrever pelo methodo Lancasteriano (...)<sup>(37)</sup>

O Método de Lancaster também denominado Método Monitorial e Método Individual prevaleceu até 1845.

Após 1845 os professores públicos de primeiras letras da Capital e todos os demais professores públicos da Província deviam ensinar pelo Método Individual<sup>(38)</sup>.

Segundo o relatório do Presidente da Província, no ano de 1849 todas as escolas públicas ensinavam a ler e a escrever pelo método individual<sup>(39)</sup>.

A Legislação expedida em 1854 tornou heterogênea a metodologia de ensino. Permitiu a utilização do método que fosse indicado pelo Diretor<sup>(40)</sup>, abriu-se espaço para desorganização, sendo que alguns diretores cobravam qualidade e outros, mesmo por desconhecimento, deixavam o trabalho passar sem cobrança de métodos.

Em 1859 expediu-se um Regulamento para a Instrução Primária que adotava o sistema de decúrias. A Instrução Elementar foi separada em quatro anos. O 1º e 2º anos eram divididos em decúrias para que fossem atendidos pelos alunos da 3ª e 4ª fases<sup>(41)</sup>. Notadamente, tratava-se de uma dissimulação do Método de Monitorias (Lancasteriano).

Em 1868 adotou-se o Método de ensino 'mixto'<sup>(42)</sup> e esta mesma Legislação dividiu as escolas públicas em duas classes de instrução, designando-se como primeiro grau a Instrução Primária Elementar e como segundo grau a Instrução Primária Superior.

A análise documental do período demonstrou a preponderância do ensino através do sistema de monitorias. Se a Inglaterra utilizou-se deste recurso metodológico para suprir a falta de professores frente ao excessivo número de alunos, esta não foi a realidade brasileira tampouco a catarinense.

A Província não possuía contingente populacional excessivo. Entretanto, esta prática apresentava-se favorável frente às problemáticas existentes na época. Diversas vezes manifestou-se o dilema causado pela falta de professores habilitados.

Por outro lado, esta metodologia garantia aos cofres públicos considerável economia. Notou-se que quando em uma escola primária havia necessidade de quatro professores, um lotado em cada série, concentrava-se as quatro séries em uma única turma e atendia-se as quatro séries simultaneamente, com apenas um professor.

O número mínimo de alunos permitido para iniciar uma classe era de vinte e quatro nas cidades, dezoito nas vilas e doze nas freguesias, curatos e outros lugares. Os professores que tivessem turmas com número de alunos inferior ao estipulado receberiam a metade do ordenado a que fizessem jus<sup>(43)</sup>. Em 1854 este número foi reduzido para quinze em qualquer tipo de comunidade<sup>(44)</sup>. O professor sofria pressão para manter a sala de aula lotada.

Muito embora a Legislação garantisse melhor salário aos professores da Capital, Cidades e Vilas, dado o maior número de alunos por turma, era conveniente ao Estado manter esta técnica de monitorias. As despesas eram bem inferiores se comparados com a utilização de mais professores, ocupando-se um docente em cada classe.

No dizer de ARANHA, o professor prepara alguns alunos e estes por sua vez ensinam os colegas<sup>(45)</sup>. Maneira simples de se evitar a contratação de muitos professores.

A prática pedagógica em sala de aula consistia de dois momentos distintos. O primeiro era basicamente burocrático e previa uma chamada dos alunos pelo professor no início da aula, anotando-se em caderno designado para este fim. Também competia ao professor a organização de um livro de matrícula que demonstrasse o movimento e aproveitamento dos alunos<sup>(46)</sup>.

O segundo momento era formado pela parte pedagógica do ensino e acontecia de forma tradicional, obedecendo às normas já estabelecidas na educação brasileira. O professor ou os decurções ditavam os conteúdos e os alunos copiavam em seus cadernos de anotações<sup>(47)</sup>, devendo memorizar tais conteúdos, sem tecer qualquer análise.

Os livros didáticos utilizados em sala de aula eram escolhidos pelo Presidente da Província<sup>(48)</sup>. Que espécie de garantia qualitativa poderia advir de uma atitude como esta, onde o principal material didático era escolhido por uma pessoa não qualificada para tal finalidade?

Ao final de cada ano letivo eram realizados exames, mediante uma banca examinadora, com todos os alunos<sup>(49)</sup>. Verificava-se a possibilidade do aluno estar apto a ingressar em grau superior ao que se encontrava. Estar apto significava ter memorizado o conteúdo repassado em sala de aula ou dos livros de leitura.

O controle da disciplina em sala de aula era mantido rigidamente pelo professor. Permitia-se o uso de penalidades para a manutenção da ordem. Destacou-se no período a utilização do castigo corporal - "palmatoadas". A penalidade variava de acordo com o dolo cometido pelo aluno e também

pelo sexo do executado. Para os meninos, o máximo de "palmatoadas" permitidas era de seis e para as meninas o máximo contava duas. Garantia-se a proibição de qualquer outro castigo corporal.<sup>(50)</sup> A somatória de penalidades chegava a exigir a presença do responsável pelo aluno e podendo até chegar-se à expulsão<sup>(51)</sup>.

Alegando a pouca participação da comunidade provincial nas aulas elementares, o Governo instituiu em 1874 a obrigatoriedade do Ensino Elementar. O Governo não concebia que os gastos empreendidos com a educação fossem "pouco aproveitados pela população". Comentou o Presidente da Província: "é este um grande passo que combaterá a indiferença dos paes no ensino dos filhos"<sup>(52)</sup>.

Em 1874, no discurso precursor da Legislação que passou a estipular a obrigatoriedade do Ensino Elementar, justificou o Presidente da Província, João Thomé da Silva:

"Tornar a instrução primaria uma obrigação legal, é uma necessidade. Pretender o contrario, em consideração ao direito paterno e liberdade individual, é, na phrase de um distincto excriptor, desconhecer que o Estado só intervem quando o pai não zela no direito que assiste ao filho de se instruir; é patrocinar a ideia de que alguém tenha a liberdade de crear obices ao aperfeiçoamento moral da humanidade, á civilização da nação, é perfectibilidade do espirito.

Já, uma vez, no ardor de firme convicção eu disse, e ora repito:

"Não é livre o cidadão em deixar de aprender; a instrução, condição do desenvolvimento e progresso social, é para todos um dever; e não se exercita a liberdade faltando-se ao cumprimento de deveres.

A liberdade é um direito, e eu não sei que um direito em caso algum, deixe de ser um dever em acção.

So ha direitos porque ha deveres: se o cidadão tem o dever de instruir-se, só pode ter o direito de aprender; o deixar-se ficar na ignorancia é uma falta, e no uso da liberdade, como de qualquer outro direito, longe de commetter-se faltas, cumpre-se deveres".<sup>(53)</sup>

A obrigatoriedade do ensino atingia os meninos entre os sete e os quatorze anos. Para as meninas, a faixa etária correspondente era dos sete aos dez anos. A não obediência ao dispositivo legal implicava em pagamento de multa<sup>(54)</sup>.

O horário escolar que em princípio consistia de dois turnos diários, sendo um matutino e outro vespertino, a partir do ano de 1875 passou a ser dado uma só vez ao dia<sup>(55)</sup>.

Justificava-se tal Legislação dada a falta de braços na lavoura, obrigando os pais a não colocarem os filhos na escola e também a relevante distância das escolas, dificultando duas jornadas diárias<sup>(56)</sup>.

Os feriados também passaram a ser regulados em Lei, onde, sábado à tarde, domingo, dias santos e de festa nacional e de 8 de dezembro até 6 de janeiro e de quarta-feira de trevas até segunda-feira de Paschoa, não haveria aula<sup>(57)</sup>. Em 1881 o Regimento Interno estipulou que as Férias seriam de 20 de dezembro a 6 de janeiro<sup>(58)</sup>.

Os padrões morais da época alertavam para que "Os professores devem estar as horas marcadas nas aulas, vestidos com decencia, e conservar com limpeza a casa e utensis"<sup>(59)</sup>.

O Regimento Interno de 1881 previu o castigo moral, estimulou a competição entre os alunos, a manutenção das regras sociais e trabalhou o estímulo ao patriotismo:

Art. 23. Os professores farão com que os seus discipulos se tratem com urbanidade, e que não usem de palavras, gestos signaes e pinturas indecentes ou obsenas.

(...)

Art. 25. Os professoras quando explicarem grammatica, procurarão usar de orações que envolvam um sentido moral e inspiração aos discipulos sentimentos de religião, virtude e amor ás instituições do Estado.

Art. 26. Os meios disciplinares para os meninos serão os seguintes: reprehensão, tarefa de trabalhos fóra das horas regulares, outros castigos que excitam vexame e communicações aos paes para castigos maiores. Expulsão da escola (art.32).

Art. 27. Se a falta que o alumno commetter, fôr de deveres escolares, deverá o professor adverti-lo em particular que procedeu mal, aconselhando-o para que não recaia na mesma falta.

Art. 28. Se o alumno reincidir, deverá o professor admoestral-o, fazendo passar do lugar que ocupar na classe, para outro inferior da mesma classe.

Art. 29. O alumno que não se corrigir com os castigos do artigo antecedente será reprehendido publicamente pelo professor, e, quando esta pena não fôr efficaz, terá tarefa de trabalho fóra das horas regulares.

Art. 30. Além destes castigos poderá o professor mandar o alumno pôr-se de pé ou de joelhos, durante o tempo que julgar necessário para o punir.

Art. 31. Quando o alumno não se emendar com a applicação destes castigos, escreverá o professor ao pae, tutor ou protector, dando-lhes conta do seu máo procedimento, para que mais severamente seja castigado.

Art. 32. Serão expulsos da escola os alumnos incorrigiveis, que possam prejudicar aos outros por seus exemplos ou por sua influencia, depois de esgotados todos os recursos do professor, e precedendo autorisação por escripto do director geral. Estas disposições são ostensivas aos collegios e escolas particulares.

Art. 33. No fim da aula de sabbado, lerá o professor em vóz alta, os nomes dos alumnos, que durante a semana se tiverem distinguido por sua applicação e comportamento.

Art. 34. As recompensas consistirão: na passagem de um lugar inferior para outro superior da mesma classe.

Na inscripção em letras grandes do nome do alumno em um quadro chamado de honra, a qual será inutilisada, logo que o alumno desmerecer.<sup>(40)</sup>

Este Regimento de 1881 resumiu a Legislação em torno do sistema educacional. Continuou a adoção do método tradicional.

No ano de 1886, entra em vigor a Lei nº 1.144 que previu a obrigatoriedade do ensino primário em toda a Província, para crianças com idade superior a 7 anos. Os pais que não enviassem os filhos à escola, deveriam pagar multa às Câmaras Municipais, que variava conforme a situação política do domicílio: para a cidade, de Rs 20\$000; para villas, de Rs 15\$000 e para as Freguesias e Arrayaes, de Rs 10\$000. Excetuava-se os residentes em locais onde não houvessem escolas públicas, numa distância de até três quilômetros e, também, os que mantivessem os filhos em escolas particulares<sup>(41)</sup>.

- - -

Na questão da execução do processo de ensino-aprendizagem, a justaposição de conteúdos que deveriam compor o Currículo da Escola de Instrução Pública Elementar durante o período em estudo, resultaram na cópia do modelo instituído no município da Côrte. O Currículo não foi elaborado a partir das peculiaridades locais. Esteve sempre condicionado as propostas transplantadas de realidades não condizentes às provinciais. Difícil instituir-se uma função determinada para tal Currículo, sendo este emprestado de outra realidade, totalmente dissociado da realidade catarinense.

Resulta desta implantação de modelos copiados, o desinteresse por parte da população que não via a escola como um instrumento de mudança daquela realidade. Permanecia a Instrução Escolar como um diletantismo para aqueles que tinham acesso ao saber institucional.

Ao corpo docente coube a difícil tarefa de trabalhar conteúdos que não tinham domínio e não estavam preparados a executá-los. A tendência da escola tradicional, onde o método de exposição verbal por parte do professor, exigindo do aluno o desenvolvimento da memória auditiva e impossibilitando uma análise crítica do conteúdo, predominou no período. O formalismo fazia parte do relacionamento entre professores e alunos. O modelo educacional adotado, era um obstáculo ao desenvolvimento de uma sociedade crítica, capaz de transformar sua realidade concreta, pois permaneciam apenas na exploração teórica de alguns conteúdos mínimos.

O Método de Ensino Monitorial (Lancasteriano ou mútuo) e individual foram os mais utilizados. É preciso destacar que o método monitorial deixou características empregadas até os dias atuais no sistema educacional,

principalmente nas áreas rurais (Escolas Isoladas), onde um professor leciona, simultaneamente, para mais de uma série.

## NOTAS

- <1> OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. op. cit., p. 110.
- <2> Lei nº 09 de 15 de abril de 1835, artigo 2º in CLE-SC.
- <3> Lei Imperial de 15 de outubro de 1827 in CLI-BR.
- <4> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840, artigo 2º in CLE-SC.
- <5> Relatório do Presidente da Província Antero José Ferreira de Brito a Assembléia Legislativa Provincial em março de 1842.
- <6> Lei nº 151 de 26 de março de 1841, artigo 1º in CLE-SC.
- <7> Lei nº 183 de 29 de abril de 1843 e Lei nº 214 de 06 de maio de 1845 in CLE-SC.
- <8> Lei nº 183 de 29 de abril de 1843 in CLE-SC.
- <9> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840 in CLE-SC.
- <10> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848, artigo 7º in CLE-SC.
- <11> Lei nº 382 de 01 de julho de 1854, artigos 16 e 17 in CLE-SC.
- <12> Regulamento para Instrução Primária de 05 de maio de 1859 da Presidência da Província - Autorizado pelo parágrafo 4 do artigo 24 do Ato Adicional in CLE-SC.
- \* BASTARDO: Letra bastarda, ou simplesmente bastardo, ordinariamente inclinada, com grossos, ligações arredondadas e hastes simples in CALDAS AULETE. op. cit., vol. I, p. 461.
- \* BASTARDINHO: Letra menor que o bastardo in CALDAS AULETE. op. cit., vol. I, p. 461.

- <13> Regulamento para Instrução Primária de 05 de maio de 1859 da Presidência da Província - Autorizado pelo parágrafo 4 do artigo 24 do Ato Adicional in CLE-SC.
- <14> Relatório do Presidente da Província Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1866 in RFMG-SC.
- <15> Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina e ao 1º Vice Presidente Comendador Francisco José de Oliveira, pelo Presidente Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda em 1868 in RFMG-SC.
- <16> Lei nº 600 de 13 de abril de 1868.
- <17> Lei nº 620 de 04 de junho de 1869, artigo 1º in CLE-SC e Regulamento de 29 de abril de 1868 in O Mercantil de 30 de abril e 3, 7, 10, 14 e 17 de maio de 1868.
- <18> Lei nº 776 de 21 de maio de 1875 in CLE-SC.
- <19> Relatório do Presidente da Província Francisco José da Rocha para Assembléia Legislativa Provincial em 15 de outubro de 1887 in RFMG-SC.
- <20> Lei nº 776 de 21 de maio de 1875, artigo 6º in CLE-SC.
- <21> Fala com que o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Almeida Oliveira abriu a Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 02 de janeiro de 1880 in RFMG-SC.
- <22> Lei nº 898 de 01 de abril de 1880, artigos 1º e 2º in CLE-SC.
- <23> Ato de 29 de novembro de 1879 - Dando Novo Regulamento a Instrução Pública Provincial in CLE-SC.

- '24' Ato de 21 de fevereiro de 1881 - Dando Regulamento para a Reorganização da Instrução Pública - Presidência da Província - Autorizado pela Lei Provincial nº 898 de 01 de abril de 1880 in CLE-SC.
- '25' Ato de 09 de julho de 1881 - Aprovando o Regimento Interno para as Escolas Públicas de Instrução Primária - Presidência da Província - de acordo com o artigo 9º do Regulamento de 21 de fevereiro de 1881 - João Rodrigues Chaves in CLE-SC.
- '26' Lei Imperial nº 630 de 1831 in CLI-BR.
- '27' CHIZOTTI, Antônio. op. cit., p. 65.
- '28' Relatório de Francisco José da Rocha para Assembléia Legislativa Provincial em 11 de outubro de 1887 na 2ª Sessão da 26ª Legislatura in RFMG-SC.
- '29' GARCIA, Walter Esteves. Educação: visão teórica e prática pedagógica. São Paulo, Mc Graw-Hill do Brasil, 1977, p.477.
- '30' Reforma Januário Cunha Barbosa de 1826 in MOACYR, Primitivo. A Instrução e o Império (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 1823-1853. 1º vol., São Paulo, Ed. Nacional, 1936, p. 149/150.
- '31' Lei Imperial de 15 de outubro de 1827, artigo 4º in CLI-BR.

\* MÉTODO "LANCASTER" ou "MÚTUO": Método fundado na teoria de dois autores; também conhecido como Bell e Lancaster ou Sistema Monitorial.

André Bell (1753-1832) eclesiástico inglês de Madrasta (Índia). Obra: Manual of Instruction (1777). José Lancaster (1771-1838), Londres. Obras: Improvements in Education (1803) e The British System of Education (1810) in LARROYO, Francisco. História Geral da

Pedagogia. Trad. Luiz Aparecido Caruso. rev. Selma Cury. tit. original "Historia General de La Pedagogía". São Paulo, Mestre Jou, 1974, p. 593/594.

- <32> Lei nº 35 de 14 de maio de 1836 in CLE-SC.
- <33> LARROYO, Francisco. op. cit., p. 594.
- <34> Relatório apresentado por José Joaquim Machado de Oliveira ao Presidente da Província Capitão Geronimo Coelho em 28 de junho de 1837 in OD-PP.
- <35> Relatório do Presidente da Província Francisco José de Sousa Soares de Andréa à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1840 in RFMG-SC.
- <36> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840 in CLE-SC.
- <37> Relatório do Presidente da Província Antero José Ferreira de Brito a Assembléia Legislativa Provincial em março de 1844 in RFMG-SC.
- <38> Lei nº 214 de 06 de maio de 1845, artigo 1º e Lei nº 268 de 01 de maio de 1848, artigo 7º in CLE-SC.
- <39> Exposição do Presidente da Província Severo Amorim do Valle a Assembléia Legislativa Provincial em março de 1849 in RFMG-SC.
- <40> Resolução nº 382 de 01 de julho de 1854, artigo 4º in CLE-SC.
- <41> Regimento Para a Instrução Primária de 1859 in CLE-SC.
- <42> Regulamento da Instrução Pública de 30 de abril de 1868, artigos 7º e 5º in O Mercantil, nº 730 de 07 de maio de 1868, p. 1/2.
- <43> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848 in CLE-SC.
- <44> Lei nº 382 de 01 de julho de 1854, artigo 6º in CLE-SC.

- <45> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da Educação. 1.ed., São Paulo, Moderna, 1989, p. 177.
- <46> Lei nº 382 de 01 de julho de 1854 in CLE-SC.
- <47> Ibidem.
- <48> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840 in CLE-SC.
- <49> Lei nº 382 de 01 de julho de 1854 in CLE-SC.
- <50> Ibidem.
- <51> Regimento Interno de 1881 - Ato de 09 de julho de 1881 in CLE-SC.
- <52> Ofício com que o Exmo. Sr. Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello passou a Administração da Província de Santa Catarina ao Dr. João Thomé da Silva em 23 de abril de 1875 e Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho passou a Administração ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello em 07 de agosto de 1875 in RFMG-SC.
- <53> Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial em 25 de março de 1874 pelo Exmo. Sr. Presidente da Província Dr. João Thomé da Silva.
- <54> Lei nº 699 de 11 de abril de 1874, artigos 5º e 6º, Lei nº 776 de 21 de maio de 1875, artigo 3º, Lei nº 1.144 de 30 de setembro de 1886, artigo 2º. in CLE-SC.
- <55> Lei nº 776 de 21 de maio de 1875, artigo 8º in CLE-SC
- <56> Ofício do Diretor Geral da Instrução Pública Primária ao Presidente da Província em janeiro de 1861 in OPP-IP.
- <57> Lei nº 268 de 01 de maio de 1848, artigo 35, e Lei nº 382 de 01 de julho de 1854, artigo 44 in CLE-SC.

- <58> Regimento Interno de 09 de julho de 1881 in CLE-SC.
- <59> Regulamento para a Instrução Primária de 05 de maio de 1859, artigo 7º in CLE-SC.
- <60> Ato de 09 de julho de 1881 - Aprovando o Regimento Interno para as Escolas Públicas de Instrução Primária.
- <61> Lei nº 1.144, de 30 de setembro de 1886 in CLE-SC.

## **CAPÍTULO V**

### **A SOLUÇÃO PROPOSTA PELO DISCURSO POLÍTICO**

### 5.1. Inspeção Escolar

As dificuldades da Instrução sistematizada obrigou o Governo a criar um sistema de Inspeção Escolar na expectativa de ver solucionadas algumas questões acerca deste serviço.

A Lei Geral de 1º de outubro de 1828 responsabilizou as Câmaras Municipais pela Inspeção Escolar<sup>(1)</sup>. Após o Ato Adicional, a Província de Santa Catarina continuou adotando este mesmo sistema de Inspeção.

Em 1840, as Câmaras Municipais passaram a prestar contas da Inspeção que exerciam sobre as escolas para o Presidente da Província, acrescentando a partir de então uma Inspeção esporádica, efetuada por "pessoa de confiança" do chefe do Executivo<sup>(2)</sup>. Notadamente o poder Executivo foi centralizando em suas mãos a Inspeção da Rede Escolar de Instrução Elementar.

Ainda neste ano foram criados os cargos de Delegados designados por distritos, de livre escolha do Governo provincial. A estes delegados, entre outras obrigações, competia também a "Inspeção sobre as aulas públicas"<sup>(3)</sup>, devendo os mesmos repassarem ao Presidente da Província as informações colhidas para que fossem tomadas providências ou punições necessárias, sendo que estas variavam de tarefas burocráticas até a demissão de professores<sup>(4)</sup>.

Em 1848 a Inspeção saiu das mãos das Câmaras Municipais, o que representou uma vitória do Executivo provincial, e passou às mãos de "Diretores Municipais" e "Diretores Paroquiais", escolhidos pelo Presidente da Província. Estes cargos, considerados como serviço de importância política estavam diretamente ligados à Presidência da Província.

Aos Diretores Municipais competia a administração e Inspeção de todas as escolas elementares do município, tanto públicas como particulares, devendo os mesmos prestarem informações ao Presidente da Província que acumulava o cargo de Diretor Geral da Instrução Pública.

Os Diretores Paroquiais funcionavam como delegados do Diretor Municipal<sup>(5)</sup>. A Inspeção não se restringia à questões administrativas e a interferência também ocorria no campo pedagógico.

Na exposição apresentada pelo Presidente da Província, Severo Amorim do Valle, em 1849, ficou clara a interferência local dos referidos Diretores junto à comunidade:

*"(...) os Diretores pelo seu prestígio nos Districtos de sua jurisdição, podem até fazer cessar essa negligência dos pais, essa falta de respeito aos mestres; o que junto à inspeção que exerceram sobre a conducta dos Professores no ensino, muito concorrerá para que não seja inutilmente despendida a não pequena somma annualmente votada para esse ramo tão importante do serviço público".<sup>(6)</sup>*

O Executivo ainda não estava satisfeito com o excesso de poder concedido aos Diretores. no Relatório de 1850, dirigido à Assembléia Legislativa Provincial, o Executivo alegou como sendo atribuição privativa sua a emissão de diplomas para mestres particulares e a suspensão de professores que vinham sendo realizadas pelos Diretores<sup>(7)</sup>.

Em 1850 o Presidente da Província perdeu a intervenção direta que vinha exercendo sobre a Inspeção Escolar, sendo que escolhia os Diretores Municipais e Paroquiais. As Câmaras Municipais retomaram o controle da Inspeção Escolar, podendo, inclusive, distribuir os atestados de frequência aos professores<sup>(8)</sup>. FIORI ressalta que revigorou-se o oportunismo político, "o que era um

atraente meio de utilização política da Instrução Pública"«9»

O Presidente da Província, João José Coutinho, obviamente, não concordou com esta postura da Casa Legislativa. Expressou sua discordância com a Inspeção a cargo das Câmaras Municipais em Fala à própria Assembléia Provincial:

"A Lei Provincial n. 313 do anno passado que alterou a de n. 268 do 1º de maio de 1848 em nada a melhorou, antes parece que a tornou pior deixando-a sem nexo, e sem pensamento geral. Dando toda a inspeção as Camaras municipais, que não podem desempenhar com promptidão os deveres dos Directores marcados na lei de 1848 tornou a inspeção nulla, ou pelo menos fez com que em cada Município fossem as escolas por assim dizer regidas segundo a opinião, que na Camara em cada sessão tivesse maioria".<sup>(10)</sup>

No exame da questão observou-se: o Executivo detinha o poder de demitir, multar, expedir licenças e nomear professores interinos<sup>(11)</sup>; entretanto, alegava que as Câmaras Municipais que eram as encarregadas de inspecionar as escolas, não o faziam a contento:

"Não têm faltado atestado de frequência a um só dos professores, os quais, quando não os obtêm das Camaras, os recebem de seus Presidentes, ou dos Juizes de Paz. Entretanto, geralmente se diz que muitos professores só aparecem para abrir e fechar as aulas, entregando a direção destas a um ou outro aluno, quando não julgam melhor conservá-las fechadas".<sup>(12)</sup>

Efetuada a crítica à Inspeção realizada pelas Câmaras Municipais, João José Coutinho, Presidente da Província, definiu o tipo de inspeção por ele pretendida:

"É para mim fora de duvida que a inspeção das escolas deve estar á cargo de pessoas de livre nomeação da presidencia, e não de funcionários ou corporações para cuja nomeação nem uma parte teve o executivo".<sup>(13)</sup>

O Executivo viu consolidado seu objetivo de centralização deste ramo do serviço público em 1854, quando

o dispositivo Legal criou o cargo de Diretor Geral das Escolas de Instrução Primária e Subdiretores<sup>14</sup>. O controle da Inspeção Escolar voltou ao poder Executivo. O Presidente da Província assumiu poderes Legais para as nomeações ou demissões do Diretor Geral e Subdiretores, de acordo com os interesses do Executivo. Era de competência do Diretor Geral a organização e administração bem como o acompanhamento pedagógico da Instrução Elementar. A ação exercida por um Diretor Geral centralizaria o referido serviço, capacitando a interferência do Executivo. Os Subdiretores tinham maiores possibilidades de controle regional, visto que atendiam áreas delimitadas e acompanhavam de perto o desenvolvimento dos trabalhos nas unidades escolares, devendo repassar os dados ao Diretor Geral.

O Presidente da Província esbarrou na dificuldade de encontrar indivíduos que preenchessem os requisitos necessários para o cargo de Diretor Geral da Instrução Primária. Em 1854 foi nomeado um Diretor Interino. O salário oferecido em 1858 - 400\$réis anuais - não servia como estímulo à ocupação do cargo por pessoa habilitada. Segundo o Presidente da Província, em seu Relatório de 1858, era impossível encontrar alguém habilitado para o cargo com o salário oferecido<sup>15</sup>.

Em 1858 o Diretor Geral (Sérgio Lopes Falcão) finalmente foi nomeado<sup>16</sup>. No ano seguinte, o Diretor Geral enviou ao Presidente do Executivo Provincial o primeiro Relatório sobre a situação da Instrução Primária na Província<sup>17</sup>.

Sem dúvida, a situação da Instrução Pública Provincial denotava certo avanço. A uniformidade de informações colhidas pelo respectivo "Diretor Geral da Instrução Primária" possibilitou melhor organização do referido serviço.

Em 1868 a Diretoria Geral das Escolas foi transformada em Inspeção da Instrução Pública e passou a controlar o ensino primário e secundário, tanto público como particular, observando as garantias da liberdade de ensino. A Legislação autorizou o Presidente da Província a organizar e regimentar a nova Repartição da Instrução Pública. Ainda previu o aproveitamento do pessoal do extinto Liceu e dos empregados da Secretaria da Assembléia para compor a Repartição da Instrução pública<sup>(10)</sup>.

Atendendo a autorização legal, o Presidente da Província expediu o Regulamento da Instrução Pública de 29 de abril de 1868. tratava-se de um documento amplo, onde foi compilada a Legislação que se encontrava espalhada em diversas Leis e reestruturou a Educação Provincial. O Regulamento constituiu um corpo administrativo hierárquico, iniciando pelos amplos poderes do Presidente da Província, seguido por um Inspetor Geral, um Conselho Diretor, Inspectores de Distrito e Visitadores. Ao Presidente da Província coube o maior poder de decisão. o Inspetor Geral era nomeado pelo Presidente da Província e não podia ser diretor ou professor de estabelecimentos de Ensino. Ao Inspetor Geral coube a organização da Instrução em nível Provincial, subordinado ao Presidente da Província e em determinados casos, ao Conselho Diretor. Os trabalhos administrativos da Inspeção Geral ficaram a cargo de um Secretário. Os Inspectores de Distrito, nomeados pelo Presidente da Província e indicados pelo Inspetor Geral, não podiam exercer o magistério público ou particular e passaram a servir de elo entre a unidade escolar e o Inspetor Geral. o Conselho Diretor era composto por um Presidente Geral (Presidente da Província), pelo Inspetor do Distrito da Capital, por um professor público, por um professor particular e três pessoas que não pertencessem ao magistério, escolhidos pelo Presidente da Província. A

função deste Conselho Diretor era tomar parte nos assuntos dispostos na Legislação: 1º) Escolha dos Métodos e sistemas de ensino; 2º) Designação e revisão dos compêndios; 3º) Sistema e matérias de exame; 4º) Sobre as melhorias do Ensino e julgamento das infrações dos professores e diretores. Os visitantes realizariam inspeções inesperadamente, obedecendo critérios do Presidente da Província que aproveitaria os funcionários a serviço do Governo, sem recompensa financeira<sup>(19)</sup>.

Apesar do aparente esforço do Governo Provincial para organizar a Inspeção das escolas acreditando que esta viria auxiliar no desenvolvimento qualitativo do ensino, no Relatório de João Francisco de Souza Coutinho, Presidente da Província, datado de 1868, este reclamou que:

*'continua a ser mui difficil entre nós fiscalizar bem a instrução primaria, dissiminada pelo interior, pela falta de agentes habilitados e zelosos na maior parte das localidades para um serviço puramente gratuito, mas que é de certo modo pesado, e attrahe o odioso'.<sup>(20)</sup>*

Transcorridos quatro anos da implantação da Inspeção Geral da Instrução Pública, a Legislação surpreendeu com a extinção da mesma, desarticulando ainda mais este serviço, pois o mesmo perdeu seu órgão central. Aparentemente a extinção encontrava-se ligada ao pedido de contenção de despesas suscitado pelo Executivo em 1872 para o ano fiscal seguinte<sup>(21)</sup>. A Lei de extinção prescrevia:

*'Art. 29. Fica extincta a inspectoría geral da instruccão publica e a repartição da mesma.*

*Art. 30. Ao archivo e demais papeis pertencentes a dita repartição, dará o presidente da provincia o destino que julgar conveniente'.<sup>(22)</sup>*

Aproveitando a disponibilidade de profissionais do Liceu, que se encontrava sem aulas, previu a mesma Lei que se entregasse os serviços da Inspeção a qualquer dos

lentes do extinto Liceu ou qualquer outro empregado provincial, designado pelo Presidente da Província, devendo receber uma diária quando inspecionasse as escolas, excetuando as escolas da Capital<sup>(22)</sup>.

A tentativa de se criar um corpo hierárquico capaz de administrar a Instrução Pública foi aniquilada nesta Legislação. A Instrução Pública passou a contar, novamente, com Inspeção falha e difícil de ser realizada.

Foi escolhido para ocupar o cargo proposto pela Lei, João José de Rosas Ribeiro d'Almeida, um professor do extinto Liceu<sup>(23)</sup>.

O próprio professor designado para o cargo, Delfino Pinheiro Ulhôa Cintra, não concordou com as posturas da nova Legislação:

"Ultimamente algumas disposições da Lei n. 685 de 24 de maio do corrente anno, veio sobre modo aniquilar a instrução Pública, não somente extinguindo a inspeccoria geral da mesma e a respectiva repartição como oppondo-se ao preenchimento das cadeiras que vagarem. Actualmente a direcção da instrucção é uma cousa que não tem nome, nem accessores de qualquer especie, pode-se finalmente affirmar que a instrucção publica é um corpo sem cabeça ou machinismo sem a mola real".<sup>(25)</sup>

Sentida a deficiência causada pela supressão do cargo, em 1873 a Inspetoria da Instrução já contava com pessoa encarregada deste serviço<sup>(24)</sup>. E já no ano seguinte (1874), foi restaurada a função de Inspetor Geral da Instrução Pública<sup>(27)</sup>.

O Presidente da Província, João Thomé da Silva, expressou em sua Fala de 1874 a necessidade de se estabelecer a obrigatoriedade do Ensino Elementar na Província<sup>(28)</sup>. Obteve resposta do Legislativo através da Lei nº 699 de 1874 que instituiu a obrigatoriedade do Ensino Elementar. Se a Instrução passou a ser obrigatória, viu-se a

Administração Pública obrigada a inspecionar o curso de suas propostas. Assim, o aparelho organizacional da Instrução Pública ganhou nova configuração.

A Legislação de 1874 reestruturou o corpo administrativo da Instrução pública e estabeleceu a criação de um Conselho Municipal de Instrução Pública, sediado na Capital, composto por um Inspetor Municipal, pelo Presidente da Província, um Inspetor Paroquial, um Secretário, o Administrador da Fazenda Provincial, um Tesoureiro e mais dois cidadãos, não sendo cargos remunerados. Em cada município haveria um Inspetor Municipal, dando-se preferência ao juiz local. Nas paróquias um ou mais Inspectores Paroquiais, dependendo do número de habitantes<sup>(29)</sup>.

Estruturou-se o serviço em 1875 quando a Província contava com a Inspetoria Geral da Instrução Pública e quarenta Inspetorias de Distrito, estas exercidas gratuitamente<sup>(30)</sup>.

Atendendo solicitação do Presidente da Província, João Thomé da Silva<sup>(31)</sup>, no mesmo ano de 1875 foi criado o cargo de Secretário do Inspetor Geral da Instrução Pública que se encarregou da parte burocrática da repartição e seria o responsável pela pasta na ausência do inspetor<sup>(32)</sup>.

Reformulou-se a Legislação, mas a Inspeção continuou sendo deficitária. Para o Presidente da Província, João Thomé da Silva, este problema seria resolvido com a diminuição do número de Inspectores de Distrito, estabelecendo-se um por município, com vencimento razoável, tornando-se mais fácil a escolha de pessoas idôneas<sup>(33)</sup>. Todavia, a Legislação não respondeu a tal proposta, entendendo que despenderia gastos não pretendidos pelo Governo no Orçamento Provincial.

Mais um regulamento para a Instrução Pública Provincial foi expedido em 1879. O documento pretendeu corrigir e organizar a Legislação existente sobre este serviço. No Título I organizou-se a direção e inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares de Instrução Primária e Secundária. O documento compilou as obrigações de cada segmento hierárquico e dispôs sua organização, ficando composto o quadro da Inspeção:

- Inspetor Geral;
- Secretário do Inspetor Geral;
- Congregação dos Lentes do Ateneu;
- Inspetores Municipais;
- Conselhos Municipais e
- Visitadores.

Ao Inspetor Geral competia toda a organização da inspetoria em nível provincial, auxiliado burocraticamente pelo Secretário, que também o substitua em sua ausência. A Congregação dos Lentes do Atheneu funcionava como um corpo consultivo para assuntos pedagógicos. Os Inspetores Municipais (preferencialmente os juizes) mantinham contato com os diretores de distrito para averiguação do corpo discente, posto a obrigatoriedade do ensino. Os Conselhos Municipais compunham-se do Inspetor Municipal (Presidente) e do Inspetor Paroquial (Secretário), do Administrador da Fazenda Paroquial (Tesoureiro), de dois cidadãos nomeados pelo Presidente da Província e do Inspetor de Distrito, pessoa que estava ligada diretamente às unidades escolares. Os visitantes faziam inspeções esporádicas, surpreendendo as escolas<sup>24</sup> e mantendo a designação do Regulamento de 1868.

Novamente a Instrução Pública foi reorganizada. Em 1880 o Presidente da Província, Antônio de Almeida Oliveira, alegou a necessidade de organizar este serviço que

encontrava-se disperso em Legislações, algumas sem regulamentação, necessitando acolhê-las em um só documento. Explicou que a distância das escolas e a amizade ou desafeto eram as principais dificuldades encontradas<sup>(25)</sup>.

O Presidente da Província, após exposição de motivos, recebeu autorização legal para reorganizar a Instrução Pública<sup>(26)</sup>. Sobre a Inspeção detalhou a Lei:

Art. 23. Haverá inspeção ordinária e extraordinária.

Art. 24. A ordinária será exercida por um director e um Conselho para toda a provincia e um conselho em cada municipio, em que devem entrar o presidente da Camara, o paracho e o respectivo agente fiscal e um delegado para cada parochia.

Art. 25. A extraordinária será exercida por pessoas nomeadas ad hoc, sob proposta do director e accôrdo do Conselho, pelo presidente da provincia, ou quando este entender conveniente, independente de qualquer indicação ou proposta.

Art. 26. No conselho devem entrar professores vitalicios de instrucção primaria e secundaria, o delegado do ensino na capital, o director do Atheneu, professores particulares e outros cidadãos, cuja illustração seja notoria<sup>(27)</sup>.

No Relatório da Inspeção Geral do Inspetor Provincial, Julio Caetano Pereira, ainda de 1880, o encarregado da Instrução alegou que "muito poucas forão as alterações havidas n'este importante ramo do serviço público"<sup>(28)</sup> e a Legislação fora introduzida no início daquele ano.

Autorizado pela Legislação, em Ato de 21 de fevereiro de 1881, o Presidente da Província reorganizou a Instrução Pública. A Inspeção Escolar novamente foi definida em segmentos:

"A suprema direcção e inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares de instrucção primaria e secundaria da Provincia compete ao Presidente da mesma, e será exercida ordinariamente por intermédio:

De um Director.

De um Conselho para toda a Provincia.

De Conselhos Municipaes.

De Delegados Litterarios.

E extraordinariamente por visitantes ad-hoc.

Ao Diretor, nomeado pelo Presidente da Província, competia a organização administrativa e pedagógica da Instrução Pública na Província. O Conselho, composto de dois professores vitalícios de instrução primária e secundária, do Delegado Literário da capital, do Diretor do Atheneu, de um professor particular e três cidadãos, ajudariam na fiscalização e adoção dos métodos de ensino. Os Conselhos Municipais compunham-se: do Delegado Literário, que seria o Secretário. Do Agente Fiscal, que seria o Tesoureiro. Do Pároco, que seria o Presidente. Competia ao Conselho ajudar na vigilância, principalmente no desenvolvimento das aulas, tanto no aspecto administrativo como metodológico. Os Delegados Literários (cargo não remunerado), nomeados pelo Presidente da Província, que substituíram os inspetores de distrito, não poderiam exercer o magistério público ou particular. Cabia-lhes inspecionar de perto todas as escolas que compunham sua região e seriam o elo entre a unidade escolar, o Conselho Municipal e o Diretor. Os visitantes seriam nomeados pelo diretor e fariam inspeções surpresas e minuciosas nos estabelecimentos<sup>(39)</sup>.

Muito embora a Província viesse esboçando muitas tentativas no sentido de melhorar a qualidade do ensino através de uma Inspeção regular e sistemática, ainda no final do período o problema não encontrava soluções adequadas.

No Relatório expedido em 1882 para a Assembléia Legislativa, o Presidente da Província, Antonio Gonçalves Chaves, comentou o que nos poucos dias de administração da Província resgatou sobre a Inspeção Escolar:

"Dizem que a inspecção do ensino é ainda um sacrificio imposto a cidadãos que não fazem do ensino uma preocupação intellectual nem um meio de vida".<sup>(40)</sup>

E as tentativas de superar as dificuldades da baixa qualidade de Inspeção promovida pelo Executivo não resultaram senão em novos problemas. O Executivo não conseguia manter uma Inspeção regular e cautelosa, dificultando o andamento da Instrução pública Elementar.

Ainda em 1887 permaneceu tal problemática, agravada pela precariedade financeira da Província, que não dispunha de meios para efetuar a fiscalização<sup>(41)</sup>.

A centralização da Inspeção pelo Executivo não estava revelando resultados apropriados e na expectativa de diminuir os gastos, considerando "relevantes" os serviços prestados, a Instrução Primária passou para as municipalidades:

Art. 1º No Regulamento que o Presidente da Província expedir para execução da Lei n 1144 de 30 de setembro de 1886, poderá:

Parágrafo 1º Encarregar as Camaras Municipaes, ou alguns de seus Vereadores, da fiscalização da Instrução primaria em seus respectivos Municipios, de conformidade com o art. 70 da Lei de 1º de outubro de 1828, impondo multas que não excedem de 25\$000 e de 50\$000 nas reincidencias, aos que, sem prévio motivo justificado pelo modo que no mesmo Regulamento for determinado, não aceitarem ou recusarem o encargo, e aos que não o executarem segundo as prescripções leaes, assim como áquelles que abusarem d'elle ou o abandonarem.

Art. 2º No Municipio da Capital a inspecção das escolas, salvas as prescripções do citado art. 70 da Lei de 1º de outubro de 1828, competirá à Directoria da Instrução Pública, que terá a inspecção sobre todos os estabelecimentos de instrucción, quer publicos quer particulares, de qualquer genero ou categoria que sejam, ou aos delegados que foram legalmente revestidos de taes attribuições'.<sup>(42)</sup>

O Regulamento que resultou desta Legislação, expedido por Ato de 17 de agosto de 1888, esclareceu que a execução do Regulamento deveria ser inspecionado pelos delegados literários, autoridades policiais, juizes de paz e câmaras

municipais, assim como quaisquer funcionários devem colaborar para a execução do mesmo<sup>42</sup>.

Em 1888 a Legislação reafirmou a municipalização do ensino quando esclareceu:

"As escolas dos Arrayaes que vagarem e as que forem novamente creadas - só poderão ser providas pelas respectivas municipalidades, as quaes concorrerão para sua manutenção, propondo para isso os precisos meios a Assembléa. A cargo das mesmas municipalidades - ficará a fiscalização e regulamentação das ditas escolas, verificando o provimento municipal, dando conta à administração da provincia - dos regulamentos que expedirem e medidas que adoptarem acerca do ensino, afim de serem aprovados".<sup>43</sup>

Ao final do período em estudo, transcorrido meio século de administração provincial sobre a Instrução Pública Elementar, ressurgiu a municipalização da Instrução, voltando as Câmaras Municipais a exercer esta prerrogativa como havia proposto a Legislação Imperial de 1828.

Todos os esforços desenvolvidos pelo Governo Provincial para a centralização da Inspeção não foram suficientes para atingir os resultados esperados.

Para o Cônego Joaquim Eloy de Medeiros, homem compromissado com a Instrução Provincial, a Instrução Pública carecia de fiscalização eficiente:

"à absoluta falta de fiscalização (...)" não ha fiscalização no ensino, nem quanto aos methodos empregados pelos professores, nem quanto ao modo por que elles occupam o tempo marcado para as lições. A capital, onde existe a suprema inspecção e onde se veem vagando pelas ruas, em horas lectivas, alumnos das escolas publicas, que às 10 horas do dia ainda se acham fechadas, dão verdadeira medida do que serão aquellas escolas mais afastadas e sem inspecção qualquer. A meu ver, é uma necessidade a substituição dos Delegados Litterarios em cada uma localidade por Inspectores Municipaes, retribuidos, que percorram mensalmente as escolas de seu municipio e apresentem, tambem mensalmente, relatórios de suas visitas. Comprehende-se que essa medida traz gravames aos cofres; mas seu pequeno argumento e a escolha de pessoal capaz de exercer tal cargo; serão não só a garantia de progresso no ensino, mas também da enorme cifra de 100:000\$ gastos, póde-se dizer, sem o menor resultado".<sup>44</sup>

FIORI, analisando a posição do Governo em relação ao deficiente sistema de Inspeção, conclui que para o Governo a descentralização seria uma saída na resolução da crise longínqua: de Inspeção Escolar:

"O sistema de inspeção escolar era de uma inoperância marcante, o que impossibilitava o conhecimento de dados e informações sobre o estado da instrução. Em vista disso, parecia ao Governo que a solução dessa problemática só poderia ser encontrada, com uma crescente descentralização administrativa da instrução pública e da inspeção escolar".<sup>46</sup>

O final do período foi marcado pela retomada da descentralização do ensino. Note-se que a Província já tinha dificuldades em criar um sistema educacional homogêneo e competente estando a Instrução Pública centralizada pelo Governo Provincial e a municipalização viria comprometer ainda mais a Instrução Pública Provincial.

## 5.2. A Escola Normal

Desde a transferência da responsabilidade sobre a Instrução Pública Elementar para as Províncias, o Poder Executivo Catarinense reclamava sobre as dificuldades decorrentes da ausência de professores devidamente habilitados.

No Relatório do Presidente da Província, Feliciano Nunes, Pires de 1836, já apareceu a inquietação do Governo face o atraso da Instrução Pública Provincial. Entre outros fatores por ele esboçados, levantou a necessidade de resolver-se o problema da habilitação dos mestres: "criando huã Escola Normal onde se habilitem os professores para o Magistério"<sup>47</sup>.

Passou a ser uma constante nas exposições governamentais a reclamação sobre a falta de uma Escola

Normal, sem a qual, o nível do ensino estaria sujeito à baixa qualidade, como demonstra o trecho retirado do Relatório do Presidente da Província, Francisco José de Sousa Soares de Andréa, à Assembléia Legislativa, em 1840:

"Como poderemos nós ter discipulos instruidos, senão podemos empregar se não mestres ignorantes, e com muito poucas excessoens (...) He preciso como fica dito que principiemos pelo principio. julgo indispensavel que em cada Província haja uuma Escola Normal, e na Capital d'ella, para ali aprenderem por um methodo que seja commum a todo o Brasil".<sup>(48)</sup>

Neste sentido, autorizou-se a ida de Francisco José das Neves para estudar na Escola Normal da Província do Rio de Janeiro, subvencionado pelos cofres provinciais<sup>(49)</sup>.

O retorno deste professor em 1843<sup>(50)</sup>, possibilitou a criação de uma escola "modelo" na Capital da Província. O corpo discente era composto de alunos comuns e professores de toda a Província.

Contava a Província neste ano com quinze escolas públicas de Instrução Primária Elementar.

O Presidente da Província, Antero José Ferreira de Brito, esclareceu que:

"(...) devendo ser a Escola da Capital mandada crear pela lei n. 136, a um tempo, de instrucção primaria elementar, e de instrucção primaria superior, e havendo para ambas um só professor habilitado, conviria que este, ao menos nos primeiros dous annos, só se ocupe em instruir os Professores já providos, na forma do artigo 3º da citada Lei, e mais alguns individuos, que tendo a primeira parte da instrucção, queiram dedicar-se à acquisição da segunda, ou habilitar-se para o Professorato, em que necessariamente ha de haver muitas vagas, porque dos actuaes Professores menores de trinta e cinco annos, poucos virão instruir-se na Escola Normal, e dos outros acima desta idade, estou que nenhum".<sup>(51)</sup>

A Escola da Capital passou a funcionar como uma Escola Modelo. Usando as palavras do Presidente da Província, como uma ESCOLA NORMAL.

A perspectiva negativa de Antero José Ferreira de Brito, Presidente da Província, exposta no Relatório de 1843 e acima transcrita, não concretizou-se. Segundo ele, poucos professores frequentariam tal escola. Constatou-se no ano seguinte, 1844, que das dezoito escolas primárias da Província, quatro encontravam-se vagas, três professores não se inscreveram pela idade avançada e ONZE vieram frequentar a referida escola. Ainda matricularam-se mais quatro habilitandos<sup>52</sup>.

Foram habilitados oito professores efetivos, três interinos e mais dois habilitandos. Passou a contar a Província com quatorze escolas providas por professores teoricamente habilitados (incluindo a escola da Capital). Duas continuaram com os professores antigos (que não foram reciclados) e quatro encontravam-se vagas<sup>53</sup>.

Apesar do quadro acima exposto, o Executivo demonstrava insatisfação com a referida escola, tentando interferir na prática pedagógica, alegando que a mesma não dava a necessária atenção às crianças<sup>54</sup>.

A interferência do Executivo foi mais longe. Ainda em 1844, o Presidente da Província, Antero José Ferreira de Brito, reclamou sua efetiva participação no exame final dos habilitandos da escola modelo 'para a melhor instrução primária'<sup>55</sup>.

O Poder Executivo não pretendeu abrir mão do processo seletivo de formação dos professores. Assim como já controlava os outros aspectos do referido ramo do serviço público, ficou o Governo de posse das decisões administrativas e metodológicas.

Decorridos quase quinze anos, o Presidente da Província, Francisco Carlos de Araújo Brusque, ainda insistia na necessária profissionalização do magistério:

'Esta, como todas as profissões, carece de um noviciado. Formais o mestre (...) fundando d'est'arte uma escola prática de professores de um e'outro ensino, da qual sahirão não só melhores substitutos, como também melhores mestres futuros'.<sup>(56)</sup>

Sucessivamente, nos Relatórios de 1861, 1862, 1870, 1874, 1876, 1878, 1880 e 1881 continuaram os Presidentes da Província a propor a criação de uma ESCOLA NORMAL na Província. O Presidente da Província em 1866, Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, propôs como paliativo a leitura e devido estudo por parte dos professores da obra

'Mr. Daligault, director de uma das mais consideradas escolas normaes de França intitulada - Curso Pratico de Pedagogia - e ultimamente vertida de um modo magistral a lingua vernacular'.<sup>(57)</sup>

Em 1876 a Lei nº 807 criou uma Escola Normal que deveria funcionar no edifício do Atheneo Provincial e o seu Regulamento, deveria ser expedido pelo Presidente da Província. A Legislação encarregou-se de explicitar uma disposição de itens necessários à abertura da tal escola<sup>(58)</sup>. Mas a Lei não foi executada. Foram necessários ainda alguns anos para ser implantada a referida Escola Normal.

A Legislação retomou a criação da Escola Normal em 1880, quando a Lei nº 898 reorganizou a Instrução Pública:

'O ensino secundário continuará a ser dado no atheneo provincial, que fica alterado pelo modo seguinte:

1º Fica creada uma cadeira de portuguez, pedagogia e methodologia para aprendizagem dos professores publicos ou daquelles que se quizerem habilitar para o magisterio.

2º O presidente da provincia poderá conceder annualmente permissão a cinco professores de instrucção primaria, quando muito, para estudarem as materias que constituem o curso normal, vencendo ordenado.

3º O professore que obtiver tal permissão é obrigado a apresentar pessoa idonea que o substitua, a qual perceberá, como vencimento, a

gratificação do professor e mais uma quantia igual, paga pelo cofre da provincia.

4º Alem das materias designadas no parágrafo 1º o curso normal comprehenderá mais: francez, historia e geographia elemental,

5º O professor que tiver o curso normal terá direito à remoção para escola de cathogoria superior aquella em que se achar, entrando immediatamente no goso das vantagens de taes escolas, quando não haja vaga'.<sup>(39)</sup>

A criação de cadeiras de especialização para o magistério foi o princípio fundamental para sentir-se a importância da Escola Normal no aperfeiçoamento do professor.

Sentindo a necessidade de separar-se as cadeiras de especialização para o Magistério e formular uma proposta mais ampla, em 1882 o Presidente da Província, João Rodrigues Chaves, expôs em seu Relatório:

'Penso que se deve dar ao curso normal o caracter definitivo de externato, ampliando o plano de seus estudos que deve ser tão severamente observado, que os alumnos saiam perfeitamente habilitados para reger, sem concurso, ao menos as cadeiras de la. intrancia'.<sup>(40)</sup>

e, através do Ato de 4 de fevereiro do mesmo ano, aprovou as instruções provisórias para o Curso Normal (Anexo IV).

A partir da instalação da referida Escola Normal, o Presidente da Província declarou que:

'cumpre encarar de frente a difficuldade e prescrever, como regra imutavel, que quem não tiver titulo de habilitação, como normalista, não será professor'.<sup>(41)</sup>

Pois bem, instalada a Escola Normal que tanto a Província vinha reclamando, fez-se necessário exigir dos professores habilitação profissional específica.

Apreciando a influência da Escola Normal sobre a qualidade do Ensino Elemental, que por sua vez garantiria à

Província avanço neste ramo administrativo, o Presidente da Província comentou que a utilidade da Escola Normal seria provada no futuro, constatando o acerto de sua criação<sup>(42)</sup>.

No ano de 1883 reorganizou-se o Ensino Público na Província. O Atheneo Provincial transformou-se em Instituto Literário e Normal:

Art. 1º O ensino publico será reorganizado na Província sob as seguintes bases:

P.1º O Atheneo Provincial será convertido em um estabelecimento denominado Instituto Litterario e Normal.

(...)

P.4º O ensino normal será dado em um curso de dous annos, podendo ter uma escola primaria superior annexa para cada sexo.<sup>(43)</sup>

Dando execução à citada Lei nº 1.029 (1883), expediu-se um Regulamento para o Instituto Literário e Normal. O referido documento tratava, no Capítulo 3º, do Curso Normal. Basicamente, o Regulamento de 1882 foi mantido já que foram alterados apenas alguns itens. Passou de cinco para dez o número de professores que poderiam habilitar-se anualmente. A idade para admissão na Escola caiu de vinte para dezoito anos para os homens e de dezessete para dezesseis anos para as mulheres. Criou-se um exame oral e escrito para acesso à referida escola, constando as provas de: I. Instrução Moral e Religiosa; II. Leitura; III. Escrita; IV. Operações Fundamentais de Aritmética em números inteiros e V. Princípios Gramaticais.

Também surgiu a possibilidade de pensão aos candidatos sem recursos para se manterem. A obtenção da pensão obrigava o mesmo a prestar fiança para a restituição do valor recebido caso ocorresse: I. Abandono da Escola; II. Expulsão da Escola; III. Recusa de exercer o magistério depois de habilitado e IV. Na prestação dos exames de todas as matérias do curso, salvo caso de força maior, e ainda previa-se a suspensão da bolsa após seis faltas não

justificadas durante o mês. O número de faltas para a perda do ano letivo passou para quarenta as justificadas e dez as não justificadas. O regulamento ainda tratou da Escola Anexa, estabelecendo seu programa, onde os alunos da Escola Normal poderiam exercitar sua prática pedagógica. O regime e disciplina do Curso Normal e da Escola Anexa equiparava-se ao regime do Instituto como um todo. Quanto ao corpo docente, o regulamento previa o que a Legislação prescreveu aos professores comuns, acrescentando a gratificação de 400\$000 réis anuais e ao professor de pedagogia e metodologia um ordenado de 1:000\$000 réis acrescido da gratificação de 500\$000 réis anuais. Criou-se, também, uma biblioteca para o Curso Normal e um pequeno museu para o ensino da Escola Anexa<sup>44</sup>

A organização curricular da Escola Normal foi disposta para utilizar os dois anos estabelecidos<sup>45</sup> para a duração do curso:

## TABELA XII

### Currículo da Escola Normal

---

#### 1º ANO:

Parágrafo 1º - Língua Nacional, Gramática, Análise Gramatical, Lógica e Etimologia; Redação e Composição.

Parágrafo 2º - Aritmética e Metrologia, Geometria Elementar limitada as Noções Gerais e Problemas simples, estudo das formas geométricas.

---

#### 2º ANO:

Parágrafo 3º - Francez, Geografia Elementar; Geografia do Brasil e especialmente da Província de Santa Catarina, História do Brasil, fatos principais da História de Santa Catarina.

Parágrafo 4º - Pedagogia e Metodologia Teoria e Prática.

---

FONTE: Regulamento de 14 de agosto de 1883 que dá execução a Lei nº 1.029 de 19 de maio de 1883. In: CLE/SC.

Transcorrida a fase de instalação da Escola Normal, depois sua anexação ao Ateneu Provincial, do que resultou o Instituto Literário e Normal, já em 1886 encontrava-se o curso preparatório para o exercício do magistério desarticulado, provocando descontentamento do governante provincial, Francisco José da Rocha:

'(...) acha-se na maior decadência, e necessita de toda a proteção possível. Esta só poderá provir de uma reforma completa, sendo insuficiente qualquer simples modificação (...)

Entendo também que o Instituto Litterario e Normal longe está de preencher o fim desejado. A frequencia regular dos alumnos ás aulas é insignificante'.<sup>(46)</sup>

Para o Presidente da Província, a justificativa para o estado precário da Escola Normal decorria de vários fatores: a concorrência dos colégios particulares onde os próprios professores do Instituto também ministravam aulas; o excesso de alunos ouvintes; falta de garantia para os formandos do Instituto e a situação do prédio<sup>(47)</sup>.

Encontra-se disposto nos relatórios a crise do Instituto Literário e Normal como um todo. Não havia citação em separado, neste período, sobre a atuação da Escola Normal. Pressupõe-se que esta estivesse passando pela mesma crise do Instituto como um todo.

Chega-se ao final do período em estudo com observável desgaste do referido Instituto, observável no trecho retirado do Relatório do Presidente da Província, Augusto Fausto de Sousa, para a Assembléia Legislativa de 1888:

'(...) estabelecimento com o qual a Província despense uns 10:000\$ annuaes, matricularam-se, em 1886, 65 alumnos, em 1887 desceu esse numero a 35, e no actual de 188, apenas 38'.<sup>(48)</sup>

O Presidente da Província, no referido Relatório de 1888, propôs como solução para a insatisfação popular com o Instituto, uma opção de instrução geral, combinando a

habilitação para o magistério e a preparação para o ingresso em curso superior<sup>(49)</sup>; acreditando despertar o interesse pelo referido Instituto.

1889-1891-1900

Assistiu-se em 1889, após seis anos de funcionamento da Escola Normal, a mesma problemática do início do período ora pesquisado: "(...) a falta de habilitações da quasi totalidade dos professores"<sup>(50)</sup>.

Passados anos na esperança que um Curso de Magistério fosse resolver parte dos problemas da Instrução Pública Elementar, assistiu-se a frustrante atuação do referido curso, até mesmo enquanto instituição de aprendizagem sistematizada, e principalmente, incapaz de promover modificações no contexto educacional da Província.

. . .

As expectativas do Discurso Político em encontrar soluções para a baixa qualidade do ensino oferecido resultaram infrutíferas.

A Inspeção Escolar esteve a maior parte do período sob o controle do Poder Executivo, notadamente de tendência centralizadora, como demonstra a documentação analisada. De posse do controle da Inspeção Escolar, o Executivo não conseguiu dar conta de consolidar um Sistema de Inspeção capaz de contribuir para melhoria deste serviço. As informações necessárias para a análise do quadro provincial eram falhas e muitas vezes não chegavam à administração central, impossibilitando o resgate do estudo acerca da totalidade da Rede de Instrução Elementar da Província.

A análise do pensamento que conduziu à criação da Escola Normal faz-se necessária dado sua importância no

contexto geral da Instrução Pública Elementar. Entretanto, observa-se que seu efetivo funcionamento ocorreu apenas em 1883 e ainda assim, amealhou pouco contingente aos seus bancos escolares.

A criação da Escola Normal, constituiu-se um contínuo esforço desenvolvido desde 1834, para o avanço qualitativo do processo ensino-aprendizagem da Instrução Pública Elementar. Observa-se ainda que a Escola Normal, nos poucos anos de funcionamento, não promoveu alterações na Instrução Pública Elementar. O principal motivo foi sua implantação já no final do período analisado.

## NOTAS

- <1> Lei Geral do Império do Brasil de 1º de outubro de 1828 in CLI-BR.
- <2> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840, artigos 11 e 12 in CLE-SC.
- <3> Lei nº 1.150 de 04 de maio de 1840, artigo 2º, nº 2 in CLE-SC.
- <4> Lei nº 183 de 29 de abril de 1843 e Lei nº 214 de 06 de maio de 1845, artigo 18 in CLE-SC.
- <5> Lei nº 268 de 1º de maio de 1848 in CLE-SC.
- <6> Exposição do Presidente da Província Severo Amorim do Valle à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1849 in RFMG-SC.
- <7> Relatório do Presidente da Província João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1850 in RFMG-SC.
- <8> Lei nº 313 de 13 de maio de 1850 in CLE-SC.
- <9> FIORI, Neide Almeida. op. cit., p. 42.
- <10> Fala que o Presidente da Província de Santa Catarina Dr. João José Coutinho dirigiu a Assembléia Legislativa Provincial no Ato da abertura de sua Sessão Ordinária em 1º de março de 1851 in RFMG-SC.
- <11> Lei nº 214 de 06 de maio de 1845 in CLE-SC.
- <12> Relatório do Presidente da Província João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1852 in RFMG-SC.
- <13> Ibidem.

- <14> Lei nº 382 de 1º de julho de 1854 in CLE-SC.
- <15> Fala do Presidente da Província João José Coutinho à Assembléia Legislativa Provincial no Ato da Abertura de sua Sessão Ordinária em março de 1858 in RFMG-SC.
- <16> Ibidem.
- <17> Relatório do Diretor Geral da Instrução Primária - Sergio Lopes Falcão para o Presidente da Província João José Coutinho em 17 de junho de 1859 in OPP-IP.
- <18> Lei nº 600 de 13 de abril de 1868, artigo 2º in CLE-SC.
- <19> Regulamento da Instrução Pública de 29 de abril de 1868 in O Mercantil de 30 de abril de 1868, edição nº 728, p. 1 e 2.
- <20> Relatório apresentado ao Vice-Presidente da Província de Santa Catarina - João Francisco de Souza Coutinho pelo Vice-Presidente Francisco José de Oliveira em 04 de agosto de 1868 in RFMG-SC.
- <21> Relatório do Vice-Presidente da Província de Santa Catarina Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra à Assembléia Legislativa Provincial em 25 de março de 1872 in RFMG-SC.
- <22> Lei nº 685 de 24 de maio de 1872, artigos 29 e 30 in CLE-SC.
- <23> Lei nº 685 de 24 de maio de 1872, artigo 32 in CLE-SC.
- <24> Relatório do Vice-Presidente da Província de Santa Catarina Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra à Assembléia Legislativa em 25 de março de 1872 in RFMG-SC.
- <25> Relatório apresentado ao Presidente da Província de Santa Catarina - Delfino Pinheiro Ulhôa Cintra Júnior

- pelo encarregado da Inspeção da Instrução Pública - João José das Rosas Ribeiro de Almeida em 30 de outubro de 1872 in OPP-IP.
- <26> Relatório apresentado pelo terceiro Vice-Presidente da Província de Santa Catarina - Dr. Ignácio Accioli de Almeida ao Presidente Exmo. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira por ocasião de passar-lhe a administração da mesma em 24 de abril de 1873 in RFMG-SC.
- <27> Lei nº 716 de 22 de abril de 1874 in CLE-SC.
- <28> Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina pelo Exmo. Sr. Presidente da Província - Dr. João Chemé da Silva em 25 de março de 1874 in RFMG-SC.
- <29> Lei nº 699 de 11 de abril de 1874, artigo 11 in CLE-SC
- <30> Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 21 de março de 1875 pelo Exmo. Sr. Presidente da Província - Dr. João Thomé da Silva in RFMG-SC.
- <31> Ibidem.
- <32> Lei nº 776 de 21 de maio de 1875, artigo 1º in CLE-SC
- <33> Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina pelo Exmo. Sr. Presidente da Província Dr. João Thomé da Silva em 21 de março de 1875 in RFMG-SC.
- <34> Ato de 29 de novembro de 1879 - Dando Novo Regulamento a Instrução Pública in CLE-SC.
- <35> Fala com que o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Almeida Oliveira abriu a Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina em 02 de janeiro de 1880 in RFMG-SC.

- <36> Regulamento para a Reorganização da Instrução Pública - Ato de 21 de fevereiro de 1881, autorizado pela Lei nº 898 de 1º de abril de 1880 in CLE-SC.
- <37> Lei nº 898 de 01 de abril de 1880 in CLE-SC.
- <38> Relatório da Inspeção Geral da Instrução Pública de 30 de abril de 1880, anexado ao Relatório de Manoel Pinto de Lemos 1º Vice-Presidente para Antônio de Almeida Oliveira de 10 de maio de 1880 in RFMG-SC.
- <39> Regulamento para a Reorganização da Instrução Pública - Ato de 21 de fevereiro de 1881 in CLE-SC.
- <40> Relatório do Presidente da Província Sr. Antonio Gonçalves Chaves para a Assembléia Legislativa Provincial de 1882 in RFMG-SC.
- <41> Relatório de Francisco José da Rocha para Assembléia Legislativa Provincial na 2ª Sessão da 26ª Legislatura de 11 de outubro de 1887 in RFMG-SC.
- <42> Lei nº 1.187 de 17 de dezembro de 1887 in CLE-SC.
- <43> Regulamento da Instrução Pública - Ato de 17 de agosto de 1888 in CLE-SC.
- <44> Lei nº 1.255 de 1888 in CLE-SC.
- <45> Relatório que o Exmo. Sr. Cônego Joaquim Eloy de Medeiros, 2º Vice-Presidente da Província passou a Administração da Província ao Exmo. Sr. Dr. Abdon Baptista 1º Vice-Presidente em 26 de junho de 1883 in RFMG-SC.
- <46> FIORI, Neide Almeida. op. cit., p. 73.
- <47> Relatório do Presidente da Província Feliciano Nunes Pires à Assembléia Legislativa Provincial em 1836 in RFMG-SC.

- <48> Relatório do Presidente da Província Francisco José de Sousa Soares de Andréa à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1840 in RFMG-SC.
- <49> Lei nº 136 de 14 de abril de 1840; Lei nº 151 de 26 de março de 1841 in CLE-SC e Relatório do Presidente da Província Antero José Ferreira de Brito à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1842 in RFMG-SC.
- <50> Relatório do Presidente da Província Antero José Ferreira de Brito à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1843 in RFMG-SC.
- <51> Ibidem.
- <52> Relatório do Presidente da Província Antero José Ferreira de Brito à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1844 in RFMG-SC.
- <53> Ibidem.
- <54> Ibidem.
- <55> Ibidem.
- <56> Relatório do Presidente da Província Francisco Carlos de Araújo Brusque à Assembléia Legislativa Provincial na 1ª Sessão da 10ª Legislatura de 1860 in RFMG-SC.
- <57> Relatório do Presidente da Província de Santa Catarina Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em março de 1866 in RFMG-SC.
- <58> Lei nº 807 de 20 de abril de 1876 in CLE-SC.
- <59> Lei nº 898 de 1ª de abril de 1880, artigo 2º, parágrafos 1, 2, 3, 4, e 5 in CLE-SC.
- <60> Relatório com que o Exmo. Sr. Dez. João Rodrigues Chaves passou a Administração da Província ao Exmo. Sr.

Dr. Joaquim Augusto do Livramento 3º Vice-Presidente em 09 de março de 1882 in RFMG-SC.

<41> Ibidem.

<42> Ibidem.

<43> Lei nº 1.029 de 19 de maio de 1883, artigo 1º, parágrafos 1 e 4 in CLE-SC.

<44> Regulamento de 14 de agosto de 1883 dando execução à Lei nº 1.029 de 19 de maio de 1883 in CLE-SC.

<45> Relatório com que o Presidente da Província João Rodrigues Chaves passou a Administração da Província ao Dr. Joaquim Augusto do Livramento 3º Vice-Presidente em março de 1882 in RFMG-SC.

<46> Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina na 1ª Sessão de sua 26ª Legislatura pelo Presidente Dr. Francisco José da Rocha em 21 de julho de 1886 in RFMG-SC.

<47> Ibidem.

<48> Relatório do Presidente da Província Augusto Fausto de Sousa para a Assembléia Legislativa Provincial em 1º de setembro de 1888 in RFMG-SC.

<49> Ibidem.

<50> Relatório do Exmo. Sr. Cônego Joaquim Eloy de Medeiros 2º Vice-Presidente da Província ao Exmo. Sr. Dr. Abdon Baptista 1º Vice-Presidente em 26 de junho de 1889 in RFMG-SC.

## CONCLUSÃO

A análise das fontes documentais permitiram avaliar a Instrução Pública Elementar da Província de Santa Catarina no Período Imperial, constatando-se que a falta de um projeto educacional próprio conduziu à adoção de projetos estrangeiros (principalmente franceses), copiados do modelo oferecido pelo Município da Córte, que nada tinham em comum com a realidade catarinense.

A facilidade brasileira em adotar modelos estrangeiros pré-concebidos dificultou, chegando mesmo a impedir, a criação de projetos próprios que priorizassem as necessidades desta sociedade.

Resultou que a imposição de tais idéias emprestadas à Instrução Pública, teoricamente bem formuladas, inscrevendo uma Legislação normativa bastante ampla, Legislação esta agravada pela sua inadequação frente a realidade brasileira, particularmente a catarinense, criou na Instrução Institucional uma dualidade caracterizada pelo elevado número de dispositivos Legais, contrapondo-se à diminuta concretização do referencial Legal dada a falta de condições objetivas capazes de assimilar tais projetos importados.

Nestas condições, o Discurso Político encontrava-se desarticulado da realidade Provincial, o que resultou numa sobreposição de Leis emprestadas das tendências liberais, criando dispositivos Legais de forma desorganizada e muitas vezes repetitivas.

A Instrução Pública Elementar, carecendo de um projeto capaz de modificar a realidade catarinense, manteve-se distanciada das necessidades da população, não servindo como instrumento de transformação desta sociedade,

quer pelas condições materiais, quer pelas práticas pedagógicas.

A baixa qualidade da Instrução Pública oferecida, manifestada através da insuficiente prática docente, da evasão escolar e do baixo índice de aprovação, criou na sociedade expectativas negativas com relação ao serviço oferecido pelo governo. Diante deste quadro, a reação governamental, no afã de solucionar os deficientes resultados obtidos pela Instrução Pública Elementar, expressou-se na tentativa de manter um Sistema de Inspeção que abrangesse toda a Província e instalar uma Escola Normal para a especialização dos profissionais do magistério.

O Sistema de Inspeção Escolar que poderia ter sido resgatado como um órgão auxiliar no desenvolvimento do processo educacional não demonstrou resultados adequados a esta finalidade. Embora tenha sofrido diversas modificações legais na tentativa de melhorar e organizar os serviços prestados pelo Sistema de Inspeção Escolar, este permaneceu funcionando somente como um instrumento de repressão.

Quanto a Escola Normal, esta não passou de cogitações teóricas acerca da qualificação profissional do magistério. Sua fundação, ocorrida no final do período ora em análise, não permitiu as necessárias modificações na prática docente.

O Discurso Político não encontrava-se preparado para compreender a abrangência da Instrução Pública Elementar. Não bastavam intenções para que se vissem melhorias neste ramo do serviço público, ainda mais pela cópia dos modelos utilizados no Município da Côrte, emprestados da realidade estrangeira. A solução para a Instrução Pública Elementar Provincial precisava ser gerada dentro das condições objetivas da sociedade catarinense, condições estas que para serem atendidas, necessitariam de uma análise mais profunda da realidade provincial.

A reação da população à imposição de modelos não adequados àquela realidade refletiu-se no trato dado à Instrução Pública Elementar - instituição colocada em plano secundário - partindo-se do entendimento de que o tipo de instrução realmente oferecida (ler, escrever e somar) não era suficiente para uma sociedade em formação.

O predomínio da vida rural, o pouco progresso atingido nos incipientes núcleos urbanos e a vida simples da Província, longe dos grandes centros urbanos, respaldava uma sociedade onde a população compunha-se, basicamente, de analfabetos.

Neste contexto, a Instrução Sistematizada não tinha um objetivo claro, preciso, motivo pelo qual era vista sob uma ótica secundária pela população que não via na Instrução Sistematizada oferecida pela Escola Pública, um instrumento capaz de oferecer subsídios para a transformação da realidade social.

Trata-se aqui de compreender a Instrução Pública Elementar oferecida na Província de Santa Catarina no período de 1834 a 1889. Por parte do Governo, a Instrução Pública Elementar não passava de um serviço oferecido por obrigatoriedade Constitucional, sem que este Governo tivesse clareza das reais possibilidades e alcances sociais advindos deste serviço público.

Por parte da população, a Instrução Pública Elementar era tão somente um serviço proporcionado pelo Governo Provincial que não acrescentava modificações em seu cotidiano, sendo que, da forma como foi aplicada, a Instrução não trazia meios que permitissem um entendimento da realidade catarinense tampouco possibilitassem a transformação desta realidade.

## FONTES

### 1. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina:

Avisos do Ministério do Império para o Presidente da  
Província.

1864/1865 e 1886/1887

02 volumes e 01 pasta.

Coletânea de Leis Estaduais

1835/1889

Correspondências do Presidente da Província para  
Diretoria da Instrução Pública.

1875/1889

12 volumes.

Documentação Avulsa (não catalogada):

- Quadro da Divisão Civil, Judiciária e Eclesiástica da Província, com o Resumo de sua População, 1838, Desterro, 1º de março de 1838 - A Comissão da Justiça Civil, João Carlos Pardal.
- Quadro das Escolas de Primeiras Letras Publicas e Particulares da Provincia de Santa Catarina, 1838, José da Silva Mafra.
- Quadro das Escolas de Primeiras Letras Públicas e Particulares da Provincia de Santa Catarina, 1839, Desterro, 1º de março de 1839, João Carlos Pardal.
- Plano de Organização para todas as Aulas e Escolas de Instrução na Província de Santa Catarina - Palacio do Governo da Província de Santa Catarina, 1º de março de 1840, Francisco (restante ilegível).

- Índice Geral das Leis e Decretos referentes à Educação Pública.  
1841/1889  
01 volume.
- Ofícios Diversos - Presidente da Província.  
1840/1889  
46 volumes.
- Ofícios da Diretoria da Instrução Pública ao Presidente da Província.  
1875/1889  
15 volumes.
- Ofícios da Diretoria da Instrução Pública ao Presidente da Província.  
1855/1874  
14 volumes.
- Ofícios do Presidente da Província para a Instrução Pública.  
1855/1874  
14 volumes.
- Orçamento da Instrução Pública.  
1864  
01 volume.
- Pareceres - Comissão de Estatística da Assembléia Legislativa Provincial.  
1845/1871  
02 volumes.
- Parecer da Comissão de Instrução Pública.  
1864/1870  
01 volume.

Relatórios, Fallas e Mensagens dos Governantes do Estado de Santa Catarina.

1836/1889

54 volumes.

Registro do Presidente da Província para Diretoria da Instrução Pública.

1854/1875

03 volumes.

Requerimentos da Instrução Pública para o Presidente da Província.

1886/1888

02 pastas.

## **2. Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina:**

Regulamento de 29 de abril de 1868 in O MERCANTIL, Desterro, Ano VIII, edições números 728, 729, 730, 731, 732 e 733.

Coletânea de Leis Estaduais.

## BIBLIOGRAFIA

- ABADIE-AICARDI, Anibal. A Ilha de Santa Catarina na Primeira Expedição do Governador Cevalhos ao Rio da Prata (1756). Tese apresentada ao concurso de Professor Titular de História Moderna da UFSC, Florianópolis, 1982.
- ARAGÃO, Raymundo Moniz de. A Instrução Pública no Brasil. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1985.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da Educação. São Paulo, Moderna, 1989.
- AZEVEDO, Fernando de. A Cultura Brasileira: Introdução ao Estudo da Cultura no Brasil. 4.ed., Brasília, Universidade de Brasília, vol. 4.
- BOPPRE, Maria Regina. Regime Eleitoral e Realidade Político-Social no Império. O Caso do Altiplano Catarinense nas Primeiras Eleições Diretas (1881-1889). Dissertação de Mestrado. Florianópolis, UFSC, 1983.
- CABRAL, Oswaldo Rodrigues. História de Santa Catarina. 3.ed., Florianópolis, Lunardelli, 1987.
- CALMON, Pedro. História Social do Brasil - 1o. Tomo. Espírito da Sociedade Colonial. 2.ed., São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1937.
- História Social do Brasil - 2o. Tomo. Espírito da Sociedade Imperial. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1937.
- CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo. Constituições do Brasil. 9.ed., São Paulo, Atlas, 1986.
- CHIZOTTI, Antonio. As Origens da Instrução Pública no Brasil. São Paulo, PUC, 1975.

- CUNHA, Luiz Antonio. Educação e Desenvolvimento Social no Brasil. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1989.
- DALL'ALBA, João Leonir. Imigração Italiana em Santa Catarina. Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Florianópolis, Lunardelli, 1983.
- EHLKE, Cyro. A Conquista no Planalto Catarinense. Florianópolis, UDESC/Laudes, 1973.
- FADEL, Iris. Evolução do Sistema Escolar em Santa Catarina - período de 1834 a 1889. in Revista Atualidades, Florianópolis (5/9), maio/setembro, 1949.
- FIORI, Neide Almeida. Aspectos da Evolução do Ensino Público e Política de Assimilação Cultural no Estado de Santa Catarina nos períodos Imperial e Republicano. Florianópolis, Secretaria de Educação, 1975.
- FONTES, Henrique. A Instrução Pública em Santa Catarina. Florianópolis, Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 7:225-237, 1918.
- FREITAG, Bárbara. Escola, Estado e Sociedade. 6.ed.rev., São Paulo, Moderna, 1986.
- GARCIA, Walter Esteves. Educação: visão teórica e prática pedagógica. São Paulo, Mac Graw-Hill do Brasil, 1977.
- GILES, Thomas Ransom. Filosofia da Educação. São Paulo, EPU, 1983.
- HERING, Maria Luiza Renaux. Colonização e Indústria no Vale do Itajaí. O Modelo Catarinense de Desenvolvimento. Blumenau, FURB, 1987.
- HARPER, Babette et alli. Cuidado escolar. 8.ed., São Paulo, Brasiliense, 1982.

- LARROYO, Francisco. História Geral da Pedagogia. Tradução Luiz Aparecido Caruso. Revisão Selma Cury. título original "Historia General de La Pedagogia". São Paulo, Mestre Jou, 1974.
- LOPES, Eliana Marta Santos Teixeira. Oriens da Educação Pública: A Instrução na Revolução Burguesa do Século XVIII. São Paulo, Loyola, 1981.
- . Perspectivas Históricas da Educação. 2.ed., São Paulo, Ática, 1989.
- MAIA, Olívia da. O Ensino em Santa Catarina - de 1515 a 1834. in Revista Atualidades, Florianópolis, (1/2), janeiro/fevereiro, 1949.
- MENDES Jr., Antônio et alli. Brasil História - texto e consulta - I Colônia. 5.ed., São Paulo, Brasiliense, 1983.
- . Brasil História - texto e consulta - II Império. 4.ed., São Paulo, Brasiliense, 1983.
- MOACYR, Primitivo. A Instrução e o Império (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 1954-1889. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1937, 2º vol.
- . A Instrução e as Províncias (Subsídios para a história da educação no Brasil) 1834-1889. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1940, 3º vol.
- MONTEIRO, Jaecyr. Nacionalização do Ensino. Florianópolis, UFSC, 1984.
- NÉRICI, Imídio Giuseppe. Educação e Ensino. São Paulo, Ibrasa, 1985.
- NOGUEIRA, Maria Alice. Educação, saber, produção em Marx e Engels. São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1990.

- OLIVEIRA, Maria Cecília Marins de. O Ensino Primário na Província do Paraná 1853-1889. Tese para obtenção de Grau de Mestre. Curitiba, UFPR, 1982.
- PEDRO, Joana et alli. Negro em Terra de Branco. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1988.
- PILETTI, Nelson. História da Educação no Brasil. São Paulo, Ática, 1990.
- PIAZZA, Walter Fernando. Santa Catarina: Sua História. Florianópolis, UFSC/Lunardelli, 1983.
- . A Escravidão Numa Área de Pastoreio: Os "Campos" de Lages. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, XVI (1,2):263-274, julho e dezembro, 1990.
- . A Colonização de Santa Catarina. 2.ed., Florianópolis, Lunardelli, 1988.
- PONCE, Aníbal. Educação e Luta de Classes. 5.ed., tradução José Severo de Camargo Pereira. São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1985.
- RIBEIRO, Maria Luisa Santos. História da Educação Brasileira: A Organização Escolar. 7.ed., São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1987.
- RODRIGUES, Neidson. Estado, Educação e Desenvolvimento Econômico. 3.ed., São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1987.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil. 9.ed., Rio de Janeiro, Vozes, 1987.
- SAVIANI, Dermeval. Educação Brasileira: Estrutura e Sistema. 6.ed., São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1987.

- . Educação: Do Senso Comum à Consciência Filosófica.  
8.ed., Cortez/Autores Associados, 1987.
- SODRÉ, Nelson Werneck. Síntese de História da Cultura Brasileira. 14.ed., São Paulo, Difel, 1986.
- TREVISAN, Leonardo. Estado e Educação na História Brasileira (1750/1900). São Paulo, Moraes, 1987.
- SOUSA, Abelardo. Ementário da Legislação do Ensino no Estado de Santa Catarina - 1835-1979. Florianópolis, IOESC, 1980.
- STEIN, Suzana Albornoz. Por Uma Educação Libertadora.  
8.ed., Petrópolis, Vozes, 1987.
- XAVIER, Maria Alizabete Sampaio Prado. Poder Político de Elite. 2.ed., São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1990.

A N E X O S

## ANEXO I

## Ato Adicional de 1834

## Lei Número 16 de 12 de agosto de 1834

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Camara dos Deputados, competentemente authorisada para reformar a Constituição do imperio nos termos da Carta de Lei de 12 de Outubro de 1832. Decretou as seguintes mudanças, e addicções à mesma Constituição.

Art.1º - O Direito reconhecido, e garantido pelo Artigo 71 da Constituição, será exercitado pelas Camaras dos Districtos, e pelas Assembleas, que substituindo os Conselhos Geraes, se estabelecerão em todas as Provincias com o titulo de Assembleas Legislativas Provinciaes.

A authoridade da Assembleia Legislativa da Provincia, em que estiver a Corte, não comprehenderá a mesma Corte, nem o seu Municipio.

Art.2º - Cada huma das Assembleas Legislativas Provinciaes constará de 36 Membros nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, e S. Paulo; de 28 nas do Parà, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagoas, e Rio Grande do Sul, e de 20 em todas as outras. Este numero he alteravvel por Lei Geral.

Art.3º - O Poder Legislativo Geral poderá Decretar a organização de huma segunda Camara Legislativa para qualquer Provincia a pedido da sua Assembléa, podendo esta segunda Camara ter maior duração do que a primeira.

- Art.4º - A eleição destas Assembléas far-se-ha da mesma maneira, que se fizer a dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa, e pelos mesmos Eleitores: mas cada Legislatura Provincial durará só dous annos, podendo os Membros de huma ser reeleitos para as seguintes.
- Immediatamente depois de publicada esta Reforma, procederse-ha em cada huma das Provincias à eleição dos Membros das suas primeiras Assembléas Legislativas Provincieaes, as quaes entrarão logo em exercício, e durarão até o fim do anno de 1837.
- Art.5º - A sua primeira reunião far-se-ha nas Capitaes das Provincias, e as seguintes nos lugares, que forem designados por Actos Legislativos Provincieaes; o lugar porem da primeira reunião da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estiver a Corte, será designado pelo Governo.
- Art.6º - A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, e Secretarios, verificação dos Poderes de seus Membros, juramento; e sua policia, e economia interna, far-se-hão na fórma dos seus Regimentos, e interinamente na fórma do Regimento dos Conselhos Geraes da Provincia.
- Art.7º - Todos os annos haverá Sessão, que durará dous mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Provincia.
- Art.8º - O Presidente da Provincia assistirá à instalação da Assembléa Provincial, que se fará, á excepção da primeira vez, no dia que ella marca; terá assento igual ao do Presidente della, e à sua direita; e ahí dirigirá á mesma Assembléa a sua Falla, instruindo-a do estado dos Negocios Publicos, e das

providencias, que mais precisar a Provincia para seu melhoramento.

Art.9º - Compete às Assembleas Legislativas Provinciaes propor, discutir, e deliberar, na conformidade dos Arts. 81, 83, 84, 85, 86, 87, e 88 da Constituição.

Art.10 - Compete ás mesmas Assembleas legislarr:

Paragrafo 1. Sobre a divisão civil, judiciaria, e eclesiastica da respectiva Provincia, e mesmo sobre a mudança da sua Capital para o lugar, que mais convier.

Paragrafo 2. Sobre a instrucção publica, e estabelecimentos proprios a promover a, não comprehendendo as Faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção, que para o futuro forem creados por Lei Geral.

Paragrafo 3. Sobre os casos, e a fórma, por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade Municipal, ou Provincial.

Paragrafo 4. Sobre a Policia, e economia Municipal, precedendo Propostas das Camaras.

Paragrafo 5. Sobre a fixação das Despezas Municipaes, e Provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, com tanto que estes não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderão propor os meios de occorrer às despesas dos seus Municipios.

Paragrafo 6. Sobre repartição da contribuição directa pelos Municípios da Provincia, e sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas Provinciaes, e Municipaes, e das contas da sua Receita, e Despeza.

As despezas Provinciaes serão fixadas sobre Orçamento do Presidente da Provincia, e as Municipaes sobre Orçamento das respectivas Camaras.

Paragrafo 7. Sobre a creação, e supressão dos Empregos Municipaes, e Provinciaes; e estabelecimento dos seus Ordenados.

São Empregos Municipaes, e Provinciaes, todos os que existirem nos Municipios, e Provincias, à excepção das que dizem respeito á administração, arrecadação, e contabilidade da Fazenda Nacional; á administração da Guerra, e Marinha, e dos Correios Geraes; dos Cargos de Presidente da Provincia, Bispo, Comandante Superior da Guarda Nacional, Membro das Relações e Tribunaiss Superiores e Empregados das Faculdades de Medicina, Cursos Juridicos, ee Academias, em conformidade da doutrina do Paragrafo 2o. deste Artigo.

Paragrafo 8. Sobre obras publicas, estradas, e navegação no interior da respectiva Provincia, que não pertencão à Administração Geral do Estado.

Paragrafo 9. Sobre construcção de Casas de prisão, trabalho, e correccão, e regimen dellas.

Paragrafo 10. Sobre Casas de soccorros publicos, Conventos, (ilegível) politicas, ou religiosas.

Paragrafo 11. Sobre os usos, e a fórma, por que poderão os Presidentes das Provincias nomear, suspender, e ainda mesmo demittir os Empregados Provinciaes.

Art.11 - Tambem compete às Assembleas Legislativas Provinciaes:

Paragrafo 1. Organisar os Regimentos internos sobre as seguintes bases: 1º Nenhum Projecto de Lei, ou

Resolução, poderá entrar em discussão, sem que tenha sido dado para ordem do dia, pelo menos 24 horas antes: 2º Cada Projecto de Lei, ou Resolução, passará pelo menos por tres discussões: 3º De huma a outra discussão não poderá haver menor intervallo do que 24 horas.

Paragrafo 2. Fixar sobre informação do Presidente da Provincia a Força policial respectiva.

Paragrafo 3. Authorisar as Camaras Municipaes, e o Governo Provincial, para contrahir empréstimos, com que soccorrão às suas respectivas despezas.

Paragrafo 4. Regular a Administração dos Bens Provinciaes. Huma Lei Geral marcarà o que são Bens Provinciaes.

Paragrafo 5. Promover cumulativamente com a Assembleia, e o Governo Geraes, a organização da estatística da Provincia, a catheequese, e civilisação dos indigenas, e o estabelecimento de colonias.

Paragrafo 6. Decidir, quando tiver sido pronunciado o Presidente da Provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e elle ser, ou não, suspenso do exercicio de suas funcções; nos casos em que leas Leis tem lugar a suspensão.

Paragrafo 7. Decretar a suspensão, e ainda a demissão do Magistrado, contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando se-lhe lugar a defesa.

Paragrafo 8. Exercer cumulativamente com o Governo Geral, nos casos, e pela fórma, marcados no Paragrafo 35 do Artigo 179 da Constituição, o direito que este concede ao mesmo Governo Geral.

Paragrafo 9. Velar na Guarda da Constituição, e das Leis na sua Provincia, e representar à Assembleia, e ao Governo Geraes contra as Leis de outras Provincias, que offenderem os seus Direitos.

Art.12 - As Assembleas Provinciaes não poderão legislar sobre impostos de importação nem sobre objectos não comprehendidos nnos dous precedentes Artigos.

Art.13 - As Leis, e Resoluções das Assembleas Legislativas Provinciaes, sobre os objectos especificados nos Artigos decimo, e undecimo, serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia, a quem compete sancional-as.

Exceptuão-se as Leis, e Resoluções, que versarem sobre os objectos comprehendidos no Artigo 10. Paragrafo 4; Paragrafos 5 e 6, na parte relativa à Receita, e Despeza Municipal; e Paragrafo 7, na parte relativa aos Empregos Municipaes; e no Artigo 11, Paragrafos 1, 6, 7, e 9; as quaes serão decretadas pelas mesmas Assembleas, sem dependencia da Sanccão do Presidente.

Art.14 - Se o Presidente entender que deve sancionar a Lei, ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho - Sancciono, e publique-se como Le.

Art.15 - Se o Presidente julgar que deve negar a Sanccão, por entender que a Lei, ou Resolução, não conven aos interesses da Provincia, o fará por esta formula, ... Volte à Assembleia Legislativa Provincial..., expondo debaixo de sua assignatura as razões, em que se fundou. Neste caso será o Projecto submettido a nova discussão; e se for adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços

dos votos dos Membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Provincia, que sancionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma Sessão.

Art.16 - Quando porém o Presidente negar a Sanccção por entender que o Projecto offende os direitos de alguma outra Provincia, nos casos declarados no Paragrafo 8, do Artigo 10; ou os Tratados feitos com as Nações Estrangeiras; e a Assembléa Provincial julgar o contrario, por dous terços dos votos, como no Artigo precedente; será o Projeto, com as razões allegadas pelo Presidente da Provincia, levado ao conhecimento do Governo, e Assembléa Geraes, para esta definitivamente decidir, se elle deve ser, ou não, sancionado.

Art.17 - Não se achando nesse tempo reunida a Assembleia Geral e julgando o Governo que o Projecto deve ser sancionado, porderá mandar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da Assembléa Geral.

Art.18 - Sancionada a Lei, ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela forma seguinte: ... F. Presidente da Provincia de ... Faço saber a todos os seos Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei, ou Resolução, seguinte. (A integra da Lei nas suas disposições somente) Mando por tando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei, ou Resolução, pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario dessa Provincia a faça imprimir, publicar, e correr -.

Assignada pelo Presidente da Provincia a Lei, ou Resolução, e sellada com o Sello do Imperio aguardar-se-ha o original no Archivo publico, e enviar-se-hão exemplares della a todas às Camaras, e Tribunaes, e mais lugares da Provincia, onde convenha fazer-se publica.

Art.19 - O Presidente dará, ou negará a Sanccão, no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a Lei, como determina o Art. 15, recusar sancional a, a Assembleia Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração; devendo então assignal a o Presidente da mesma Assembleia.

Art.20 - O Presidente da Provincia enviara à Assembleia, e Governo Geral cópias authenticas de todos os Actos Legislativos, que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar, se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras Provincias, ou Tratados; casos unicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar.

Art.21 - Os Membros das Assembléas Provinciaes serão inviolaveis pelas opiniões, que emittirem no exercicio de suas funcções.

Art.22 - Os Membros das Assembléas Provinciaes vencem diariamente, durante o tempo das Sessões ordinarias, extraordinarias, e das prorogações, hum subsidio pecuniario, marcado pela Assembléa Provincial na primeira Sessão da Legislatura antecedente. Terão tambem, quando morarem fóra do lugar da sua reunião, huma indemnisação annual para as despezas de ida, e volta, marcada pelo mesmo modo, e proporcionada à extensão da viagem.

Na primeira Legislatura, tanto o subsidio, como a indemnisação, serão marcados pelo Presidente da Provincia.

Art.23 - Os Membros das Assembléas Provinciaes, que forem Empregados Publicos, não poderão, durante as Sessões, exercer o seu Emprego, nem accumular Ordenados, tendo porém a opção entre o Ordenado do Emprego e o subsidio que lhes competir, como Membros das ditas Assembléas.

Art.24 - Além das attribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Provincias, compete-lhes tambem:

Paragrafo 1. Convocar a nova Assembléa Provincial, de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para as suas Sessões.

Não a tendo o Presidente convocado seis mezes antes deste prazo, será a convocação feita pela Camara Municipal da Capital da Provincia.

Paragrafo 2. Convocar a Assembléa Provincial extraordinariamente, prorogal a, e adial a, quando assim o exigir o bem da Provincia; com tanto porém que em nenhum dos annos deixe de haver Sessão.

Paragrafo 3. Suspender a publicação das Leis Provinciaes, nos casos, e pela forma, marcados nos Artigos decimo quinto, e decimo sexto.

Paragrafo 4. Expedir Ordens, Instrucções, e Regulamentos adequados à boa intenção das Leis Provinciaes.

Art.25 - No caso de duvida sobre a intelligeneia de algum artigo desta Reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretal o.

Art.26 - Se o Imperador não tiver Parente algum, que reúna as qualidades exigidas no Artigo 122 da

Constituição, será o Império governado, durante sua menoridade, por um Regente electivo, e temporario, cujo Cargo durará quatro annos, renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro annos.

Art.27 - Esta eleição será feita pelos Eleitores da respectiva Legislatura, os quaes, reunidos nos seus Collegios, votarão por escrutinio secreto em dous Cidadãos Brasileiros, dos quaes hum não será nascido na Provincia, a que pertencerem os Collegios, e nenhum delles será Cidadão naturalizado.

Apurados os votos, lavrar-se-hão tres Actas do mesmo theor, que contenhão os nomes de todos os votados, e o numero exacto de votos que cada hum obtiver. Assignadas estas Actas pelos Eleitores, e selladas, serão enviadas, huma à Camara Municipal, a que pertencer o Collegio, outra ao Governo Geral, por intermedio do Presidente da Provincia, e a terceira directamente ao Presidente do Senado.

Art.28 - O Presidente do Senado, tendo recebido as Actas de todos os Collegios, abril-as ha em Assembleia Geral, reunidas ambas as Camaras, e fará contar os votos: o Cidadão, que obtiver a maioria destes, será o Regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo numero de votos, dous, ou mais Cidadãos, entre elles decidirá a sorte.

Art.29 - O Governo Geral marcará hum mesmo dia para esta eleição em todas as Provincias do Imperio.

Art.30 - Em quanto o Regente não tomar posse, e na sua falta, e impedimentos, governará o Ministro d'Estado do Imperio; e na falta, ou impedimento deste o da Justiça.

Art.31 - A actual Regencia governará até que tenha sido eleito, e tomado posse o Regente, de que trata o Artigo 26.

Art.32 - Fica supprimido o Conselho de Estado, de que trata o Titulo terceiro, Capitulo setimo da Constituição. Manda portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução das referidas mudanças, e addições pertencer, que as cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nellas se con O Secretario d'Estado dos Negocios do Império as faça juntar à Constituição, imprimir, promulgar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro aos 12 dias do mez de Agosto de 1834. Deecimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva - João Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar as mudanças, e addições feitas á Constituição do império pela Camara dos Deputados competentemente authorisada para esse fim.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Antonio Jose de Paiva Guedes d'Andrade, a fez.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 16 de Agosto de 1834. João Carneiro de Campos.

Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio foi publicada a presente Lei aos 21 dias do mez de Agosto de 1834. Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Registada nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do imperio, no Livro 6º do Registro de Leis, Alvarás, e Cartas a fl.75 voss. Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1834.

Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada.

## ANEXO II

## Projeto Januário Barbosa

A instrução publica do Império do Brasil será dividida em quatro graus distintos, que se denominarão: pedagogias, liceus, ginasios e academias. No primeiro grau ou pedagogias, se compreenderão aqueles conhecimentos que a todos são necessários, qualquer que seja o seu estado ou profissão. No segundo grau ou liceu, se compreenderão os conhecimentos essenciaes aos agricultores, artistas e negociantes. No terceiro grau ou ginasios, se darão os conhecimentos científicos que devem servir de introdução aos estudos profundos das ciencias e todo genero de erudição. No quarto grau ou academias, se ensinarão as ciencias abstratas e as de observação consideradas em sua maior extensão e em todas as mais diversas relações com a ordem social, compreendendo-se além disto o estudo das ciencias morais e politicas, contempladas debaixo do mesmo ponto de vista.

Escolas do I Grau ou pedagogias - Nestas escolas se compreenderão a arte de escrever e de ler os princípios fundamentais de aritmetica, e os conhecimentos morais, fisicos e economicos, indispensaveis em todas as circunstancias e empregos. As doutrinas que devem constituir o objeto destas escolas serão dividias em tres classes, cada uma das quais contenha os conhecimentos que qualquer menino de talento mediocre possa bem compreender no espaço de um ano.

Na 1ª classe compreenderão os elementos de arte de ler e escrever, os primeiros principios sentimentais da moral e o conhecimento dos numeros e da numeração decimal.

Na 2ª classe, além da continuação pratica de ler e escrever, se adiantará a instrução moral desenvolvendo os principios sentimentais e dando-se conveniente noções das virtudes naturais e sociais; deve também continuar-se a instrução da ciencia de contar e principiar-se a instrução dos conhecimentos fisicos. Na 3ª classe, além da continuação da escrita e pratica das operações de aritmetica deverá também completar-se a instrução moral reduzindo esta ciencia a principios e maximas gerais facil de conservar-se na memória; deverá continuar a instrução de aritmetica e fisica, e começar a de geometria, agrimensura e mecanica pelas suas doutrinas mais simples, gerais e indispensaveis. As meninas serão igualmente admitidas nas escolas de 1º Grau; a sua instrução será a mesma e simultanea.

Em cada povoação ou freguesia, cujos fogos estejam assás contiguos para que possa haver um numero proporcionado de estudantes, se estabelecerá uma escola de 1º grau; Nas cidades e grandes vilas onde não baste uma só escola, se criarão as que forem precisas.

Os Conselhos Provinciais marcarão os logares e numeros das escolas. Formar-se-hão compendios proprios deste estudo e enquanto não se prontificam, ficará suspensa a doutrina da 3ª classe, continuando-se nela a pratica de ler, escrever e contar. Os mestres procurarão aproximar-se o mais possivel do metodo lencasteriano, repartindo o ensino por decurias, afimm de que os mais adiantados discipulos se exercitem no ensino dos menos adiantados, na metade do tempo da aula, e depois recebam eles mesmos as instruções do mestre do resto do tempo.

Criar-se-hão em cada capital da provincia uma escola lencasteriana onde se ensinem a se habilitem os mestres, que deve, depois propagar este metodo por todo Imperio.

Regulamentos particulares a este grau marcarão as horas de ensino, direção e economia das aulas"

FONTE: MOACYR, Primitivo. A Instrução e o Imperio - Subsídios para a História da Educação no Brasil - 1823-1853. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1936, 1º vol., p.149/150/

## ANEXO III

**Lei de 15 de outubro de 1827.**

Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio.

D. Pedro I, por Graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art.1º - Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessarias.

Art.2º - Os Presidentes das provincias, em Conselho e com audiencia das respectivas Camaras, enquanto não tiverem exercicio os Conselhos Geraes, marcarão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os Professores dellas para as que se crearem, onde mais aproveitem, dando conta á Assembléa Geral para final resolução.

Art.3º - Os Presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 annuaes: com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assembléa Geral para a approvação.

Art.4º - As escolas serão de ensino mutuo nas capitaes das provincias; e o serão tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fôr possivel estabelecerem-se.

- Art.5º - Para as escolas do ensino mutuo se applicarão os edificios, que houverem com sufficiencia nos logares dellas, arranjan-do-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Pública e os Professores; que não tiverem a neccessaria instruccão deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e á custa dos seus ordenados nas escolas das capitães.
- Art.6º - Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, décimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil.
- Art.7º - Os que pretenderem ser providos, nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que fôr julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.
- Art.8º - Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.
- Art.9º - Os Professores actuaes não serão providos nas cadeiras que novamente se crearem, sem exame e approvação, na fórma do art. 7º.
- Art.10 - Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, áquelles Professores, que

por mais de doze annos de exercicio não interrompido se tiverem distinguido por sua prudência, desvelos, grande numero e aproveitamento de discipulos.

Art.11 - Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Art.12 - As Mestras, além do declarado no art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arithmetica só às suas quatro operações, ensinarão tambem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brazileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórma do art. 7º.

Art.13 - As mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Art.14 - Os provimentos dos Professores e Mestras serão vitalicios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalisação das escolas, os poderão suspender, e só por sentenças serão demittidos, provendo interinamente quem substitua.

Art.15 - Estas escolas serão regidas pelos estatutos actuaes no que se não oppozerem á presente lei; os castigos serão os praticados pelo methodo de Lencastre.

Art.16 - Na provincia, onde estiver a Côrte, pertence ao Ministro do Imperio, o que nas outras se incumbe aos Presidentes.

Art.17 - Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada do Palacio do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de outubro de 1872, 6º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

(L.S.)

Visconde de S. Leopoldo.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem sancionar, sobre a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Joaquim José Lopes a fez.

Registrada a fl. 180 do livro 4º de registro de cartas, leis e alvaràs. - Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de Outubro de 1827. - Albino dos Santos Pereira.

Monsenhor Miranda.

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil. - Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1827. - Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 86 do livro 1º de cartas, leis e alvarás. - Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1827. - Demetrio José da Cruz.

FONTE: Coletânea de Leis Imperiais in APE-SC e BPE-SC.

**ANEXO IV**

De 4 de Fevereiro - Approvando as instrucções para o curso normal.

Provincia de Santa Catharina.

Palacio da Presidencia, 4 de Fevereiro de 1882.

O Presidente da Provincia resolve approvar as instrucções provisórias, que com este baixam, assignadas pelo Dr. Director da Instrucção Publica, para o curso normal, creado pela Lei nº 898, de 1º de Abril de 1880.

João Rodrigues Chaves

**Instrucções Provisorias para o Curso Normal****CAPITULO I**

Art.1º - O curso normal creado pela Lei nº 898 de 1º de Abril de 1880, para aprendizagem dos professores publicos e outros cidadãos que quizerem habilitar-se para o magisterio, será regido pelas seguintes disposições.

Art.2º - O curso normal, além da cadeira de portuguez, pedagogia e methodologia comprehenderá mais a de francez, arithmetica, historia e geographia elementar.

Art.3º - Será de dois o curso normal, constando o 1o. de portuguez, pedagogia e methodologia e o 2o. das outras materias indicadas no art. antecedente.

Art.4º - Poderá ser frequentado por senhoras que terão logar distincto, sendo permittido a seus paes, maridos,

irmãos ou protectores acompanhá-las durante as lições.

Art.5º - Mediante autorisação do Presidente da Provincia, serão admittidos professores até o numero de 5, á frequencia do curso normal, vencendo o ordenado, com obrigação, porém, de apresentar substituto idoneo.

Parágrafo único. A este compete, com o vencimento, a gratificação do professor substituido e mais uma quantia igual paga pelo cofre da Provincia.

Art.6º - Os diplomados do curso normal têm direito e preferencia á nomeação para as escolas que vagarem, sujeitando-se a concurso, e sendo professor, á remoção para a escola de cathegoria superior áquella em que se achar.

Art.7º - As materias indicadas no art. 2º - serão ensinadas pelos professores do Atheneu, nas suas respectivas aulas.

Art.8º - O professor da cadeira extincta de litteratura do Atheneu, continuará a reger a de portuguez, ensinando tambem pedagogia e methodologia aos alumnos do curso normal e portuguez a estes e aos do Atheneu simultaneamente.

## CAPITULO II

### Da Matricula

Art.9º - A matricula terá logar este anno durante o mez de Fevvereiro, e em Janeiro nos anos seguintes, precedendo editaes publicados pelo Director do Atheneu.

- Art.10 - São exigidos para a matricula do curso, os mesmos documentos que se exigem para a do Atheneu, devendo a certidão de idade provar que o matriculando tem pelo menos 20 annos, sendo homem, e de 17, sendo senhoras.
- Art.11 - O requerimento para a matricula do curso normal, será dirigido ao Director Geral da Instrucção Publica instruidos pelos documentos exigidos no artigo precedente.
- Art.12 - O anno lectivo começará com o do Atheneu Provincial de 3 a 15 de novembro, (artigo 30 do Regulamento de 9 de agosto de 1876).

### CAPITULO III

#### Dos Exames

- ART.13 - No fim do anno lectivo, a congregação do Atheneu procederá com relação aos alumnos do curso normal como está determinado para os exames daquelle estabelecimento, observando-se as disposições do art. 34 e seguintes do citado Regulamento, na parte que lhe for applicavel.
- Art.14 - Não terá direito a exame, perdendo o anno, o alumno ou alumna que der mais de quarenta faltas justificadas durante o anno e dezesseis não justificadas.
- Art.15 - A perda de dois annos consecutivos, ou duas reprovações, importa a do direito de completar o curso normal.
- Art. 16 - As presentes instrucções, sendo approvadas Pela Presidencia, serão desde já observadas.

Directoria da Instrução Publica, 27 de Janeiro de 1882.  
Luiz Augusto Crespo.

João Rodrigues Chaves.

FONTE: Acto de 04 de fevereiro de 1882 - Coletânea de Leis  
Estaduais in APE-SC.